



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

Goiânia, 05 de agosto de 2019

Mensagem. nº G - 055/2019

Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 086/2019

PL – nº 259/2018, Processo nº 20181575

Autoria: Poder Executivo

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Parcialmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 086, de 10 de julho de 2019, que “*Dispõe sobre o Programa Amigo Verde no Município de Goiânia e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 259/2018, Processo nº 20181575, de autoria do Poder Executivo.

Recai o Veto Parcial ao parágrafo único do art. 8º do Autógrafo de Lei em referência.

Esclarece-se que o Autógrafo de Lei nº 086/19 pretende instituir programa especial de cunho ambiental na Municipalidade, qual seja, o Programa Amigo Verde, cuja finalidade é estabelecer parcerias entre o Poder Executivo e entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas para os fins de implantação, reforma, manutenção ou melhoria urbana, paisagística e ambiental nos parques naturais urbanos, por meio da adoção voluntária destas.

Por intermédio de emendas parlamentares, a proposição foi alterada em aspectos pontuais, vide parágrafo único do art. 4º, inciso VII e parágrafo único do art. 8º e *caput* e parágrafo único do art. 12, do Autógrafo.

Analizando as modificações introduzidas pelo Poder Legislativo, não se vislumbra objeções ao teor das proposições parlamentares, já que se conformam ao disposto no art. 63, inciso I, e art. 30, ambos da CF/88, salvo no que diz respeito ao parágrafo único do art. 8º do Autógrafo, posto que viola o art. 167, IV, da CF/88.

Afinal, o dispositivo contempla mecanismo de vinculação indireta de receitas de impostos fora dos casos constitucionalmente admitidos, já que, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento do Programa Ambiental, permite que o Município faculte às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de recursos financeiros, a título de patrocínio, na execução de obras e serviços e, ainda, na adoção de



PREFEITURA DE GOIÂNIA

parques, recebendo, como contrapartida, crédito para compensar no pagamento de IPTU/ITU e ISSQN.

Assim sendo, o autor da emenda cria benefício fiscal como contrapartida pela participação no “Programa Amigo Verde”. Porém, fez por meio de um texto bastante subjetivo e sem observar a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Isso porque a emenda prevê a possibilidade de compensação do investimento com impostos municipais, no caso IPTU e ISSQN, sem precisar nenhum limite de valor.

Especialmente, em relação ao ISSQN é preciso frisar que a Lei Federal nº 116/2003 que normatiza o referido imposto é enfática ao dispor que este não poderá ter alíquota inferior a 2%, caso contrário, a lei municipal deverá ser declarada nula. Logo, do modo como o benefício está previsto na emenda, caso sancionado, o mesmo resultará em um crédito com carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima prevista na lei, vejamos:

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Ademais, o art. 4º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, alterou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), de modo que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõe o caput e o § 1º do art. 8ºA da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Assim, o gestor público que autorizar, por ação ou omissão, a concessão, aplicação ou a manutenção desse benefício terá sua conduta caracterizada como ato de improbidade administrativa, punível com a “perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) anos a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido” (art. 10-A e art. 12, inciso IV, incluídos na Lei nº 8.429/92 pela LC 157/16).

Além disso, é preciso considerar o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe que a concessão de benefício de natureza tributária deve estar acompanhada do impacto-financeiro e, ainda, previsão na lei orçamentária ou estar acompanhada de medidas de compensação, vejamos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Importante rememorar, todavia, que excepcionais se afiguram as hipóteses de vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, preponderando, pois, o princípio da não vinculação de receitas no que diz respeito às respectivas exações contributivas.

A doutrina, por sinal, afirma que “o princípio da não afetação (ou da não vinculação) objetiva que determinados recursos públicos não sejam direcionados para atender gastos determinados, isto é, que não tenham uma destinação especial, de modo que a que ingressem, sem discriminação, a um fundo comum e sirvam para financiar todas as despesas públicas”. (FONROUGE, Carlos. M. Giuliani, *Derecho financiero*, t. I, p. 174).

Não é por outro motivo, aliás, que os impostos configuram-se exações desvinculadas nas “duas pontas”, visto inexistir vinculação quanto ao fato gerador, dada



PREFEITURA DE GOIÂNIA

a inexistência de atividade estatal específica relativa ao contribuinte a justificar a tributação, bem como vinculação no que se refere ao produto arrecadado.

Por conseguinte, chega-se à conclusão de que competirá ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a destinação do produto desta tributação, ou seja, definir, ao tempo da elaboração e encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), a forma mediante a qual o montante de recursos obtidos com a arrecadação de impostos deverá ser despendida, evitando-se, pois, o famigerado fenômeno do “engessamento” das verbas públicas.

Não custa relembrar, porém, que exceções ao regramento encontram-se contempladas na Carta da República, vejamos:

- a)** repartição constitucional das receitas, consoante prescreve a Constituição da República, nos arts. 157 a 162. Trata-se a distribuição intergovernamental de receitas de instrumento financeiro que cria para os entes políticos menores o direito a uma parcela do produto arrecadado pelo ente maior;
- b)** manutenção do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, o qual determina que a União nunca aplique menos que 18% da receita dos impostos em educação, e os Estados e Municípios, nunca menos que 25%;
- c)** oferecimento de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ao celebrarem contrato de empréstimo com a União, precisam garanti-lo, de molde que, após a EC n.º 3/93, adveio a possibilidade das receitas tributárias constituírem objeto desta garantia;
- d)** implementação da saúde, nos percentuais definidos pela LC nº 141/12 (EC nº 29/00);
- e)** vinculação de verbas federais, estaduais e municipais a Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza, consoante rezam os art 81 e 82 do ADCT (EC nº 31/00);
- f)** realização de atividades da administração tributária (EC nº 42/03), suplementando a norma disposta no art. 37, inciso XXII, da Lei Maior;
- g)** vinculação de verbas estaduais a programas de apoio à inclusão e promoção social, até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, consoante preconiza o parágrafo único do art. 204 da Carta Magna (EC nº 42/03);
- h)** vinculação de verbas estaduais a fundo estadual de fomento à cultura, até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para fins de



PREFEITURA DE GOIÂNIA

financiar programas e projetos culturais, nos moldes do consubstanciado no art. 216, 6º, da Carta Magna (EC nº 42/03).

Por configurarem normas excepcionais, contudo, hão de ser interpretadas restritivamente, razão pela qual, fora das hipóteses abarcadas pelo constituinte, afigura-se ilegítima a vinculação da receita da exação.

Logo, chega-se fatalmente à conclusão de que o parágrafo único, do art. 8º, do Autógrafo, embora imbuído de nobre escopo, afigura-se inconstitucional, já que vincula, pela via indireta, parcela dos recursos provenientes de IPTU, ITU e ISSQN ao desenvolvimento do Programa Amigo Verde no Município de Goiânia.

Isto porque a legislação pretende conceder incentivo fiscal, consistente na possibilidade de abatimento do valor a ser recolhido a título de IPTU, ITU e ISSQN às pessoas físicas e jurídicas interessadas que aplicarem recursos financeiros, a título de patrocínio, na execução de obras e serviços e, ainda, na adoção de parques no âmbito desta programação.

Por conseguinte, há de se reconhecer que o mecanismo de incentivo tributário conflita com o disposto na CF/88, vez instituir, por vias transversas, vinculação da receita de impostos fora das hipóteses constitucionais, permitindo, pois, que o Programa Amigo Verde seja amparado, indiretamente, com recursos advindos da arrecadação de IPTU, ITU e ISSQN.

Destinando parcela da receita das respectivas exação ao custeio de incentivos fiscais da extirpe, a normativa desconsidera ao princípio da não afetação da receita de impostos e o contido no art. 167, inciso IV, da CF/88.

Não é por outro motivo, por sinal, que medidas da estirpe tem sido sistematicamente refutadas pela Suprema Corte (STF), vejamos:

1. É inconstitucional a lei complementar distrital que cria programa de incentivo às atividades esportivas mediante concessão de benefício fiscal às pessoas jurídicas, contribuintes de IPVA, que patrocinem, façam doações e investimentos em favor de atletas ou pessoas jurídicas.2. O ato normativo atacado a faculta vinculação de receita de impostos vedada pelo art. 167, IV, da CB/88. Irrelevante se a destinação ocorre antes ou depois da entrada da receita nos cofres públicos.3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da vinculação do imposto sobre propriedade de veículos automotores-IPVA, contida na LC 26/97 do Distrito Federal” (ADI 1.750/DF, Rel. Min., Eros Grau, Pleno, j. e m 20.09.2006, DJ 13.10.2006, p.43).

EMENTA : DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI



PREFEITURA DE GOIÂNIA

MUNICIPAL Nº 923/2009. VINCULAÇÃO DE RECEITA DE ICMS A FUNDO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA LEI EVIDENCIADA. NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. AFRONTA AO ART. 167, IV, DA CRFB/88, E AO ART. 154, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. Nos termos da jurisprudência da Corte, é inconstitucional a destinação de receitas de impostos a fundos ou despesas, ante o princípio da não afetação aplicado às receitas provenientes de impostos. 2. **Pretensão de, por vias indiretas, utilizar-se dos recursos originados do repasse do ICMS para viabilizar a concessão de incentivos a empresas.** 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 665.291 RIO GRANDE DO SU, Rel. Min. Luis Roberto Barroso, 1ª Turma, 16.2.2016).

Destarte, não subsistem dúvidas que o regramento instituído pelo parágrafo único, do art. 8º, do Autógrafo, não merece prosperar, sendo o veto da proposição medida que se impõe.

Portanto, como os demais dispositivos legais em análise encontram-se em condições de serem sancionados pelo Chefe do Poder Executivo, já que estes estão respaldados pela legislação vigente, conclui-se pelo **Veto Parcial** ao parágrafo único do art. 8º do Autógrafo de Lei nº 086, de 10 de julho de 2019, confiante na sua manutenção.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.383, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o Programa Amigo Verde no Município de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Goiânia o “Programa Amigo Verde”, cuja finalidade é estabelecer parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas para os fins de implantação, reforma, manutenção ou melhoria urbana, paisagística e ambiental dos Parques Naturais Urbanos, por meio da adoção voluntária destas.

Art. 2º Consideram-se para efeitos desta Lei, as seguintes definições:

I - Parque Natural Urbano: é área que compatibiliza a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais, espaço de uso destinado à recreação de massa e capaz de garantir a conservação das áreas relevantes, espaços públicos e abertos com dimensões maiores que as praças e jardins públicos, que integrem as áreas verdes no contexto urbano com predominância de elementos naturais principalmente cobertura vegetal;

II - adoção voluntária: ato por meio do qual o interessado, mediante a proposição espontânea ou resposta a chamamento público, celebra termo de cooperação com o Município e assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área adotada;

III - adotante: entidades sociais, pessoas físicas ou jurídicas que firmarem parceria com o Poder Público Municipal para adoção voluntária de área integrante do “Programa Amigo Verde”;

IV - manutenção: serviços gerais de limpeza de áreas plantadas; passarelas; lagos; reparos; manutenção de gramados; manutenção de jardins; adubação de reposição; controle de pragas e doenças; manutenção de arbustos; manutenção de trepadeiras; manutenção de plantas anuais e forrações; poda de árvores e irrigação, dentre outros definidos no contrato;

V - implantação: construção de Parques Naturais Urbanos;

VI - reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos e, se for o caso, com a realização de retirada de espécimes, que deverão ser encaminhadas ao órgão competente, para posterior recuperação e aproveitamento;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

VII - melhoria urbana, paisagística e ambiental: projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos aos Parques Naturais Urbanos disponíveis para adoção, inclusive aquelas tombadas ou não, em caráter provisório ou definitivo, ou preservadas, nos termos da legislação municipal, estadual ou federal, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana;

VIII - mobiliário urbano: é todo equipamento cujas dimensões sejam compatíveis com a possibilidade de remoção, por interesse urbanístico ou de utilidade, que propiciem conforto ergonômico, proteção, segurança e acesso à informação aos usuários, instalados em espaços públicos e que tenham utilidade pública;

IX – sustentabilidade ambiental: conjunto de ações e atividades que pressupõe indissociáveis os problemas sociais e ambientais, uma vez que o ambiente é tomado por decisões e ações sociais, permeado, portanto, por processos socioculturais, físicos e biológicos passíveis de mudança.

Art. 3º São objetivos do Programa Amigo Verde:

I - promover a participação da comunidade local, através de pessoas físicas e jurídicas, em parceria com o Poder Público Municipal, no processo de urbanização, cuidados e manutenção dos Parques Naturais Urbanos do Município de Goiânia;

II - conscientizar a população acerca da importância dos Parques Naturais Urbanos para a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público Municipal e a coletividade no que toca à preservação e conservação de tais áreas;

III - incentivar o uso dos Parques Naturais Urbanos, como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica, transformando as áreas verdes em espaços agradáveis e humanizados, bem como de minimização dos impactos decorrentes da urbanização;

IV - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos Parques Naturais Urbanos;

V - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

VI - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental.

Art. 4º Podem participar do Programa Amigo Verde quaisquer pessoas físicas, entidades da sociedade civil, ou pessoas jurídicas legalmente constituídas.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. Fica vedada a participação no Programa Amigo Verde de pessoas jurídicas, incursas nas sanções administrativas previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que “institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, cuja atividade fim esteja relacionada à produção ou consumo de cigarros, bebidas alcoólicas e drogas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias ou conflitantes aos objetivos propostos por esta legislação.

Art. 5º A adoção dos Parques Naturais Urbanos far-se-á mediante condições a serem estabelecidas pelo edital de chamamento público e em termo de cooperação assinado entre as partes, por intermédio do Órgão Municipal Ambiental.

§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal, por meio do Órgão Ambiental Municipal elaborar e manter cadastro atualizado dos Parques Naturais Urbanos sob sua administração disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, bem como sobre as obras e serviços a serem prestados pelos adotantes.

§ 2º Essas informações deverão ser disponibilizadas nos canais de comunicação do Poder Público Municipal, bem como publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 3º O interessado na adoção de área integrante do Programa Amigo Verde deverá apresentar ao Órgão Ambiental Municipal, Carta de Intenção com resumo da proposta (conforme modelo anexo), indicando as áreas que pretende adotar e demais documentos e/ou projetos solicitados pelo Órgão, após a publicação do edital de chamamento público.

§ 4º Os termos de cooperação celebrados deverão ser enviados em cópia pelo Órgão Ambiental Municipal para os demais Órgãos envolvidos para conhecimento e controle.

§ 5º O adotante deverá encaminhar relatório anual com as informações descritas no § 1º deste artigo ao Órgão Ambiental Municipal durante o período de vigência do termo de cooperação.

Art. 6º O Edital de Chamamento Público para a adoção de Parques Naturais Urbanos deverá observar as seguintes regras:

§ 1º Os interessados na adoção voluntária de um Parque Natural Urbano, deverá apresentar carta de intenção com resumo da proposta, acompanhada de envelope lacrado, contendo a documentação e projetos solicitados no edital.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 2º O Poder Público Municipal, designará data, hora e local para a realização de sessão pública para abertura dos envelopes, a ser divulgada no edital e comunicada aos interessados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º A escolha dos adotantes será feita através de uma comissão composta de representantes do Órgão Ambiental Municipal, previamente designados para o ato;

§ 4º A escolha do adotante deverá ser fundamentada, considerando os seguintes critérios:

I - adaptação do projeto às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosas e crianças;

II - maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;

III - menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;

IV - comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto;

V - utilização de técnicas e/ou materiais ambientalmente sustentáveis.

§ 4º Na hipótese de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha dar-se-á pelo interessado que propuser a modalidade mais completa de adoção.

§ 5º Cada adotante deverá adotar no mínimo 02 (dois) Parques Naturais Urbanos que serão indicados no edital de chamamento público.

§ 6º A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata que instruirá o protocolado e será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º Caberá ao Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes:

I - a aprovação dos projetos de urbanização, construção e conservação dos Parques Naturais Urbanos que sejam elaborados por iniciativa do adotante ou por força do convênio estabelecido;

II - fornecer as instruções necessárias através de Termo de Referência com as diretrizes de elaboração e execução de projetos, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre o cumprimento dos encargos da empresa adotante;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do termo de cooperação estabelecido;

IV - divulgação da parceria nos meios de comunicação social.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 8º Caberá à pessoa física ou jurídica adotante a responsabilidade de:

I - zelar pela manutenção, conservação e recuperação da área adotada,

bem como a elaboração e execução dos trabalhos previstos nos projetos previamente aprovados e autorizados pelo Órgão Ambiental Municipal;

II - elaborar, quando estabelecido no edital e/ou termos de cooperação, ou executar os projetos elaborados pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal e material próprios;

III - contratar, mediante autorização do Órgão Ambiental Municipal, serviços especializados para a consecução dos fins constantes do termo de cooperação firmado com o Município;

IV - manter a área adotada, seus equipamentos e mobiliários, em condições de uso pela população;

V - desenvolver programas que digam respeito ao uso das áreas verdes, conforme estabelecidos no projeto apresentado e no termo de cooperação firmado;

VI - Os gastos com a elaboração, fabricação e instalação do mobiliário urbano será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios já estabelecido;

VII – efetuar, anualmente, até 31 de dezembro, a prestação de contas ao órgão ambiental municipal e à Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Goiânia, com documentos comprobatórios, acerca das despesas e investimentos realizados na manutenção, conservação e recuperação da área adotada, durante o exercício fiscal.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 9º O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de Parques Naturais Urbanos, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no termos de cooperação mediante aditivos.

Parágrafo único. Caso seja firmado termo de cooperação em conjunto, todos os parceiros poderão promover:

I - articulação com órgãos públicos e comunidade, para utilizar o espaço de forma saudável;

II - trabalho de conscientização da comunidade de forma a garantir a preservação do espaço;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

III - articulação com a comunidade para garantir a vigilância do local como espaço comunitário de lazer e convivência.

Art. 10. No caso de áreas públicas não cadastradas deverá o interessado apresentar Carta de Intenção com resumo da proposta ao Órgão Ambiental Municipal, contendo o levantamento das informações relativas ao seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes.

Art. 11. O acesso aos Parques Naturais Urbanos previstos nesta legislação dar-se-á de forma livre e irrestrita a todos, sendo vedada a cobrança de taxa ou qualquer espécie de valor pecuniário para a seu acesso, podendo, conforme demais legislações municipais, ser feito uso das áreas, quando autorizadas, para a prática de esporte, lazer ou para a realização de atividades artísticas, culturais ou educacionais.

Parágrafo único. Fica vedada a construção de qualquer tipo de edificação de alvenaria ou de natureza perene nas áreas objeto da adoção sem a aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 12. É permitido ao adotante afixar no parque adotado placas com mensagens publicitárias e informativas de cooperação, as quais deverão obedecer aos critérios técnicos definidos em ato do Chefe do Executivo Municipal e previstos no edital de chamamento e no termo de cooperação.

Parágrafo único. As placas publicitárias ou informativas de cooperação, em nenhuma hipótese serão luminosas.

Art. 13. Nos termos de cooperação deverão constar cláusulas definindo a área, a descrição das ações a serem implementadas, o prazo de duração, que não será inferior a 12 (doze) meses, nem superior a 60 (sessenta) meses, as dimensões das placas indicativas da cooperação, a proibição de transferência do termo a terceiros, e imediata retirada das placas indicativas da cooperação, e outras que sejam necessárias à proteção do interesse público.

Parágrafo único. As benfeitorias resultantes das intervenções firmadas no termo de cooperação serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.

Art. 14. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 15. O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Presidente do Órgão Ambiental Municipal, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 16. A adoção dos Parques Naturais Urbanos opera-se sem prejuízo da função do Poder Público Municipal de administrar os próprios municípios.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 17. Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês
de agosto de 2019.**

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do **Poder Executivo**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**ANEXO I
CARTA DE INTENÇÃO**

Goiânia, ____ de ____ de ____.

A Comissão de Avaliação do Programa “AMIGO VERDE”

(nome do Órgão Ambiental Municipal)

Referência: Adoção de (identificação dos locais a ser adotado)

Prezados Senhores,

(Identificação do adotante: nome, CPF/CNPJ), situado (endereço completo, incluindo CEP), em Goiânia/Goiás, solicita a (Nome do Órgão Ambiental Municipal), a apreciação de pedido de adoção (local a ser adotado) localizado (endereço completo, incluindo CEP e referência).

Sabemos que ao adotar um Parque Natural Urbano contribuímos efetivamente para a melhoria da paisagem urbana da cidade. Manifestamos o interesse nessa adoção de forma voluntária, propondo realizar pelo prazo (especificar o período proposto para adoção), dos serviços de (implantação, reforma, manutenção e/ou melhoria urbana, paisagística e ambiental), conforme descritos na proposta apresentada que segue em anexo.

É do nosso conhecimento a (legislação municipal), que estabelece normas e procedimentos para parceria entre o Poder Público Municipal e a sociedade, no que diz respeito à adoção dos Parques Naturais Urbanos componentes do Programa Amigo Verde. Por estarmos de pleno acordo em cumprir as obrigações atribuídas ao adotante, firmamos a presente Carta de Intenção.

Atenciosamente,

Representante e/ou Adotante

Documentação a ser apresentada:	
Pessoa Física: <ul style="list-style-type: none"> • Ofício encaminhado ao Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente solicitando formalmente a adoção; • Cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de endereço); • Registro no Órgão de Classe (quando pertinente); • Resumo da Proposta de Adoção, com a descrição das atividades, projeto e valor a ser investido mensalmente (anexo II); • Fotos do local; • Croqui de localização; • Modelo final da placa publicitária (de acordo com regulamentado) 	Pessoa Jurídica: <ul style="list-style-type: none"> • Ofício encaminhado ao Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente solicitando formalmente a adoção; • Cópia CNPJ; • Cópia do registro social, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto para autorização; • Alvará de Funcionamento; • Cópia dos documentos pessoais do representante legal (CPF e RG); • Resumo da Proposta de Adoção, com a descrição das atividades, projeto e valor a ser investido mensalmente (anexo II); • Fotos do local; • Croqui de localização; • Modelo final da placa publicitária (de acordo com regulamentado).

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO II

RESUMO DA PROPOSTA DE ADOÇÃO – MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Nome do Adotante:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Ramo de Atividade:

Locais a serem adotados:

Endereço dos locais a serem adotados com referência:

Por que deseja adotar estes locais?

A proposta de adoção individual ou em parceria com outra pessoa física ou jurídica? Em caso positivo, identificar o parceiro.

Quais atividades pretende desenvolver nos locais adotados?

Qual a estimativa de custo mensal que pretende investir nos locais adotados?

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 10.384, DE 05 DE AGOSTO DE 2019**

Desafeta Áreas Públicas Municipais de suas destinações primitivas e autoriza a Cessão de Uso que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas de suas destinações primitivas, passando à categoria de bens dominiais do Município, as seguintes Áreas Públicas Municipais:

I – Área Pública Municipal 5 (APM-5), localizada no Residencial Vila Cristina, com 1.661,22m² (mil seiscentos e sessenta e um, vinte e dois metros quadrados) e com os seguintes limites e confrontações: “frente para a Rua da Montanhola – 49,50m; lado direito confrontando com a APM - 6 – 35,43m; lado esquerdo confrontando com a APM-4 – 31,69m; fundo confrontando com a APM-8 – 49,64m”.

II – Área Pública Municipal 9 (APM-9), localizada no Residencial Primavera, com 1.088,00m² (mil e oitenta e oito metros quadrados) e com os seguintes limites e confrontações: “frente para a Rua CRP-10 – 40,00; lado direito confrontando com passagem de pedestre – 27,20m; lado esquerdo confrontando com a APM-8 – 27,20; fundo para a Rua CRP-11 – 40,00m”.

III – Fica desafetada de sua condição de uso público, passando para a categoria de bem dominial ou patrimonial Área Pública Municipal denominada como Vila Nova Canaã, com área de 1.064m², sendo 28,00m pela Rua Piragibe Leite; 28,00m dividido com a APM “Escola”, sendo 38,00m pela Rua C-14, e 38,00 dividindo com a APM “Play Ground”, situado no loteamento matriculado sob o n. 28348.

IV – Fica desafetada de sua condição de uso público, passando para a categoria de bem dominial ou patrimonial Área Pública Municipal denominada como Vila Nova Canaã, com área de 4.475,00m², sendo 94,00m pela Rua C-15; 85,00m dividindo com as APMs “Play Ground” e “Centro Comunitário”; 52,00m pela Rua C-16; e 50,00m pela Rua C-14, situado no loteamento matriculado sob o n.28348.

V – Fica desafetada de sua condição de uso público, passando para a categoria de bem dominial ou patrimonial Área Pública Municipal denominada como Vila Nova Canaã, com área de 2.014m², sendo 49,00m pela Rua Piragibe Leite; 39,80m pela Rua C-16; 57,00m dividindo com a APM “ESCOLA”; e 38,00m dividindo com a APM “CENTRO COMUNITÁRIO”, situado no loteamento matriculado sob o n.28348.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Estado de Goiás (Corpo de Bombeiros Militar), as áreas contidas nos incisos I e II do art. 1º.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. O uso das referidas Áreas Públicas Municipais fica vinculado ao exercício da atividade fim da cessionária e às demais condições a serem estabelecidas em termo de Cessão de Uso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de Autoria do **Poder Executivo**



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

Goiânia, 05 de agosto de 2019

Mensagem. nº G-056/2019

Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 083/2019

PL – nº 146/2019, Processo nº 20190662

Autoria: Poder Executivo

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Parcialmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 083, de 09 de julho de 2019, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.*”, oriundo do Projeto de Lei nº 146/2019, Processo nº 20190662 de autoria do Poder Executivo.

Inserida no ordenamento jurídico brasileiro pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constitui normativa de efeitos concretos responsável por especificar as diretrizes, os objetivos, as metas e os programas de duração continuada estabelecidos no plano plurianual, servindo de parâmetro, em última instância, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente.

Trata-se, portanto, do elo normativo-orçamentário entre o plano plurianual e a Lei Orçamentária Anual, razão pela qual pode-se afirmar que uma das principais funções da LDO reside em estabelecer as diretrizes necessárias à destinação dos recursos no orçamento anual, de forma a assegurar, dentro do possível, a realização das metas e objetivos firmados naquele planejamento à médio prazo.

Nesse sentido, cabe à LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa, elegendo, dentre os programas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridade na elaboração do orçamento para o exercício financeiro seguinte.

O conteúdo da normativa, inclusive, encontra-se previsto no art. 165, § 2º, da Constituição da República:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(...)
II - as diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Além disso, percebe-se que o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00 igualmente se debruça sobre a matéria:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas



PREFEITURA DE GOIÂNIA

públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Destarte, verifica-se que a LDO, conforme se extrai do texto constitucional e da legislação financeira de regência, é lei formal de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, que tem por conteúdo estabelecer as metas e prioridades da administração pública incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, de forma a orientar a elaboração da lei orçamentária anual e dispor sobre as alterações da legislação tributária do ente federativo.

É de ressaltar, contudo, que, apesar de a iniciativa legiferante ser reservada ao Poder Executivo, o exercício da prerrogativa política de emendar o projeto de lei de diretrizes orçamentária afigura-se admissível.

De toda forma, pondera-se que o exercício da respectiva prerrogativa não se revela ilimitado.

Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, sobretudo “o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, rel. min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, **as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei [salvo nos casos de leis orçamentárias], (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política (...).[ADI 1.050 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 21-9-1994, P, DJ de 23-4-2004.] .”**

Partindo-se, portanto, deste pressuposto, bem como considerando a específica natureza dos projetos de lei que estabelecem diretrizes orçamentárias e a jurisprudência do STF, à luz da CF/88, sobre a matéria, há de se convir: as emendas parlamentares aos projetos de lei de diretrizes orçamentária devem a) guardar pertinência lógico-temática com o projeto e b) compatibilidade com o PPA (art. 166, § 4º).

Nestes termos, inclusive, vale observar que a pertinência lógico-temática consiste na relação lógica da emenda parlamentar com o tema versado no projeto de lei.

No contexto das leis de diretrizes orçamentárias, portanto, as emendas parlamentares devem possuir objeto estritamente relacionado ao conteúdo descrito no



PREFEITURA DE GOIÂNIA

art. 165, § 2º, da CF/88, e no art. 4º, da LRF, como próprios de lei de diretrizes orçamentárias.

Nada de mais natural, por sinal, já que, se a Constituição Federal e a lei infraconstitucional indicaram expressamente o conteúdo das leis de diretrizes orçamentárias, a legitimidade do exercício da prerrogativa de emenda está condicionada à observância das regras constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam a temática da LDO.

Destarte, a pertinência lógico-temática traduz-se na obediência da emenda parlamentar ao conteúdo previsto na Constituição e na lei como típico da LDO, sendo inconstitucionais as emendas parlamentares que disponham sobre a obrigatoriedade de atuação específica do Poder Público, mediante ação concreta determinada, voltada ao atendimento de necessidade pontual de parcela da sociedade.

Trata-se, na realidade, de meio inadequado para tanto, visto que a Lei de Diretrizes Orçamentária não é diploma legislativo próprio para a inserção de comandos legislativos cogentes que determinam a realização de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens a pessoas ou comunidades específicas, nada obstante se reconheça a importância da atuação legislativa direcionada à satisfação de necessidades determinadas da sociedade.

Afinal, a função da LDO é estabelecer metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária, além de dispor sobre equilíbrio entre receitas e despesas, os critérios e forma de limitação de empenho, estabelecer as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Por conseguinte, o legislador pode legitimamente pretender solucionar problemas sociais concretos e pontuais, em uma LDO, desde que o faça por meio da fixação de metas e prioridades de atuação da administração pública de forma a garantir margem para a inclusão ulterior, na LOA, de dotação orçamentária para a consecução de medidas concretas destinadas à solução de problemas específicos, e desde que respeitadas as balizas contempladas no PPA.

Importante relembrar, contudo, que o art. 166 da Constituição Federal assim dispõe sobre a LDO:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
(...)

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. (...) (grifo nosso)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Em igual sentido, ademais, o art. 138, § 4º, da Lei Orgânica do Município, que prevê que “*as emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual*”.

Logo, a elaboração da LDO, por se tratar de medida indispensável para o planejamento orçamentário do Poder Público, demanda conformação aos parâmetros estabelecidos pelo ordenamento jurídico, razão pela qual impõe-se as seguintes providências em relação às emendas parlamentares aprovadas e incorporadas ao Autógrafo de Lei em apreciação nas quais apresentam óbice para sua sanção:

a. Veto ao art. 41, inciso V, da proposta, com redação dada pela emenda aditiva nº 005, de autoria do Vereador Cabo Senna:

A matéria em pauta visa autorizar o Poder Executivo conceder benefício fiscal de natureza tributária para compensar a depreciação dos imóveis localizados na área atingida pelo mau cheiro, causado pela Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia e as indústrias situadas no Setor Goiânia 2 e bairros adjacentes.

Ocorre que é inadmissível o transpasse da responsabilidade de terceiros para o Poder Executivo e consequentemente para a população com a concessão de benefícios tributários que implica na redução da arrecadação de receita em face da não observância das normas ambientais por parte de pessoas jurídicas situadas naquela região, sejam, indústrias, ou, inclusive, concessionárias de serviço público.

O que se impõe e a efetiva atuação do Poder Pùblico e dos demais entes na fiscalização e punição daqueles que descumprem a legislação de regência de modo a fazer cessar os incômodos ocasionados aos moradores daquela região.

b. Veto ao art. 43-A, introduzido ao projeto pela redação da emenda aditiva nº 023, de autoria do Vereador Jair Diamantino:

A redação proposta objetiva estabelecer forma de retificação do Autógrafo de Lei do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e de créditos adicionais em caso de erro no seu processamento.

Como sistematicamente destacado pela seara jus constitucionalista, o processo legislativo configura o conjunto de procedimentos atinentes à elaboração dos atos normativos primários para fins de inovação do ordenamento jurídico, adstringindo-se, pois, a elaboração de emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, s decretos legislativos e resoluções (art. 59, da CF/88).

Neste diapasão, inclusive, leciona-se que as normas constitucionais atinentes à matéria devem ser observadas pelos entes municipais e estaduais, visto configurarem normas centrais do ordenamento jurídico, isto é, normas constitucionais de reprodução obrigatória.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Trata-se, sobretudo, de entendimento historicamente encampado pela Suprema Corte (STF):

(...). As regras básicas do processo legislativo federal – incluídas as de reserva de iniciativa -, são de absorção compulsória pelos Estados, na medida em que substantivam prisma relevante do princípio sensível da separação e independência dos poderes (ADIn 822, mc, 5.2.93, Lex 175/105); o princípio - que diz com as relações entre os poderes constituídos -, não obstante, é oponível a validade de normas constitucionais locais que, ao invés de disciplinar questões atinentes as bases do regime jurídico do pessoal do Estado, ocupa-se de temas pontuais de interesse de setores específicos do funcionalismo e cuja inserção, na Constituição local, representa fraude inequívoca a reserva de iniciativa do Governador para a legislação ordinária sobre a matéria (v.g., Pertence, in ADIn 231, cit., Lex 147/7 e ADIn 89, 4.2.93, Galvão, Lex 180/5,22). (grifo nosso)

De toda forma, vale destacar que o processo legislativo divide-se em três espécies, quais sejam o processo legislativo ordinário, especial e sumário, dada as especificidades para a elaboração das leis ordinárias e das demais espécies normativas.

Nestes termos, por sinal, há de se destacar que as etapas atinentes ao processo legislativo ordinário tripartem-se em fase introdutória (iniciativa do projeto de lei), fase constitutiva (que engloba a discussão votação aprovação e sanção da proposição) e a complementar (atinentes, pois, à promulgação e publicação do ato já convertido em lei).

De todo modo, não custa rememorar que a sanção da proposição é que transmuda o projeto em lei em sentido formal e material, sendo a etapa complementar necessária, tão somente, para conferir executorialidade, publicidade e obrigatoriedade à lei.

Nestes termos, sobretudo, a seara doutrinária:

A fase complementar é composta pela promulgação e publicação da Lei. A rigor, esses atos não integram o processo legislativo, uma vez que ocorrem após a transformação do projeto de lei em lei. (NOVELINO, Marcelo. Curso de direito constitucional -11.ed.rev., amp. E atual. – Salvador: Ed. Juspodim, 2016.)

Se assim o é, há de reconhecer: a retificação do Autógrafo de Lei orçamentário para o exercício de 2020 e dos créditos adicionais atinentes ao período, nos termos do art.43-A, afigura-se inviável, já que, uma vez sancionado o Autógrafo de Lei, o projeto legislativo se transmudará em ato normativo primário, caracterizando-se, a partir de então, como lei em sentido formal e material.

Por conseguinte, eventual correção de equívocos no processamento das deliberações realizadas no âmbito da Câmara ao tempo da aprovação do projeto de LOA



PREFEITURA DE GOIÂNIA

de 2020 e de créditos adicionais pressupõe o encaminhamento de novo projeto legislativo de iniciativa do Poder Executivo (visto se tratar de tema a ele reservado, vide art. 165, da CRFB) ou a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) pelos entes legitimados.

Afinal, o tão só fato da lei estar (ou não) promulgada e publicada afigura-se indiferente para a correção do equívoco, já que a promulgação e publicação do ato são etapas complementares do processo legiferante, que visam, em última instância, conferir executoriedade e obrigatoriedade à lei cuja existência e incorporação ao ordenamento jurídico afiguram-se incontestes.

Desde a sanção do projeto vislumbra-se a existência de lei em sentido formal e material, razão pela qual a modificação do ato normativo primário, ainda que para fins de correção de equívocos no processamento das deliberações parlamentares, pressupõe respeito à paridade de formas (lei em sentido material e formal) ou a adoção do instrumento jurisdicional adequado para tanto, qual seja, a ADIn.

Ressalta-se, inclusive, que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), dispõe sobre tema afeto, mas inconfundível, com o por ora tratado, visto estabelecer que a correção legal de ato normativo primário após o transcurso do prazo de *vacatio legis* da proposição (período para que entre em vigor) configura lei nova, enquanto a correção efetuada no transcurso do período não se reputa lei distinta.

Neste sentido, sobretudo, o art. 1º, da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

De toda maneira, há de se pontuar que os dispositivos exigem lei para a retificação do ato normativo pretendido.

Ademais, debruçam-se sobre as repercussões da inovação legislativa sobre o fenômeno do direito adquirido, uma vez que a correção legislativa realizada no período em que a lei retificada carece de força cogente não gera direitos adquiridos, mesmo configurando norma existente e válida.

Já a retificação legislativa realizada em momento posterior ao da *vacatio legis* configura lei distinta e inovadora, já que efetuada após o ato passar a ter vigor, motivo pelo qual os direitos adquiridos no período deverão ser resguardados.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Destarte, incorreções do procedimento devem ser corrigidas pelos meios adequados, até mesmo porque as leis e atos do poder público presumem-se constitucionais, motivo pelo qual todo ato primário presume-se constitucional até prova e pronunciamento das instâncias competentes em sentido contrário.

Trata-se, inclusive, entendimento corroborada pela seara acadêmica e jurisprudencial, vide Min. LUÍS ROBERTO BARROSO (BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e Aplicação da Constituição. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 164 – 165.):

“A presunção de constitucionalidade das leis encerra, naturalmente, uma presunção *iuris tantum*, que pode ser infirmada pela declaração em sentido contrário do órgão jurisdicional competente (...). Em sua dimensão prática, o princípio se traduz em duas regras de observância necessária pelo intérprete e aplicador do direito: (a) não sendo evidente a inconstitucionalidade, havendo dúvida ou a possibilidade de razoavelmente se considerar a norma como válida, deve o órgão competente abster-se da declaração de inconstitucionalidade; (b) havendo alguma interpretação possível que permita afirmasse a compatibilidade da norma com a Constituição, em meio a outras que carreavam para ela um juízo de invalidade, deve o intérprete optar pela interpretação legitimadora, mantendo o preceito em vigor”.

Logo, o veto ao art. 43-A, é medida que se impõe.

c. Veto ao art. 47, do projeto, alterado pela redação da emenda modificativa nº 004.1, de autoria do Vereador Álvaro da Universo:

A proposta do Vereador autoriza o Poder Executivo, quando necessário, realizar suplementação para atender apenas 20% de uma despesa (objeto da anulação), ou seja, 80% da entrega de bens e serviços que necessitarem deste tipo de movimentação orçamentária deixarão de ser executadas.

Nota-se que o texto proposto é idêntico ao do projeto da LDO (PLN 5/2019) da União, mas este projeto dispõe desta forma apenas para a execução provisória da Lei Orçamentária caso a mesma não seja sancionada ate 31 de dezembro de 2019. Evitando assim que as ações de governo fiquem paralisadas até a sanção da LOA.

d. Veto da emenda nº 004.2, de autoria do Vereador Álvaro da Universo, que modificou o ANEXO I - DAS PRIORIDADES E METAS:

Nos termos da emenda parlamentar nº 004.2, de autoria do Vereador Álvaro da Universo, diversos objetivos e metas serão acrescidos à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 sem espeque na Lei Municipal nº 10.109/17.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Ou seja: a emenda de autoria parlamentar pretende introduzir fins que, a par de não possuírem previsão no PPA, sequer possuem código de programa e código de ação contemplados na Lei Municipal nº 10.109/17, divorciando-se, pois, da exigência constitucional de conformação ao PPA e do art. 9º, da respectiva lei local, que assim dispõe sobre a matéria:

Art. 9º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão anual ou de projeto específico de alteração da Lei o Plano Plurianual.

Por conseguinte, o veto da emenda nº 004.2 é medida imprescindível.

e. Veto das emendas modificativas nº 006, 007, 008, 009, 010 e 011, de autoria da Vereadora Dra. Cristina Lopes, que alterou o ANEXO I - DAS PRIORIDADES E METAS:

Compulsando os autos, verifica-se que as emendas nº 006, 007, 008, 009, 010 e 011, todas de autoria da Vereadora Dra. Cristina Lopes, não se limitam às balizas da PPA (Lei Municipal nº 10109/17), motivo pelo qual não devem subsistir.

Afinal, a emenda nº 006 acrescenta objetivo não contemplado na Lei Municipal nº 10.109/17, mais especificamente no que diz respeito à acessibilidade pública de pessoas deficientes no que diz respeito à ação de código nº 1422 do programa nº 0139.

A emenda nº 007, por sua vez, não se conforma as previsões do projeto de código 2646, atinente, pois, ao desenvolvimento das atividades de atenção básica à saúde no âmbito do programa de código 0177, já que, para o exercício de 2020, tem-se por percentual de meta física a alcançar o total de 25% da obra.

Deste modo, não se pode majorar, via emenda parlamentar, a previsão para que a meta a ser alcançada atinja o patamar de 40%.

Por outro lado, a emenda nº 008 reduz a meta física da obra casa de vidro para o exercício de 2020.

Ocorre que, nos termos da Lei Municipal nº 10.109/17, as metas físicas e financeiras da construção da casa de vidro (programa nº 007 e ação nº 1548) são de 25% da obra e montante de R\$ 5.959.000,00, respectivamente, para o exercício de 2020.

Deste modo, a redução da meta percentual do empreendimento, para o período, pode impactar em sua conclusão, razão pela qual impõe-se o veto da emenda.

Por fim, a emenda nº 009 introduz objetivo de capacitação tecnológica dos servidores que não se encontram contemplado no código de ação nº 2358, enquanto



PREFEITURA DE GOIÂNIA

as emendas 010 e 011, assim como a emenda nº 006, introduzem objetivo de acessibilidade física em desconformidade com a programação da PPA.

Por conseguinte, o veto das emendas é medida que se impõe.

f. Veto da emenda modificativa nº 013, de autoria do Vereador Emilson Pereira, que alterou o ANEXO I - DAS PRIORIDADES E METAS:

Analisando os autos, considera-se que a emenda modificativa nº 013 não merece prosperar.

Isto porque a emenda discriminada acima não se ajusta perfeitamente aos preceitos da Lei Municipal nº 10.109/17, visto contemplar metas com parâmetros e valores inadequados para o Programa Juventude (Código 047) no exercício de 2020, mais especificamente no que diz respeito às ações de código nº 2397 (Políticas Públicas para Juventude) e de nº 2615 (Projeto Portas Abertas), visto que as metas contempladas pelo PPA para o período deveriam ser de 150 un e 50 un, respectivamente.

Destarte, o veto da emenda é medida necessária, já que, sendo lei em sentido formal, ainda que destituída do poder de criar direitos subjetivos para os administrados, o PPA vincula os órgãos públicos da Municipalidade, sobretudo na elaboração das leis orçamentárias de maior densidade normativa, como a LDO, razão pela qual os programas, ações, objetivos e metas da Lei nº 10.109/17, por constituirão norma legal, somente poderão ser alteradas por projeto de lei que altere o PPA, e não pela LDO.

g. Veto das emendas modificativas nº 016, 017, 018, 019 e 020, de autoria do Vereador Paulo Magalhães, que alterou o ANEXO I - DAS PRIORIDADES E METAS:

Embora imbuídas de nobre escopo, entende-se que as emendas modificativas de nº 016, 017, 018, 019 e 020, todas de autoria do Vereador Paulo Magalhães, não merecem prosperar, visto desrespeitarem as previsões do PPA.

Basta observar, para tanto, que as de nº 016, 017, 019 e 020, a par de contemplarem finalidades sem previsão no Plano Plurianual, prevêem medidas *in concreto* para a Municipalidade, desviando-se, portanto, do caráter direutivo da LDO, de modo a usurpar atribuição própria da Lei Orçamentária Anual, que, constitucionalmente, é o meio adequado para estabelecer despesas concretas.

Além disso, a emenda 018, a par de instituir código de ação ao Programa de Edificações Públicas (nº 0007) sem previsão originária no PPA (código de ação nº 1547), estabelece medidas *in concreto* para a Administração local (Construção de CMEIS no Setor Pedro Ludovico), usurpando, pois, a competência da LOA para a fixação de despesas, *in concreto*.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Deste modo, não subsistem dúvidas de que as emendas não se adequam ao PPA, razão pela qual devem ser vetadas.

Afinal, a constitucionalidade das proposições demandaria conformidade ao teor do Plano Plurianual, bem como pertinência com os temas próprios da LDO, tal como discriminado pela CRFB e pela Lei Complementar nº 101/00.

Ademais, exigiria correlação com as matérias já tratadas no projeto orçamentário originalmente encaminhado pelo Executivo, visto que os requisitos necessários para a legitimidade das emendas da estirpe afiguram-se cumulativos e não disjuntivos.

Logo, entende-se que as emendas sob análise encontram-se prejudicadas.

Assim Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em face falta de pertinência lógico-temática e ausência de indicação de fontes de custeio e dos demais aspectos acima referenciados, restituo a essa Casa de Leis, o Autógrafo de Lei nº 083/2019, **Parcialmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.385, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, as diretrizes gerais e as metas e prioridades para a elaboração do orçamento do Município de Goiânia, relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as normas de execução do orçamento;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e;

VII - as disposições gerais.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal serão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual e estão especificadas no ANEXO I que integra esta Lei.

Art. 3º As prioridades elencadas terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, limites à programação das despesas na elaboração do Orçamento para o exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único. As prioridades, previstas nesta Lei, enquanto ações e serviços obedecerão o preceito estabelecido no art. 227 da Constituição Federal de 1988, garantindo as crianças, adolescentes e jovens todos os esforços orçamentários para a absoluta satisfação voltada a este Públíco no PPA (Plano Plurianual).

Art. 4º Os projetos em fase de execução, desde que validados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 5º A manutenção de atividades e de serviços terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 6º Integram, ainda, a presente Lei, os Anexos II, de Metas Fiscais e III, de Riscos Fiscais, conforme o art. 4º, §§ 1º a 3º da Lei Complementar 101/2000, com os seguintes Demonstrativos:

I – Demonstrativo das Metas Anuais em valores correntes e constantes;

II – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

III – Demonstrativo das Metas Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

V – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

VI – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas;

VIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º A elaboração da Lei Orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da população do município às informações relativas às suas diversas etapas.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará suas respectivas propostas orçamentárias à Superintendência de Planejamento Governamental, da Secretaria de Finanças, por meio de sistema consolidado e integrado de elaboração orçamentária.

Art. 9º A Lei Orçamentária será apresentada na forma e com o detalhamento indicado no art. 15, § 1º da Lei 4320/64; deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal; na Portaria MOG nº 42/1999; na Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas atualizações; na Portaria SOF 01/2004; na Portaria STN 700/2014; na Resolução Normativa nº 007/2008 e Instruções Normativas nºs 09/2015 e 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 10. Integrarão a Lei Orçamentária do Município os anexos e demonstrativos relacionados a seguir, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual incluirá, entre outros demonstrativos:

I - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Categorias Econômicas;

II - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;

III - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Tabelas Explicativas da Evolução da Receita e Despesa;

V - Receita Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 02 da Lei 4.320/64);

VI - Legislação da Receita;

VII - Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com indicação da respectiva legislação;

VIII - Demonstrativo da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais;

IX - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as metas constantes do anexo de metas fiscais (art. 5º, inciso I, da LC 101/2000);

X - Demonstrativo da Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas -Consolidação Geral (Anexo 2 da Lei 4.320/64);

XI - Demonstrativo da Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão (Anexo 2 da Lei 4.320/64);

XII - Demonstrativo de Programa de Trabalho (Anexo 6 da Lei 4.320/64);

XIII - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 7 da Lei 4.320/64);

XIV - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme vínculo com as fontes de recursos (Anexo 8 da Lei 4320/64);



PREFEITURA DE GOIÂNIA

XV - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da lei 4.320/64);

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças publicará junto à Lei Orçamentária Anual os quadros de detalhamento das despesas, especificando por projetos, atividades e operações.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12. Em cumprimento ao disposto no “caput” e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras, às quais não se possam associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade e que, por isso, não constam no Plano Plurianual, deverão ser incluídas na Lei Orçamentária para 2020 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 14. As ações que constituam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação aqueles programas, serão orçadas e apresentadas no orçamento de 2020 em programas de Apoio Administrativo.

Art. 15. Na estimativa das receitas serão considerados:

I - os efeitos das modificações na legislação tributária e incentivos fiscais autorizados, que serão objeto de Projetos de Lei a serem enviados ao Poder Legislativo antes do encerramento do atual exercício financeiro.

II - a inflação do período projetada para o exercício financeiro do orçamento;

III – as variáveis econômicas para o exercício financeiro do orçamento;

IV - a ampliação da base de cálculo dos tributos para o exercício financeiro.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 16. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita as operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei 4320/1964, observando o disposto no § 2º dos artigos 12 e 32 da Lei Complementar 101/2000 e no inciso III do “caput” do artigo 167 da Constituição Federal, observando também os limites e condições fixados pelo Senado e cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de Lei Orçamentária serão incorporadas ao orçamento através de crédito adicional de natureza suplementar.

Art. 17. É vedada a utilização das Receitas de Capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 18. A estimativa da receita do Tesouro Municipal será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 19. As estimativas das receitas de convênios e instrumentos congêneres deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Finanças pelos órgãos e entidades conveniados, considerando o cronograma de liberação de recursos para o exercício de 2020, bem como as propostas em andamento protocoladas junto a órgãos federais e outras entidades.

Art. 20. As despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito, Convênios e instrumentos congêneres somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso.

Art. 21. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida deverão considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Executivo.

Art. 22. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 23. Na programação da despesa, não poderá ocorrer:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentárias executoras;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária.

Art. 24. Ficam autorizados os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, a abrirem créditos adicionais suplementares, conforme o art. 7º, inciso I, da Lei 4320/64.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 25. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em montante de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais, abertura de créditos adicionais de natureza suplementar ou especial e emendas parlamentares.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2019.

Art. 27. Na proposta orçamentária para o exercício de 2020, o Poder Executivo poderá ajustar as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do orçamento 2019, de forma a garantir a suficiência de caixa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, especificamente os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.

Art. 29. Conforme disposto no artigo 23 da Lei 101/2000, a Administração Pública Municipal poderá adotar medidas para reduzir as despesas com pessoal, tais como:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- I** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - eliminação das despesas com horas extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 30. O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar ou ampliar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária anual para 2020 ou em créditos adicionais.

Art. 31. Caso seja atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 32. Até 30 (trinta) dias após publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização da despesa com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Considerando eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio do caixa, o Poder Executivo estabelecerá:

- I** - o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação;
- II** - a programação financeira das receitas e despesas; e
- III** - o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 33. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 34. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada Poder.

§ 1º A limitação de empenho para fins de alcançar o equilíbrio fiscal ficará vinculada ao contingenciamento orçamentário, com exceção das dotações orçamentárias das despesas de pessoal e operações especiais com amortizações, juros e encargos da dívida.

§ 2º Ficam os órgãos jurisdicionados ao Poder Executivo incumbidos de averiguações periódicas com vistas a serem atingidas as metas dos programas de governo com equilíbrio fiscal.

Art. 35. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 36. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37. A Administração Pública Municipal, na realização das ações de sua competência, poderá destinar recursos direta ou indiretamente, a Entidades sem fins lucrativos, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e materiais de distribuição gratuita, desde que sejam compatíveis com os programas constantes de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

I - contribuições: dotações destinadas a atender despesas que não correspondam à contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público e privado;

II - auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

III - subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural e assistencial, observado o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos e benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 38. Poderão ser realizadas transferências de recursos a título de subvenções econômicas a empresas públicas, de natureza autárquica, ou não, para a cobertura dos déficits de manutenção, de acordo com o artigo 18 da Lei 4320/64.

Art. 39. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sendo obrigada a comunicar ao Poder Legislativo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a ocorrência de quaisquer falhas, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES

NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

I – revisão do Código Tributário do Município com o objetivo de:

a) revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, isenções e



PREFEITURA DE GOIÂNIA

imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;

b) aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

c) aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;

d) revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;

e) revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;

II – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a:

I - estimular o crescimento econômico;

II - estimular a geração de emprego e renda;

III - beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas;

IV- conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa;

V - VETADO.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata este artigo devem ser considerados nos cálculos da estimativa da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 42. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. A estimativa do impacto orçamentário financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada pela Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual só serão admitidas, **desde que:**

I – Sejam compatíveis com a presente Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação parcial ou total de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares;

d) despesas referentes a vinculações constitucionais;

III - sejam relacionadas:

a) à correção de erros ou omissões;

b) aos dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas ao orçamento, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias e fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 2º Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais do Poder Legislativo Municipal, nos termos dispostos nos §§ 8º a 16 do artigo 138 da Lei Orgânica do Município, no limite de 1,2% da receita corrente líquida aprovada no projeto de lei orçamentária, sendo que, no mínimo 1/5 (um quinto) do valor total aprovado será destinado a ações e serviços de saúde.

§ 4º Para viabilizar a execução da emenda individual, será necessário:

I – estar em consonância com o Plano Plurianual – PPA;

II – ter razoabilidade de valores;

III – compatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação.

Art. 43-A. VETADO.

Art. 44. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

Art. 45. O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I - incremento da arrecadação mediante:

a) aumento real da arrecadação tributária;

b) recebimento da dívida ativa tributária;

II - controle de despesas mediante:

a) administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;

b) administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, inclusive renegociação e aproveitamento de créditos;

c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será imediatamente convocada, extraordinariamente, até que a matéria seja apreciada.

Parágrafo único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 não ter sido devolvido para sanção até o dia 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução de um doze avos da programação constante dele, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

Art. 47. VETADO.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 49. O Orçamento da Câmara Municipal de Goiânia não poderá ser inferior a 4,5% (quatro e meio por cento) da receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do **Poder Executivo**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2020**

ANEXOS



PREFEITURA DE GOIÂNIA

1. ANEXO I – DAS PRIORIDADES E METAS

Tendo em vista o Plano de Governo que estabeleceu as propostas de ações administrativas para os quatro anos de mandato: 2017 a 2020; que o Plano Plurianual (PPA) organiza as metas e ações para a consecução destas propostas e que a Lei Orgânica do Município no art. 136, § 2º estabelece: “a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal”; o Anexo de Metas e Prioridades contido neste Projeto de Lei para 2020 é um retrato da integração e compatibilização entre as peças e instrumentos de planejamento, gestão e orçamentos do Município, com o objetivo atender as demandas da sociedade.

Código-Programa	Código-Ação	Objetivo	Meta
VETADO	VETADO	VETADO	VETADO
0028 - Programa De Apoio Administrativo	2071 - Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos	Promover o equilíbrio das relações entre o poder concedente, as entidades reguladas e os usuários, visando a excelência dos serviços públicos delegados.	25%
VETADO	VETADO	VETADO	VETADO
VETADO	VETADO	VETADO	VETADO
0038 - Proteção e Defesa do Consumidor	2118 - Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Estruturar o Órgão Municipal de Defesa do Consumidor Visando Atendimento Contínuo e de Qualidade ao Consumidor	25%
0053 - Agenda Ambiental	2065 - Agenda Azul - Recursos Hídricos	Revitalização e monitoramento das nascentes e mananciais de Goiânia.	25%
	2066 - Agenda Branca - Governança e Gestão	Desburocratização no licenciamento ambiental melhoria administrativa e funcional.	25%
	2074 - Agenda Verde - Biodiversidade	Recuperação e revitalização de todos os parques de Goiânia ,do viveiro de mudas e implantação de mais 25 novos parques ambientais .	25%
0172 - Acessuas Trabalho	2625 - Acessuas Trabalho	Mobilizar, encaminhar e acompanhar os usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade ou risco social, para ações de inclusão produtiva.	25%
0160 - Estruturação da Rede de Proteção Social Especial	1014 - Construção de Unidades de Proteção Social de Média Complexidade	Construir e instalar sede própria de unidades de proteção social especial de média complexidade, com acessibilidade e espaços adequados aos serviços oferecidos por este equipamento público.	1
0167 - Estruturação da Rede de Proteção Social Básica	1009 - Construção de Unidades de Proteção Social Básica	Construir e instalar unidades de proteção social básica, com acessibilidade e espaços adequados ao atendimento aos usuários.	1
0128 - Macambira Anicuns	1459 - Promover a Organização Urbano Ambiental	Melhoria da qualidade ambiental do córrego Macambira e ribeirão Anicuns com a implantação do Parque linear Macambira .	25%
VETADO	VETADO	VETADO	VETADO
0178- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	2635- Ampliação e qualificação do acesso a Carteira de Serviços de Média e Alta Complexidade	Ampliar e qualificar o acesso a carteira de serviço da Média e Alta complexidade dentro da rede de atenção à saúde.	25%
0180- Fortalecimento da Gestão do SUS em Goiânia	1551 - Ampliação da Rede Física da SMS	VETADO	25%
0025 – Vias Urbanas	1440 - Pavimentação E Reurbanização da Avenida Leste/Oeste	Pavimentação urbana com GAP e MF, construção de obra de arte, desapropriação de invasões da Av. Leste/Oeste proporcionando novo eixo de transporte.	25%
	1444 - Reurbanização da bacia do Córrego Botafogo.	Visa à construção de reurbanização da bacia do córrego botafogo e seus afluentes, e pavimentação das vias marginais e construção de obras de arte.	25%
	1445 - Recuperação do fundo do vale do córrego Cascavel	Executar as obras de reurbanização do córrego cascavel e construção de obras de arte, visando melhorar as condições	25%



PREFEITURA DE GOIÂNIA

		ambientais e maior fluidez do tráfego.	
	1432- Pavimentação e conservação das vias urbanas	VETADO	25%
0022- Parques e Jardins	1480 - Construção e estruturação de praças esportivas.	VETADO	25%
VETADO	VETADO	VETADO	VETADO
	VETADO	VETADO	VETADO
0137 - Programa de transporte coletivo no município de Goiânia	1493 - Implementação da infraestrutura e melhorias no Corredor Goiás.	Promover a adequação da infraestrutura viária e instalações tecnológicas ao longo do corredor Goiás.	25%
0138 – corredores preferenciais de transporte coletivo no município de Goiânia.	1548 - priorização da circulação dos ônibus em vias arteriais no município de Goiânia	Implantar faixas preferenciais reduzindo pontos de conflito no tráfego e instalar novos abrigos com tratamento de calçadas e acessibilidade universal.	25%
VETADO	VETADO	VETADO	VETADO
VETADO	VETADO	VETADO	VETADO
VETADO	VETADO	VETADO	VETADO
VETADO	VETADO	VETADO	VETADO
VETADO	VETADO	VETADO	VETADO
		D VETADO	VETADO
		VETADO	VETADO

2. ANEXO II – DAS METAS FISCAIS

Os Demonstrativos têm por finalidade evidenciar a situação fiscal do município e, portanto, as metas são estabelecidas dentro dos parâmetros econômico-financeiros, levando-se em conta o cenário econômico do país no qual está inserido. É importante salientar que este cenário pode ser afetado pelas ocorrências de riscos relacionados a parâmetros macroeconômicos ou não. Também deve-se considerar o lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do exercício em que ela se aplica e que este fato resulta previsão de riscos em torno da execução do cenário base. Desta forma, verificadas alterações estas metas devem ser revistas e atualizadas.

As diretrizes ora definidas estão em sintonia com os cenários político, econômico e social, onde avalia-se os riscos fiscais a que o planejamento está sujeito. Esses riscos vão além dos problemas municipais, podendo também estar relacionados a fatores exógenos e às volatilidades da economia nacional e internacional. Portanto, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 resulta da realidade econômica e financeira da União, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, considerando as estimativas de receitas e despesas, em função da política fiscal vigente, com foco na sustentabilidade fiscal e respeito à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.1. ANEXO II.1 - Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe no § 1º do art. 4º que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, em valores correntes (a) e constantes(b), relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- **Valor Corrente:** identifica os valores de metas fiscais para o exercício financeiro a que se refere, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- **Valor Constante:** identifica os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação.

A premissa que embasa todo este projeto se construiu a partir da análise do cenário econômico nacional para o triênio 2020 a 2022 em virtude de que a administração municipal sofre influência direta das medidas macro e microeconômicas tomadas pela administração federal a partir do desenvolvimento da economia.

Neste sentido, cabe salientar que as perspectivas para o período 2020 a 2022 ainda não indicam um crescimento sustentável da economia nacional. Segundo a Carta de Conjuntura nº 41, do IPEA, do 4º trimestre de 2018, que traça cenários macroeconômicos nacional para o período 2020-2031, aponta que a economia nacional teve uma recuperação cíclica, porém, se não resolver problemas de estrutura produtiva (crescimento da produtividade do trabalho) e fiscal, o crescimento potencial esperado ainda será baixo. Há perspectiva de um cenário mais favorável. O país tem potencial de crescimento elevado que será viável se houver mudanças substanciais em relação às questões fiscais: busca de uma consolidação fiscal (implantar medidas de ajustes que impeça a trajetória de deteriorização das contas públicas) e se tiver foco em medidas que possam estimular o aumento da produtividade e competitividade. Isso resultaria em uma melhora no ambiente de negócios o que permitiria maiores investimentos e geração de empregos e consequente aumento de renda.

Sob esta perspectiva, as projeções de valores foram realizadas considerando o cenário macroeconômico do país, tendo como premissa os principais parâmetros macroeconômicos projetados pelo Governo Federal e baseados nos indicadores divulgados pelo Banco Central através do Boletim Focus e do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, da Secretaria de Estado da Economia a saber:

Quadro 1 – Parâmetros Macroeconômicos

Cenário Macroeconômico de Referência	2019	2020	2021	2022
VARIÁVEIS				
PIB real (crescimento % anual)*Brasil	1,98	2,75	2,50	2,50
PIB serviços (%)	2,50	3,00	3,00	3,00
IPCA (IBGE) %a.a	3,89	4,00	3,75	3,75
INPC/IBGE	3,40	4,52	4,03	4,08
Taxa SELIC nominal(acumulado 12meses) %	6,50	7,50	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$-Final do Ano)	3,70	3,75	3,80	3,85
Desconto IPTU à vista (%)	10,00	10,00	10,00	10,00
PIB Estado de Goiás(R\$1,00)*	213.619.597.437	231.469.307.166	250.206.139.062	270.456.297.006
Fonte 1: Banco Central do Brasil, Boletim Focus (Focus-Relatório de Mercado/IPCA); base 01/04/2019				
Fonte 2: Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, Informe Técnico nº 01, de março de 2019-PIB Goiás-4º Trimestre de 2018				

A tabela 1.1 é o Demonstrativo das Metas Anuais e apresenta os valores projetados as para as receitas, as despesas o resultado primário e nominal e do montante



PREFEITURA DE GOIÂNIA

da dívida pública para o triênio 2020-2022, abrangendo todos os Órgãos da administração direta e indireta e o Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020													
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)													
ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022				R\$ 1,00
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)	
	(a)	x 100	(b)	x 100	(c)	x 100	(d)	x 100	(e)	x 100	x 100	x 100	
Receita Total	5.756.298,170	5.534.902,087	2.4869	138.2040	6.148.730,813	5.698.545,702	2.4575	146.8049	6.004.296,858	5.363.373,701	2.2201	142.5591	
Receitas Primárias (I)	4.915.990,523	4.726.913,964	2.1238	118.0289	5.225.172,920	4.842.606,969	2.0883	124.7544	5.582.607,857	4.986.697,505	2.0641	132.5470	
Despesa Total	5.357.457,912	5.151.401,839	2.3145	128.6282	5.549.966,032	5.143.620,049	2.2182	132.5090	5.179.285,762	4.626.427,657	1.9150	122.9710	Continua (1/2)
Despesas Primárias (II)	4.900.890,075	4.712.394,303	2.1173	117.6663	5.189.431,864	4.809.482,728	2.0741	123.9010	4.918.466,149	4.393.448,994	1.8186	116.7784	
Resultado Primário (III) = (I - II)	15.100.448	14.519.661	0,0065	0,3625	35.741.056	33.124.241	0,0143	0,8533	664.141,708	593.248,511	0,2456	15.7686	
Resultado Nominal	-47.984,244	-46.138,696	0,0207	-1,1521	-37.239,138	-34.512,639	0,0149	-0,8891	582.925,880	520.701,992	0,2155	13.8403	
Divida Pública Consolidada	2.167.874,460	2.084.494,673	0,9366	52.0489	2.621.855,612	2.429.893,987	1,0479	62.5985	2.566.875,983	2.292.877,162	0,9491	60.9450	
Divida Consolidada Líquida	2.011.482,590	1.934.117,875	0,8690	48.2940	2.449.887,973	2.270.517,120	0,9791	58.4927	2.378.132,801	2.124.281,198	0,8793	56.4637	
Receitas Primárias adívidas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

(2/2)

Fonte 1: Banco Central do Brasil, Boletim Focus (Focus-Relatório de Mercado/IPCA): base 01/04/2019

Fonte 2: Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, Informe Técnico nº 01, de março de 2019, PIB Goiás-4º trimestre de 2018

Fonte 3: RREO-Anexo 13-Demonstrativo das Parcerias Pública-Privadas, de 25/01/2019

Fonte 4:Ministério da Fazenda - Manual para Instrução de Pleitos(MIP)/STN 15/03/2019 (pág.102) - Critério de Projeção da RCL, impresso em 21/03/2019

Fonte 5: Comunicação Interna 014/2019 da DIRTRIB (Secretaria de Finanças-Diretoria de Administração Tributária), de 21/03/2019

Notas:												
1. O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico												
VARIÁVEIS												
2020												
PIB real (crescimento % anual)												
2,75												
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - Focus/BC (Relatório de Inflação/Perspectiva de Inflação - Mar/2016)												
4,00												
2021												
PIB real (crescimento % anual)												
2,50												
2022												
PIB real (crescimento % anual)												
2,50												
Expectativa de Inflação-BACEN												
2020												
2,75												
2021												
3,75												
2022												
3,75												

* A Projeção do PIB do Estado de Goiás (R\$1,00) foi realizada considerando a participação do Estado no PIB nacional=2,99%. Para 2018 foi estimado em R\$ (milhões) 197.938 conforme Informe Técnico nº 01, de março de 2019 -Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos do Estado de Goiás

2. PROJEÇÃO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Resolução Senado nº 43/2001, § 6º, art.7º e Portaria STN nº 9, 05/01/2017, art. 7º)

RCL = Anexo 3 RREO, 29/01/2019

4.118.872.611,19

Fator Atualização (MIP/Ministério da Fazenda)

0,5592873623%

RCL projetada (2020)

4,165,074,118,46

RCL projetada (2021)

4,188,368,851,64

RCL projetada (2022)

4,211,793,869,31

3. VALOR CORRENTE: identifica os valores da metas fiscais para o exercício financeiro a que se refere, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundados;

4. VALOR CONSTANTE: identifica os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstratos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Indicador	Expectativa de Inflação- BACEN					
2017	2018	2019	2020	2021	2022	
Inflação Média (% anual)	2,95	3,75	3,89	4,00	3,75	3,75

Metodologia de cálculo dos Valores Constantes		Ano 2 = 2022	
{1+(taxa de inflação de 2020/100)}	{1+(taxa de inflação 2020/100)}x{1+(Taxa de Inflação 2021/100)}	{1+(taxa de inflação 2020/100)}x{1+(taxa de inflação 2021/100)}x{1+(taxa de inflação 2022/100)}	
{1+(4,00/100)} = 1,04000	{1+(4,00/100)}x{1+(3,75/100)} = 1,0400x 1,0375 = 1,07900	{1+(4,00/100)}x{1+(3,75/100)}x{1+(3,75/100)} = 1,0400 x 1,0375 x 1,0375 = 1,11946	
Cálculo do Valor Constante:	Cálculo do Valor Constante:	Cálculo do Valor Constante:	
Valor corrente/1,0400	Valor corrente/1,07900	Valor corrente/1,11946	

De acordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estabelecimento de metas anuais de resultado primário para o exercício a que se refere a LDO e os dois subsequentes deve considerar a estimativa de receitas e despesas primárias adequadas às normas vigentes e também às ações de estratégia da política fiscal. Conforme as Metas Anuais evidenciadas a preços correntes, para o ano de 2020 fica estabelecido como meta de

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

resultado primário o valor de R\$ 15,1 milhões. Para os exercícios de 2021 e 2022 as metas indicam resultados de R\$ 35,7 milhões e R\$ 664,1 milhões, respectivamente.

Para o exercício de 2022 a projeção do Resultado Primário reflete o posicionamento da Prefeitura frente à Lei de Responsabilidade Fiscal ao não prever contratações de operações de crédito em valores vultosos, tendo em vista a transição de governo que se dará no período.

O Resultado Nominal é o indicador do aumento ou diminuição da dívida pública. Em função da mudança de metodologia adotada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais para 2018, em sua 8ª edição, representa a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em dado período. A nova metodologia apresenta o cálculo do Resultado Nominal “acima da linha”, cujo valor deve constar no Anexo de Metas Anuais. Um resultado nominal negativo representa crescimento do endividamento e um resultado positivo, uma redução do endividamento. Portanto, os resultados apresentados para 2020-2021 são respectivamente, R\$ (47,9) milhões, R\$ (37,2) milhões, representando um crescimento mais acentuado da Dívida Pública e para 2022 o valor de R\$ 582,9 milhões, representando uma desaceleração do crescimento da mesma. Destaca-se no ingresso de Operações Crédito as quais serão contratadas com a Caixa Econômica Federal, em especial para os programas “Pró-Transporte” e “BRT”, conforme descrito na planilha de Cronograma de Pagamento de Dívidas Contratadas e a Contratar, da Gerência de Controle da Dívida, da Secretaria de Finanças.

2.2. ANEXO II.2 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior

Este Demonstrativo estabelece uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO e cumpre o estabelecido no inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe salientar que o Resultado Primário e o Nominal projetados para 2018 foram baseados no MDF/STN 7ª edição, de 02/12/2016 tendo em vista que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Goiânia deve ser encaminhado à Câmara Municipal até dia 15 de abril e o MDF edição 8ª para 2018, foi publicado em 06/06/2017. Para 2018 a metodologia de cálculo é alterada e são apresentados em dois níveis: resultado “acima da linha” e resultado “abaixo da linha”. Especialmente em relação ao Resultado Nominal o resultado “acima da linha” será obtido somando-se a conta de juros com o resultado das receitas primárias e as despesas primárias e o “abaixo da linha” será obtido pela diferença entre os estoques da DCL em momentos diferentes, assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida e um resultado negativo indica que houve aumento; diferentemente do conceito até o exercício de 2017, que indicava o oposto. A nova metodologia ainda prevê um “ajuste metodológico” caso surjam discrepâncias entre os resultados primário e nominal calculados por estes critérios. O referido ajuste consiste em adicionar ou excluir valores nos cálculos para que as metodologias se tornem compatíveis.

Anota-se, também, que houve mudanças no ementário das Receitas Públicas a partir de 2018, destacando-se que as rubricas: Multa e Juros de Mora de Tributos, Receita da Dívida Ativa Tributária e Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos



PREFEITURA DE GOIÂNIA

passam a compor o grupo das Receitas com Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria junto com os respectivos tributos.

Na comparação entre os valores projetados para a LDO 2018-Lei 10.057, de 04 de agosto de 2017 e a Execução Orçamentária de 2018, constata-se que:

Em relação às metas estabelecidas na LDO 2018, verifica-se que o Resultado Primário foi positivo no valor de R\$ 148,2 milhões em relação ao valor de R\$ 11,2 milhões projetado. Para este resultado destaca-se o esforço fiscal e o controle de gastos (ditado pelos Decretos 128, de 18 de janeiro de 2017 e 402, de 02 de fevereiro de 2017) que o Município implantou e vem realizando desde 2017 e que em 2018 alcançou o seu resultado mais significativo gerando superávit e disponibilidade de caixa. Também foi significativo o ingresso de valores referentes a operações de crédito projetadas em 2018 cuja realização alcançou 45,28% do valor projetado. Corroborando este resultado, destaca-se que as receitas primárias realizadas alcançou 95,66% das receitas primárias previstas e as despesas primárias 92,54% das previstas.

O Resultado Nominal positivo previsto para 2018 em comparação com o resultado positivo obtido na execução orçamentária (realização) são objetos da seguinte análise: o resultado positivo previsto na LDO 2018, de R\$ 36,5 milhões foi calculado conforme a metodologia contida no MDF 7ª edição e, conforme explicação anterior, representava a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida, entre o saldo projetada para 31 de dezembro de 2018 e saldo em 31 de dezembro de 2017 e isto significava que haveria um aumento da dívida como de fato se verifica, também, na realização, visto que o saldo da dívida Pública Consolidada em 2017 era de R\$ 944,5 milhões e em 2018 foi de R\$ 1.373,6 bilhões. Este aumento foi, especialmente, em virtude da efetivação dos parcelamentos dos débitos com o Instituto de Previdência do Município e a contratação das operações de crédito autorizadas no exercício e o saldo de precatórios que passou de R\$ 10,3 milhões em 31/12/2017 para R\$ 30,2 milhões em 31/12/2018, conforme documento de precatórios inscritos, expedido pelo Tribunal Regional Primeira Região e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em julho de 2018 e que não alcançou a fase de elaboração da LDO 2018.

A execução orçamentária de 2018 foi realizada de acordo com o que estabelece no MDF em sua 8ª edição e portanto o Anexo 6 do RRREO mostra o Relatório do Resultado Primário e Nominal com os devidos ajustes. O Resultado Nominal “abaixo da linha” ficou negativo em R\$ 329,6 milhões o que corrobora a previsão do aumento da dívida Pública projetado na LDO para 2018. Para o “ajuste metodológico” foram considerados os valores de: “Variação do Saldo RPP”, “Receita de Alienação de Investimentos Permanentes” e “Passivos Reconhecidos”. O “Resultado Nominal Ajustado-Abaixo da Linha” ficou um R\$ 537,7 milhões e o “Resultado Primário-Abaixo da Linha” em R\$ 547,7 milhões.

O gráfico a seguir mostra o comportamento da Dívida Consolidada Líquida do Município ocorrida no período de 2016 a 2018, a projeção para 2019, conforme a Lei 10.057, de 04 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e as projeções constantes neste Anexo II - Demonstrativo 1.

Conforme podemos observar, o crescimento do endividamento líquido do município projetado e realizado de 2016 a 2018 tem um ritmo gradual e compatível com



PREFEITURA DE GOIÂNIA

as operações de uma gestão fiscal responsável, porém, com o compromisso de ampliar os serviços públicos. Observa-se que a projeção do crescimento do endividamento, especialmente em 2020 e 2021 reflete a busca em obter recursos, especialmente através de operações de crédito e tem a finalidade de suportar a ampliação destes serviços, porém, com a perspectiva de uma redução mais acelerada a partir de 2022, tendo em vista a responsabilidade fiscal na transição de governo que se dará no período.

De acordo com o Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais, da Secretaria do Tesouro Nacional (Siconfi/Finbra) relatório 2019-01 dos indicadores fiscais e de endividamento dos Estados e Municípios do exercício 2018, referentes ao cumprimento legal do limite de endividamento definido pelo Senado Federal, conforme o disposto no art. 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que indica a porcentagem da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida (DCL/RCL) do Ente federativo, o Município de Goiânia cumpre o limite legal estabelecido apresentando uma porcentagem 30,93%, sendo a Dívida Consolidada Líquida (R\$1.274.133.385,96) e a Receita Corrente Líquida (R\$ 4.118.872.611,19). O limite máximo legal de endividamento do Município seria de R\$ 4.942.647.133,43.

A arrecadação total da Receita, composta pelas Receitas Correntes e de Capital foi de R\$ 4,6 bilhões que em 2018 e apresentou crescimento nominal de 6,64% em relação ao ano de 2017, que foi de R\$ 4,3 bilhões. Porém, descontada inflação do período, a receita total teve um crescimento real de 2,79%. Já as Receitas Correntes tiveram uma evolução nominal de 6,32% e real de 2,48% e refletem os efeitos de um crescimento econômico ainda tímido se comparado o PIB de 2,50 % projetado para 2018 ao PIB real do ano que ficou em 1,10%.

O destaque foi o grupo de receitas: Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, que representa 36% da Receita Total e apresentou um crescimento nominal de 24,47% e real de 19,87% de 2017 para 2018, representando o esforço fiscal liderado pela Superintendência da Administração Tributária do Município que implementou ações de inteligência Fiscal em conjunto com a Procuradoria do Município; as medidas tomadas pela Secretaria de Finanças para quitação de débitos da dívida ativa pelos contribuintes através de renegociações na campanha “semana de conciliação” e a intensificação das ações referentes a atualização e revisão de cadastros tributários. Além do bom desempenho da arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, de Outros Impostos e Taxas municipais, destaca-se a arrecadação do IRRF que teve crescimento nominal de 22,80% e real de 18,36% no período. Cabe ressaltar, neste grupo, que a arrecadação do ISS de R\$ 540,8 milhões em 2017 para R\$ 636,0 milhões em 2018 representando um crescimento nominal de 17,60% e real de 13,35% foi a menor do grupo e reflete o desempenho do setor de serviços no Estado de Goiás cujo PIB que fechou 2018 em 1,5%, de acordo com o IBGE e o Informe Técnico nº 01-março 2019, do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos do Estado de Goiás.

Destaca-se, também, positivamente o crescimento nominal de 52,74% e real de 47,22% das Receitas de Serviços e, negativamente, o desempenho da arrecadação da Receita Patrimonial que teve queda nominal de 8,65, causada pelo baixo rendimento das aplicações financeiras do Município muito em virtude da queda da taxa SELIC no período, cuja média em 2017 foi de 9,96% e em 2018 de 6,42%. Também destaca-se o fraco desempenho das Transferências Correntes cujo grupo representa 46% da Receita Total, polrém, teve uma crescimento nominal de 3,64% e em termos reais, uma queda de 0,11%. Nesta rubrica destacamos as quedas nas transferências do ICMS de R\$ 589



PREFEITURA DE GOIÂNIA

milhões em 2017 para R\$ 587 milhões em 2018 e de outras transferências do Estado (Cota Parte do IPI, Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico e Outras Transferências do Estado) que tiveram queda apresentando R\$ 22,7 milhões em 2017 e R\$ 13,7 milhões em 2018. Houve, também, queda no valor das transferências de Convênios de R\$ 15,8 milhões para R\$ 7,04 milhões de 2017 para 2018.

As Receitas de Capital apresentaram um crescimento nominal de 83,39% e real de 76,76% no período, principalmente por ter sido realizado o ingresso de recursos de novas operações de crédito contratadas.

A Despesa Total realizada em 2018 de R\$ 4.225.295.922,00 ficou abaixo da Despesa Total Orçada na LDO 2018, que foi de R\$ 4.478.519.339,00, representando uma variação nominal de 5,65%. Porém, comparando-se os valores realizados de R\$ 4,2 bilhões 2018 em relação a R\$ 4,1 bilhões em 2017 destacamos um crescimento nominal de 2,31%, porém, frente a inflação do período, uma queda real de 1,39%. Este resultado reflete a eficiência das medidas de contenção de gastos, revisões de contratos e práticas administrativas. De modo geral, os valores executados ficaram bem próximos aos valores projetados na LDO mantendo-se a programação dos serviços básicos à população goianiense bem como permitindo a expansão de ações públicas. As Despesas com Pessoal continuam a representar o maior gasto do Município, sendo 54,94% da Despesa Total, porém, alcançando 43,81% da Receita Corrente Líquida, dentro do Limite Máximo permitido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal. Destaca-se, ainda, no grupo das Despesas Totais a realização das despesas com Juros e Encargos e Amortização da Dívida que tiveram evolução nominal de 181,62% e 26,25%, respectivamente, em correspondência com os contratos de operações de crédito realizados e com a efetivação dos parcelamentos de dívidas tributárias, especialmente os valores patronais devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais. Ainda neste grupo, destacamos a pequena evolução nominal das Despesas com Investimentos, de 1,94% frente à queda nominal de 44,44% no período anterior. Para 2020 a previsão é de se alcançar um patamar de investimentos na ordem de R\$ 600 milhões.

No que se refere à gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais anuais para 2018, podemos concluir que o Município encontra-se enquadrado nos limites legais propostos pela legislação fiscal e, até mesmo, chegando a alcançar realizações além das metas programadas. Isso só foi possível considerando a austeridade da política de gestão fiscal em curso.

A tabela 1.2 apresenta os valores das metas previstas e realizadas para 2018.

ESPECIFICAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA													
	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
	ANEXO DE METAS FISCAIS													
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR														
2020														
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB Goiás (a)	% RCL (a)	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB Goiás (b)	% RCL (b)	Variação Valor (c) = (b-a) % (c/a) x 100							

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Receita Total	4.636.741.855	2.343	112,57	4.571.094.929	2.309	110,98	-65.646.926	-1,42
Receitas Primárias (I)	4.420.082.481	2.233	107,31	4.228.070.018	2.136	102,65	-192.012.463	-4,34
Despesa Total	4.478.519.339	2.263	108,73	4.225.296.923	2.135	102,58	-253.222.416	-5,65
Despesas Primárias (II)	4.408.866.616	2.227	107,04	4.079.891.792	2.061	99,05	-328.974.824	-7,46
Resultado Primário (III) = (I-II)	11.215.865	0,006	0,27	148.178.226	0,075	3,60	136.962.361	1221,15
Resultado Nominal	36.567.339	0,018	0,89	138.177.004	0,070	3,35	101.609.665	277,87
Dívida Pública Consolidada	870.699.291	0,440	21,14	1.373.597.660	0,694	33,35	502.898.369	57,76
Dívida Consolidada Líquida	691.484.508	0,349	16,79	1.274.133.386	0,644	30,93	582.648.878	84,26

Fonte 1: SCP5161N, SEDETEC, 12/02/2019, 17h31h41-RREO-Anexo 6

Fonte 2: SCP7021N, SEDETEC, 29/01/2019, 19h40h18-RGF-Anexo 2

Fonte 3: SCP5111X, SEDETEC, 29/01/2019, 08h21h06-RREO-Anexo 1

Fonte 4: SCP5131X, SEDETEC, 29/01/2019, 08h24h46-RREO-Anexo 3

Fonte 5: PIB Goiás: a) acumulado % = 0,6; b) a preços correntes=197.938.000.000,00>Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, Informe Técnico nº 01 de março de 2019-PIB Goiás-4º Trimestre de 2018

Variáveis	2018
PIB_Estado de Goiás(R\$1,00)*	197.938.000.000
Receita Corrente Líquida	4.118.872.611

*Para 2018 o valor projetado do PIB a preços correntes R\$ (milhões) =197.938, conforme Informe Técnico nº 01, de março de 2019 -Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos) do Estado de Goiás

2.3. ANEXO II.3 - Demonstrativo das Metas Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos Três Exercícios Anteriores com Memória e Metodologia de Cálculo

(Conforme art. 4º, § 2º, II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Apresentamos o Demonstrativo das metas atuais (projetadas) para o triênio, comparadas com as metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores, em valores a preços Correntes e Constantes para o triênio 2020 a 2022, utilizando como índice de correção o IPCA dos períodos considerados, tendo 2019 base=100. Este demonstrativo apresenta a evolução das Metas Anuais numa linha de tempo através da qual é possível fazer uma análise da política fiscal do Município. A trajetória passada lança perspectivas futuras.

Os resultados explicitam o firme compromisso da administração municipal atual com a busca do equilíbrio fiscal com vistas a garantir conforto quanto à avaliação da sua capacidade de pagamento. Porém, com o desafio de ampliar os investimentos no Município, mostram o aumento das receitas de Capital, especialmente na contratação de operações de crédito para financiar estes investimentos e é também o que mostra a tendência de crescimento do endividamento do município e os resultados primário e nominal.

A tabela 1.3 apresenta os valores das metas atuais comparadas com as metas fiscais nos três exercícios anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2020											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											
R\$ 1,00											
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2017(LDO)	2018(LDO)	%	2019(LDO)	%	2020	%	2021	%	2022	
Receita Total	4.543.614.066	4.636.741.855	2,05	4.939.381.016	6,53	5.756.298.170	16,54	6.148.730.813	6,82	6.004.296.858	-2,35
Receitas Primárias (I)	4.250.792.577	4.420.082.481	3,98	4.651.492.236	5,24	4.915.990.523	5,69	5.225.172.920	6,29	5.582.607.857	6,84
Despesa Total	4.434.747.799	4.478.519.339	0,99	4.797.716.288	7,13	5.357.457.912	11,67	5.549.966.032	3,59	5.179.285.762	-6,68
Despesas Primárias (II)	4.378.321.000	4.408.866.616	0,70	4.658.315.049	5,66	4.900.890.075	5,21	5.189.431.864	5,89	4.918.466.149	-5,22
Resultado Primário (III) = (I-II)	-127.528.423	11.215.865	-108,79	-6.822.813	-60,83	15.100.448	-321,32	35.741.056	136,69	664.141.708	1.758,20
Resultado Nominal	112.961.169	36.567.339	-67,63	18.719.589	-48,81	-47.984.244	-356,33	-37.239.138	-22,39	582.925.880	-1.665,36
Dívida Pública Consolidada	826.414.569	870.699.291	5,36	946.138.926	8,66	2.167.874.460	129,13	2.621.855.612	20,94	2.566.875.983	-2,10
Dívida Consolidada Líquida	654.917.169	691.484.508	5,58	759.217.908	9,80	2.011.482.590	164,94	2.449.887.973	21,80	2.378.132.801	-2,93
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Receita Total	4.853.034,184	4.810.619,675	-0,87	4.939.381,016	2,68	5.534.902,087	12,06	5.698.545,702	2,96	5.363.373,701	-5,88
Receitas Primárias (I)	4.540.271,551	4.585.835,574	1,00	4.651.492,236	1,43	4.726.913,964	1,62	4.842.606,969	2,45	4.986.697,505	2,98
Despesa Total	4.736.754,124	4.646.463,814	-1,91	4.797.716,288	3,26	5.151.401,839	7,37	5.143.620,049	-0,15	4.626.427,657	-10,06
Despesas Primárias (II)	4.676.484,660	4.574.199,114	-2,19	4.658.315,049	1,84	4.712.394,303	1,16	4.809.482,728	2,06	4.393.448,994	-8,65
Resultado Primário (III) = (I - II)	-136.213,109	11.636,460	108,54	-6.822,813	-158,63	14.519,661	-312,81	33.124,241	128,13	593.248,511	1.690,98
Resultado Nominal	120.653,825	37.938,614	-68,56	18.719,589	-50,66	-46.138,696	-346,47	-34.512,639	-25,20	520.701,992	-1.608,73
Dívida Pública Consolidada	882.693,401	903.350,514	2,34	946.138,926	4,74	2.084.494,673	120,32	2.429.893,987	16,57	2.292.877,162	-5,64
Dívida Consolidada Líquida	699.517,028	717.415,177	2,56	759.217,908	5,83	1.934.117,875	154,75	2.270.517,120	17,39	2.124.281,198	-6,44

Fonte 1 : Lei nº 10.232, de 03/08/2018 - LDO 2019 (DOM-eletrônico edição 6867, de 03/08/2018)

Fonte 2 : Lei nº 10.057, de 04/08/2017 - LDO 2018 (DOM-eletrônico edição 6625, de 04/08/2017)

Fonte 3 : Lei nº 9.872, de 26/07/2016 - LDO 2017 (DOM-eletrônico edição 6374, de 27/07/2016)

Indicador	Inflação - IPCA - IBGE			Expectativa de Inflação-BACEN		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Inflação Média (% anual)	2,95					
Metodologia de cálculo dos Valores Constantes						
Ano de Referência=2020						
{1+(taxa de inflação de 2020/100)}	{1+(taxa de inflação 2020/100)}x{1+(Taxa de Inflação 2021/100)}					
{1+(4,00/100)} = 1,040000	{1+(4,00/100)}x{1+(3,75/100)} = 1,040x 1,0375 = 1,07900					
Cálculo do Valor Constante:	Cálculo do Valor Constante:					
Valor corrente/1,040	Valor corrente/1,0790					
Metodologia de cálculo dos Valores Correntes						
Ano =2017	Ano = 2018					
{1+(taxa de inflação 2017/100)}x{1+(Taxa de Inflação 2018/100)}	{1+(taxa de inflação de 2018/100)}					
{1+(2,95/100)}x{1+(3,75/100)} = 1,0295x 1,0375 = 1,06810	{1+(3,75/100)} = 1,0375					
Cálculo do Valor Constante:	Cálculo do Valor Constante:					
Valor corrente x 1,0681	Valor corrente x 1,0375					

2.3.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

As projeções das metas anuais para o triênio 2020-2022 foram baseadas nas orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª edição, versão 3, de 18/12/2018 e as estimativas oficiais quanto ao desempenho das atividades econômicas no País tendo como referência a efetiva realização das categorias de receitas e despesas.

2.3.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Receitas

Para a projeção das receitas foi utilizado uma combinação de métodos, de maneira a dar maior consistência e transparência dos valores. Os critérios para escolha do método foi em função da sazonalidade; da nova estrutura de codificação da receita através da qual foi elaborado o novo ementário da Receita Pública de acordo com a Portaria nº 388, de 14/06/2018 do STN e que resultou em alterações na série histórica de algumas receitas. Porém, para o conjunto maior de receitas foi considerado o comportamento histórico da arrecadação municipal, bem como as ações em curso e futuras, que geram e gerarão receita pública. Não estão incluídas no cenário de receitas quaisquer arrecadações atípicas ou não recorrentes e não há previsão de mudanças na alíquota ou base cálculo dos tributos, portanto, sem ocorrência de Efeito Legislação na estimativa das receitas de tributos.

Considerando as principais origens de receitas, apresentamos os critérios adotados para a projeção de algumas receitas específicas:

- **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** constituem o segundo maior grupo de arrecadação das receitas correntes já que a principal receita do Município são as Transferências Correntes. Por isso demandam uma gestão eficaz para otimizar a arrecadação municipal e diminuir a dependência das transferências e foram projetadas visando traduzir o esforço fiscal esperado:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- **Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU** – é um imposto que tem sempre uma expectativa de incremento de receita em virtude da manutenção do Cadastro Imobiliário com atualização cadastral. Devido ao comportamento de sua arrecadação ao longo dos meses, a receita foi projetada a partir série da histórica sazonal, aplicando-se a expectativa da taxa de inflação e crescimento do PIB. O Efeito Legislação não foi considerado na projeção por não ter aplicação real nos exercícios especificados, conforme informado na Comunicação Interna nº 014/2019-DIRTRIB, de 21/03/2019 (Diretoria da Receita Tributária).
- **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** - este imposto é correlacionado com o nível de atividade econômica e, considerando a conjuntura econômica atual, baseando-se nos indicadores do setor de serviços publicados pelo Instituto Mauro Borges de Estatística e Estudos Socioeconômicos do Estado de Goiás (Informe Técnico nº 01, de março/2019), o “Setor de Serviços”, no Estado, teve um crescimento de 1,5% em 2018. Sendo que esse “Setor” corresponde por 65,1% da economia goiana é

necessário considerar esta informação nas análises. Portanto, sua receita foi projetada a partir da análise do crescimento médio, tendo como parâmetro a execução orçamentária, aplicando-se a expectativa da taxa de inflação e crescimento do PIB.

- **Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI** - é um imposto que se relaciona com o crescimento do mercado imobiliário e depende, em grande parte da política de incentivos para aquisição de imóveis. Devido ao comportamento de sua arrecadação ao longo dos meses, a receita foi projetada a partir série da histórica sazonal, aplicando-se a expectativa da taxa de inflação e crescimento do PIB.
- **Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF** – a receita é proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte decorrente, principalmente das retenções na folha de pessoal e de serviços prestados à administração pública. Devido ao comportamento de sua arrecadação ao longo dos meses, a receita foi projetada a partir série da histórica sazonal, aplicando-se a expectativa da taxa de inflação e crescimento do PIB.
- **Taxas** - a projeção deste grupo de receitas foi obtida a partir do comportamento de sua arrecadação ao longo dos meses, a receita foi projetada a partir série da histórica sazonal, aplicando-se a expectativa da taxa de inflação e crescimento do PIB.
- **As Contribuições:** as receitas provenientes de contribuições previdenciárias que constituem recursos com as contribuições patronais e do servidor, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social. A projeção de receita para este grupo teve como referência os gastos com pessoal previstos para o mesmo período.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- As contribuições econômicas e de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP foram projetadas a partir da análise do crescimento médio, tendo como parâmetro a execução orçamentária, aplicando-se a expectativa da taxa de inflação e crescimento do PIB para o período.
- **As Receitas Patrimoniais:** a receita patrimonial refere-se ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, quer seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários. O principal componente deste grupo é a receita de aplicações financeiras. A projeção deste grupo de receitas foi obtida a partir média aritmética das contas tendo como parâmetro a execução orçamentária, aplicando-se a expectativa da taxa de juros de curto prazo (Selic) para o triênio.
- **As Receitas de Serviços:** é um grupo de receitas correlacionado com a prestação de serviços administrativos, de coleta de lixo, entre outros. A projeção deste grupo de receitas foi obtida a partir média aritmética, tendo como parâmetro a execução orçamentária, aplicando-se a expectativa da taxa de inflação e o crescimento do PIB.
- **As Transferências Correntes:** representam a maior parcela da arrecadação municipal e compreendem os recursos transferidos ao Município proveniente do Estado e da União, de natureza constitucional, legal ou voluntária; dos convênios firmados com o Poder Público ou iniciativa privada e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB. Destacam-se neste grupo o FPM, o ICMS, o IPVA, o FUNDEB e demais Transferências, quais sejam receitas provenientes das expectativas de formalização de convênios ou daqueles já em andamento. Como estes recursos estão diretamente relacionados o crescimento econômico e a expectativa de inflação, a projeção deste grupo de receitas foi obtida a partir média aritmética, tendo como parâmetro a execução orçamentária, aplicando-se o índice de inflação projetada e projeção de crescimento do PIB nacional. Considerou-se as Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB que representa a dedução legal de 20% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (LC 87/96), bem como das transferências de ITR e IPVA.
- **Outras Receitas Correntes:** neste grupo estão as receitas decorrentes de legislação específica, de indenizações e restituições e das compensações financeiras entre os regimes geral e próprio da previdência, a projeção deste grupo de receitas foi obtida a partir da média aritmética, tendo como parâmetro a execução, aplicando-se a expectativa da taxa de inflação e o crescimento do PIB para o período.
- **As Receitas de Capital:** são receitas provenientes de recursos financeiros de origem em conversão em espécie de bens e direitos e recursos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Neste grupo estão, especialmente, os valores das Operações de Crédito, conforme dados obtidos junto à Gerência de Controle da Dívida e também de valores referentes a Alienação de Bens Imóveis previstas para o período de 2020 a 2022.

O Poder Executivo busca angariar um volume de operações de crédito para financiar os investimentos no Município visando melhorar a infraestrutura da cidade e



PREFEITURA DE GOIÂNIA

está previsto para o triênio 2020-2022 a continuidade das liberações dos empréstimos contratados e os que estão em fase de negociação, destacando-se as operações de crédito com a Caixa Econômica Federal para os programas “Pró-Transporte”, “Pró-Moradia” e “BRT”, conforme descrito na planilha de Cronograma de Pagamento de Dívidas Contratadas e a Contratar, da Gerência de Controle da Dívida, da Secretaria de Finanças.

Renúncia de Receitas - as potenciais renúncias de receitas que não apresentam medidas compensatórias para os exercícios abrangidos pela presente LDO, tem seu impacto considerado nas projeções de receitas, conforme o determinado pela Lei Complementar 101/2000, no seu art.4º, § 2º, Inciso V em conjunto com o art. 14 da mesma Lei. Para a LDO 2020 e de acordo com a Comunicação Interna nº 014/2019-DIRTRIB (Secretaria de Finanças – Diretoria da Receita Tributária), de 21/03/2019, a previsão de renúncia fiscal importará em R\$ 610,7; 648,9 e 689,4 milhões para 2020, 2021 e 2022, respectivamente.

A Tabela 1.4 apresenta a metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as receitas, abrangendo todos os Órgãos da administração direta e indireta e o Poder Legislativo.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas (LRF, art. 4º, § 1º)			
R\$1,00	2020 Projetado	2021 Projetado	2022 Projetado
RECEITA TOTAL	5.756.298.170	6.148.730.813	6.004.296.858
RECEITAS CORRENTES	5.301.638.681	5.633.041.848	6.009.278.713
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.897.235.068	2.047.407.626	2.188.361.369
Impostos	1.824.742.289	1.970.345.346	2.106.429.616
iptu	686.551.049	729.460.489	775.051.770
iss	739.460.396	817.235.029	881.247.642
itbi	149.622.574	158.973.985	168.909.859
irrf	249.099.378	264.668.089	281.209.845
outros impostos	8.893	7.754	10.500
Taxas	72.357.918	76.880.288	81.685.305
Contribuição de Melhoria	134.861	181.992	246.448
CONTRIBUIÇÕES	256.474.786	272.292.939	270.835.698
Contribuições Sociais	162.495.033	170.293.101	166.105.536
Contribuições Econômicas	20.512	22.003	22.393
Contrib. para o Custeio do Serv. De Iluminação Pública	93.959.240	101.977.835	104.707.769
RECEITA PATRIMONIAL	158.355.228	165.150.668	175.096.114
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	47.553.584	50.856.015	54.065.093
Valores Mobiliários	104.873.135	107.190.605	111.987.267
Exploração de Recursos Naturais	205.925	284.523	184.531
Demais Receitas Patrimoniais	5.722.585	6.819.524	8.859.223
RECEITA DE SERVIÇOS	3.447.945	3.741.734	3.578.017
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.733.037.242	2.926.769.239	3.137.857.456
Transferências da União e de suas Entidades	1.236.661.536	1.331.627.133	1.433.377.302
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.046.728.402	1.116.526.825	1.200.018.232
Transferências dos Municípios e suas Entidades	22.975	31.745	43.540
Transferências de Recursos do FUNDEB	448.289.862	477.107.330	503.130.602
Outras Transferências Multigovernamentais	114.801	158.619	102.874
Transferências de Convênios do Exterior	405.810	560.702	370.046
Transferências de Pessoas Físicas	813.855	756.886	814.860
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	253.088.412	217.679.641	233.550.059
Multas Administrativas,Contratuais e Judiciais	81.240.444	78.811.206	82.474.621
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	57.027.129	55.903.591	53.633.580
Demais Receitas Correntes	114.820.838	82.964.844	97.441.858
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	223.836.341	227.770.638	232.269.656
DEDUÇÕES DA RECEITA-RECEITAS	-295.169.192	-316.892.761	-330.008.857



PREFEITURA DE GOIÂNIA

CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL	525.992.340	604.811.087	92.757.346
Continua (1/2)			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	524.648.446	602.954.250	90.866.414
Operações de Crédito-Mercado Interno	297.429.347	243.088.751	-
Operações de Crédito-Mercado Externo	227.219.099	359.865.499	90.866.414
ALIENAÇÃO DE BENS	208.670	288.316	203.546
Alienação de Bens Imóveis	208.670	288.316	203.546
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.135.225	1.568.522	1.687.386
Transferências de Recursos do SUS-Atenção Básica	1.135.225	1.568.522	1.687.386
Outras Transferências de Convênios da União	-	-	-
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.756.298.170	6.148.730.813	6.004.296.858
(2/2)			

Fonte 1: Banco Central do Brasil, Boletim Focus (Focus-Relatório de Mercado/IPCA): base 01/04/2019

Fonte 2: Relatório SCP5111N, SEDETEC, 29/01/2019, 08h21h06 - RREO-Anexo 1 (Balanços Orçamentários-6º bimestre)-Exercícios 2016,2017,2018

Fonte 3: Relatório SCP3021N, SEDETEC, 23/01/2019, 10h51h25-Balanço Geral (comparativo da receita orçada com a arrecadada)-Exercícios 2016,2017,2018

Fonte 4: Lei nº 10.301,de 28/12/2018 - LOA 2019 (DOM-eletrônico-Suplemento, edição 6964, de 28/12/2018)

Fonte 5: Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, Informe Técnico nº 01, de março de 2019,PIB Goiás-4º trimestre de 2018

Fonte 6: Comunicação Interna 014/2019 da DIRTRIB (Secretaria de Finanças-Diretoria de Administração Tributária), de 21/03/2019

Fonte 7: Operações de Crédito: "Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação"-base 31/12/2018 - CI Nº 029/2019-Superintendência do Tesouro e Administração Financeira

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO IPCA (Índice de Preço)%	4,00%	3,75%	3,75%
PROJEÇÃO DO PIB (Índice de Quantidade)%	2,75%	2,50%	2,50%
IMPACTO LEGAL (Efeito Legislação)%	0,00%	0,00%	0,00%
índice p/ projeção despesas pessoal	1,09746	1,09232	1,09284

Notas:

- 1.Inflação média (%) anual) projetada com base no IPCA-Bacen/Focus-Relatório de Mercado.
2. Metodologia de Cálculo: a escolha dos modelos de projeção utilizados: Sazonal e Modelo Média Ajustada foram baseados no comportamento de arrecadação das receitas no período histórico considerado, corrigidos por parâmetros de preço, quantidade e legislação, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª edição, versão 3, de 18/12/2018.
3. O Efeito Legislação não foi considerado na projeção por não ter aplicação real para os exercícios especificados, conforme CI 014/2019-DIRTRIB (Diretoria da Receita Tributária), de 21/03/2019.

2.3.1.2 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Fiscais Anuais – Despesas

(Art. 4º, §2º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Na projeção das despesas para o triênio 2020-2022 foram consideradas as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos, o serviço da dívida pública e os investimentos, além das despesas contratuais necessárias para o custeio dos serviços públicos a serem disponibilizados para a sociedade.

Considerando os principais grupos de despesas, apresentamos os critérios adotados para suas projeções.

- **Despesas Correntes:** composta dos seguintes grupos de naturezas: despesas com Pessoal e seus Encargos, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Despesa de Pessoal e Encargos abrange os ativos e inativos e o déficit previdenciário. É a maior despesa do Município e sua projeção foi realizada a partir da média aritmética aplicando-se o índice de crescimento vegetativo da folha de pagamento, além dos índices de variação de preços (INPC/IBGE), tendo como parâmetro a execução orçamentária e, ainda, o limite de crescimento percentual das receitas do Tesouro elegíveis para o pagamento de folha.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Despesas de Juros e Encargos da Dívida - para a estimativa foram consideradas as parcelas de desembolso constantes da planilha de “Cronograma de Pagamentos da Dívida Contratada e a Contratar”, disponibilizada pela Gerência de Controle da Dívida, anexada à Comunicação Interna nº 029/2019, de 27/02/2019.

Outras Despesas Correntes - considerando que este grupo de despesas representa a manutenção das atividades municipais, com base nos contratos de natureza continuada e com a expectativa de aumentar a eficiência no uso dos recursos através de medidas de reestruturação e otimização da estrutura da administração, a projeção deste grupo de despesas foi obtida a partir média aritmética, tendo como parâmetro a execução orçamentária em exercícios anteriores, aplicando-se a taxa de inflação projetada para o triênio 2020 a 2022.

- **Despesas de Capital** - composta dos seguintes grupos de naturezas: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

Investimentos - para manter o cronograma de obras compatíveis com as ações do programa de governo e outros investimentos em andamento, levou-se com conta os recursos provenientes da União, de operações de crédito, bem como os recursos próprios do Município. A projeção foi realizada pela Gerência do Controle da Dívida, com base no cronograma de liberação das Operações de Crédito a contratar, autorizadas e em tramitação bem como o cronograma de despesas (Contrapartida).

Amortização da Dívida - a projeção das despesas amortização da dívida foram baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações de crédito e parcelamentos efetuados, conforme cronograma descrito nas planilhas de controle e gerenciamento da Dívida, disponibilizado pela sua Superintendência do Tesouro e Administração Financeira da Secretaria de Finanças.

Demais Inversões Financeiras – a projeção para este grupo de despesas foi realizada tendo em vista a aquisição de imóvel. Os valores projetados foram a partir da média aritmética, tendo como parâmetro a execução orçamentária em exercícios anteriores, aplicando-se a taxa de inflação projetada para o triênio 2020 a 2022.

A tabela 1.5 apresenta a metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as despesas.

Especificação	2020 Projetado	2021 Projetado	R\$ 1,00 2022 Projetado
DESPESA TOTAL	5.357.457.912	5.549.966.032	5.179.285.762
DESPESAS CORRENTES	4.353.778.312	4.518.252.728	4.719.630.988
Pessoal e Encargos Sociais(*)	2.552.503.270	2.655.480.903	2.778.433.929
Juros e Encargos da Dívida	63.084.691	72.980.194	81.215.828
			Continua(1/2)
Outras Despesas Correntes	1.738.190.350	1.789.791.631	1.859.981.231
Despesas Intraorçamentárias Correntes	193.545.119	196.729.769	210.031.116
DESPESAS DE CAPITAL	802.748.975	826.659.550	240.815.804
Investimentos	675.752.509	677.403.758	94.589.303
Inversões Financeiras(Demais Inversões Financeiras)	210.427	282.693	380.458
Amortização da Dívida	126.786.039	148.973.098	145.846.044
Despesas Intraorçamentárias de Capital	7.385.507	8.323.986	8.807.854



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Reserva de Contingência	-	-	-
(2/2)			

Fonte 1: Relatório SCP5111N, SEDETEC, 29/01/2019, 08h21h06 - RREO-Anexo 1 (Balanços Orçamentários-6º bimestre)-Exercícios 2016,2017,2018

Fonte 2: Lei nº 10.301,de 28/12/2018 - LOA 2019 (DOM-eletrônico-Suplemento edição 6964, de 28/12/2018)

Fonte 3: Ofício GAB Nº 262/2098 -Secretaria Municipal de Administração, de 25/02/2019

Fonte 4: Amortização e Encargos/Investimentos: Planilha "Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar-Base: 31/12/2018- CI Nº 029/2019-Superintendência do Tesouro e Administração Financeira

Variáveis	2020	2021	2022
IPCA	1,0400	1,0375	1,0375
PIB	1,0265	1,0250	1,0250
Taxa Selic	1,0800	1,0800	1,0800
crescimento vegetativo da folha pagamento	1,0500	1,0500	1,0500
previsão de reajuste data base (base INPC/IBGE)	1,0452	1,0403	1,0408
índice projeção p/juros e encargos(taxa Selic)	1,1232	1,1205	1,1205
índice p/ projeção despesas pessoal	1,09746	1,092315	1,0928
índice projeção (ipca x PIB)	1,06756	1,0634375	1,0634375

2.3.1.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Fiscais Anuais – Resultado Primário

O cálculo da Meta de Resultado Primário está em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal por meio das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, em especial ao que estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF em sua 9ª edição, versão 3, de 18/12/2018 e às normas de Contabilidade Pública consolidadas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, de 18/12/2018 e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação.

O Resultado Primário mostra se o Município tem grau de autonomia para honrar seus pagamentos obrigatórios e ainda gerar poupança em confronto com suas receitas próprias e de transferências constitucionais e legais. O Resultado apresentado deve ter uma análise criteriosa na medida em que a nova metodologia de cálculo, a partir de 2018, exclui das receitas as operações de crédito e as receitas intraorçamentárias, bem como as receitas financeiras e de alienação de bens do lado das “receitas” e, do lado das “despesas” (em regime de caixa), exclui as despesas financeiras e as intraorçamentárias. No entanto, se a despesa com investimento for altamente financiada pelas operações de crédito contratadas e em andamento, o resultado será impactado pela possibilidade de não realização dos ingressos esperados.

A tabela 1.6 apresenta a memória de cálculo das metas anuais para o resultado primário.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário (LRF, art. 4º, § 1º)			
R\$ 1,00	ESPECIFICAÇÃO	2020	2021
	RECEITAS PRIMÁRIAS	(Projetado)	(Projetado)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.006.469.489	5.316.149.087	5.679.269.856
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.896.461.184	2.046.419.747	2.187.456.577
IPTU	686.390.372	729.261.330	774.845.646
ISS	738.962.238	816.562.871	880.653.425
ITBI	149.518.958	158.872.163	168.817.137



PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRRF	249.098.625	264.667.048	281.208.417
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	72.490.992	77.056.335	81.931.952
Contribuições	256.474.366	272.292.358	270.835.322
Receita Patrimonial	145.304.954	150.793.067	161.661.778
Aplicações Financeiras (II)	91.822.861	92.833.005	98.552.931
Outras Receitas Patrimoniais	53.482.093	57.960.063	63.108.847
Transferências Correntes	2.464.706.257	2.641.037.834	2.833.828.873
Cota-Parte do FPM	262.751.607	281.498.198	302.753.507
Cota-Parte do ICMS	491.519.149	525.823.962	566.554.357
Cota-Parte do IPVA	249.301.574	265.158.744	285.262.560
Cota-Parte do ITR	244.566	259.904	282.684
Transferências da LC 87/1996	846.056	909.763	973.293
Transferências da LC 61/1989	0	0	0
Transferências do FUNDEB	448.289.862	477.107.330	503.130.602
Outras Transferências Correntes	1.011.753.443	1.090.279.934	1.174.871.870
Demais Receitas Correntes	243.522.729	205.606.080	225.487.306
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	243.522.729	205.606.080	225.487.306
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	4.914.646.628	5.223.316.082	5.580.716.925
RECEITAS DE CAPITAL (V)	525.992.340	604.811.087	92.757.346
Operações de Crédito (VI)	524.648.446	602.954.250	90.866.414
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
Alienação de Bens	208.670	288.316	203.546
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0	0	0
Outras Alienações de Bens	208.670	288.316	203.546
Transferências de Capital	1.135.225	1.568.522	1.687.386
Outras Transferências de Capital(Transf.Rec.SUS-Atenção Básica)	1.135.225	1.568.522	1.687.386
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.343.894	1.856.837	1.890.932
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	4.915.990.523	5.225.172.920	5.582.607.857
DESPESAS PRIMÁRIAS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	4.229.341.281	4.554.290.258	4.888.923.879
Pessoal e Encargos Sociais	2.486.697.724	2.729.051.284	2.980.983.653
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	63.084.691	72.980.194	81.215.828
Outras Despesas Correntes	1.679.558.865	1.752.258.780	1.826.724.398
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	4.166.256.589	4.481.310.064	4.807.708.051
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	802.748.975	826.659.550	240.815.804
Continua (1/2)			
Investimentos	675.752.509	677.403.758	94.589.303
Inversões Financeiras	210.427	282.693	380.458
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	210.427	282.693	380.458
Amortização da Dívida (XX)	126.786.039	148.973.098	145.846.044
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXIa) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	675.962.935	677.686.452	94.969.761
Restos a Pagar Processados Pagos (XXIIb)	50.061.016	25.969.152	13.471.498
Restos a Pagar Não Processados Pagos (XXIIc)	8.609.534	4.466.196	2.316.839
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	4.900.890.075	5.189.431.864	4.918.466.149
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIa + XXIIb + XXIIc)]	15.100.448	35.741.056	664.141.708
JUROS NOMINAIS			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0	0	0
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	63.084.691	72.980.194	81.215.828
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-47.984.244	-37.239.138	582.925.880
ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.167.874.460	2.621.855.612	2.566.875.983
DEDUÇÕES (XXIX)	156.391.870	171.967.639	188.743.182
Disponibilidade de Caixa	156.391.870	171.967.639	188.743.182
Disponibilidade de Caixa Bruta	374.944.935	398.716.444	423.995.066
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	218.553.064	226.748.804	235.251.884
Demais Haveres Financeiros	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.011.482.590	2.449.887.973	2.378.132.801
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXIIa -	-1.252.264.682	-438.405.383	71.755.172



PREFEITURA DE GOIÂNIA

XXXIb)

(2/2)

Fonte 1: a) SEDETEC, 12/02/2019-17:31:41-RREO-Anexo6. b) SEDETEC, 18/01/2018-14:17:01-RREO-Anexo6. c) SEDETEC, 29/01/2017-17:18:01-RREO-Anexo 6

Fonte 2: Manual de Demonstrativos Fiscais (STN)-9ª edição 3, versão 18/12/2018

Notas:

1. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, para 2018, houve mudanças na metodologia de cálculo para o Resultado Primário que resultou no "Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal". Portanto, 2016 e 2017 seguem outra metodologia.
2. De acordo com o MDF 9ª edição, versão 3, de 18/12/2018, as Receitas e Despesas Intraorçamentárias não foram computadas na apuração do Resultado Primário.
3. O cálculo do resultado primário foi elaborado considerando-se as despesas que "efetivamente saíram do caixa do governo" (MDF 9ª edição). Portanto, as projeções de despesas para 2020 a 2022, deste relatório, tiveram como base as "Despesas Pagas" conforme relatórios fiscais de execução de 2016 a 2018-RREO-anexo 1.
4. De acordo com o MDF 9ª ed., página 229, as "receitas" foram informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções. As Transferências Correntes estão líquidas das deduções para formação do FUNDEB.

2.3.1.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Fiscais Anuais – Resultado Nominal e do Montante da Dívida Pública

O cálculo da meta de Resultado Nominal está em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal, por meio das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional especificamente ao que estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF em sua 9ª edição, versão 3, de 18/12/2018 e às normas de Contabilidade Pública consolidadas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, de 19/12/2018 e representa, pelo metodologia “acima da linha”, “o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando a conta de juros ao Resultado Primário”.

O valor da Dívida Pública apurado está em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal, por meio das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional especificamente ao que estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF em sua 9ª edição, versão 3, de 18/12/2018 e às normas de Contabilidade Pública consolidadas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, de 19/12/2018 e representa, pelo metodologia “acima da linha”, “o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando a conta de juros ao Resultado Primário”. Este é o resultado contido nos Demonstrativos dos Anexos das Metas Fiscais pertinentes para o triênio 2020-2022.

A Dívida Pública Consolidada é o montante das obrigações financeiras assumidas pelo Município e os saldos da Dívida Pública Consolidada (DC) e da Dívida Consolidada Líquida (DCL) foram projetados de acordo com a planilha de Controle e Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (Interna e Externa) disponibilizada pela Gerência do Controle da Dívida, da Secretaria de Finanças.

A Dívida Contratual, que é a parcela mais significativa do saldo devedor da Dívida Pública, foi projetada com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2018, seguindo os cronogramas e condições de pagamentos contratados.

Na estimativa foram consideradas as dívidas provenientes do parcelamento de tributos federais (INSS e PASEP), bem como o parcelamento de valores, parte patronal devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais.

O saldo de Precatórios, após 05 de maio de 2000, foi apurado pela Procuradoria Geral do Município em conformidade com o previsto no inciso II, § 2º do



PREFEITURA DE GOIÂNIA

artigo 101 do ADCT, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, 9ª edição, versão 3, de 18/12/2018.

Os demais componentes da Dívida Pública, os valores de Ativo Disponível, Haveres Financeiros e Restos a pagar processados foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2018.

Projeta-se para o triênio 2020-2022 um aumento da Dívida Consolidada que corresponde à expectativa do crescimento do volume de operações de crédito.

Foram utilizados os indicadores econômicos pertinentes tais como: estimativas da taxa de inflação (IPCA), Taxa de Juros SELIC, Taxa Referencial de Juros (TR) e pela variação do Dólar Americano.

Decorrente da Dívida Pública foi calculado o Resultado Nominal “abaixo da linha” que representa “a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência” (MDF, 9ª edição, versão 3, de 18/12/2018). O Resultado Nominal negativo projetado para o triênio corrobora a projeção dos valores referentes à Dívida Consolidada.

Os valores projetados para a Dívida Pública e Resultado Nominal previstos para o triênio 2020 a 2022, estão consolidados na tabela 1.7.

AMF - Demonstrativo 1d - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais -Resultado Nominal (LRF, art.53, inciso III)							
Especificação	2016 (b)	2017 (c)	2018 (realizado) (d)	2019 (LDO) (e)	2020(Projetado) (f)	2021(Projetado) (g)	R\$ 1,00 (h)
RESULTADO NOMINAL-acima da linha							
RESULTADO PRIMÁRIO-acima da linha	0	0	148.178.226	-336.800.982	15.100.448	35.741.056	664.141.708
Juros e Encargos Alívios	0	0	0	0	0	0	0
Juros e Encargos Passivos	0	0	10.001.221	28.812.000	63.084.691	72.980.194	81.215.828
RESULTADO NOMINAL-acima da linha	0	0	138.177.004	-365.612.982	-47.984.244	-37.239.138	582.925.880
RESULTADO NOMINAL-abixo da linha							
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	709.219.767	944.476.731	1.373.597.660	946.138.926	2.167.874.460	2.621.855.612	2.566.875.983
DEDUÇÕES (II)	0	0	99.464.274	186.921.018	156.391.870	171.967.639	188.743.182
Disponibilidade de Caixa	0	0	99.464.274	186.921.018	156.391.870	171.967.639	188.743.182
Disponibilidade de Caixa Bruta	229.007.255	266.621.488	351.236.473	255.985.556	374.944.935	398.716.444	423.995.066
(-) Restos a Pagar Processados	313.044.950	373.049.365	251.772.198	69.064.538	218.553.064	226.748.804	235.251.884
Demais Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	709.219.767	944.476.731	1.274.133.386	759.217.908	2.011.482.590	2.449.887.973	2.378.132.801
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0			
(**)PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	458.047.821	659.827.801	0	750.212.814			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	251.171.946	284.648.930	1.274.133.386	9.005.094			
RESULTADO NOMINAL-abixo da linha	(b-a)*	(c-b)	DCL2017- DCL2018		DCL2019- DCL2020	DCL2020- DCL2021	DCL2021- DCL2022
VALOR	66.913.249	33.476.984	-329.656.655	18.719.589	-1.252.264.682	-438.405.383	71.755.172

Fonte 1: a) SEDETEC, 29/01/2019, às 08:27:46-RREO-Anexo 6. b) secretaria de Finanças 29/01/2018-RREO-Anexo 5. c) Secretaria de Finanças, 30/01/2017-RREO-Anexo 5

Fonte 2: SEDETEC 29/01/2019-19h40h18-RGF-Anexo 2 (com Câmara)

Fonte 3: Lei nº 10.232, de 03/08/2018 - LDO 2019 (DOM-eletrônico edição 6867, de 03/08/2018)

**Fonte 4: Manual Demonstrativos Fiscais (MDF-STN, 9ª edição-versão 3 de 18/12/2018)

Fonte 5: Planilha "Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar-base: 31/12/2018

Notas:

- De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais para 2019, em sua 9ª edição, versão 3, de 18/12/2018, o" Resultado Nominal representa a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em dado período". Em função da mudança de metodologia adotada pelo MDF-8ª edição que apresenta o cálculo do Resultado Nominal também "acima da linha", um resultado nominal negativo representa crescimento do endividamento e um resultado positivo, uma redução do endividamento. A metodologia e a memória de cálculo do resultado nominal tem como referência o inciso II do § 2º do art.4º da LC 101/2000 e pela RSF nº 40/2001. Os dados de 2016, 2017 foram extraídos do Anexo 5 do RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária e 2018 do Anexo 6 do RREO.
- Os valores de 2016 a 2018 são os efetivamente realizados. Os valores de 2019 são referentes aos publicados na LDO 2019 sendo o Resultado Nominal projetado com base na DCL, DFL e ajustes decorrentes dos "passivos reconhecidos".
- (b-a)* Refere-se ao valor do Resultado Nominal do exercício financeiro de 2016-RREO, anexo 5 (2016) DFL: 31/12/2016 = 709.219.767,23(-) DFL: 31/12/2015= 642.306.518,38 = Resultado Nominal de R\$ 66.913.248,85.
- **Passivos Reconhecidos: refere-se ao valor de parcelamento de contribuições sociais reconhecidas como dívida em 2016, demonstrado no relatório alterado no 1º bimestre de 2017, conforme RREO-anexo 5. Valores lançados na LDO 2019 a 2021.
- ***A partir do MDF 2018 (8ª edição) altera-se a metodologia de cálculo para a demonstração do "Resultado Nominal".

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para Dívida Pública (LRF, art. 4º, § 2º,II)	R\$ 1,00
---	----------



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Especificação	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (LDO) (e)	2020(Projetado) (f)	2021(Projetado) (g)	2022 (Projetado) (h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	709.219.767	944.476.731	1.373.597.660	946.138.926	2.167.874.460	2.621.855.612	2.566.875.983
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	702.447.705	934.160.458	1.343.326.166	946.138.926	2.162.017.434	2.605.017.847	2.547.793.182
Empréstimos	702.447.705	274.332.658	354.173.030	347.321.466	1.266.649.444	1.803.435.002	1.839.923.222
Internos	545.440.002	92.109.937	134.471.870	176.142.646	847.901.357	1.131.006.016	1.402.074.222
Externos	157.007.703	182.222.721	219.701.160	171.178.820	418.748.087	672.428.986	437.849.000
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0	659.827.801	989.153.136	598.817.460	895.367.990	801.582.845	707.869.960
De Tributos	0	0	242.570.335	189.891.123	223.621.688	204.673.041	185.724.394
De Contribuições Previdenciárias	0	457.477.774	746.582.800	408.926.337	671.746.302	596.909.804	522.145.565
Demais Contribuições Sociais	0	202.350.027	0	0	0	0	0
Continua(1/2)							
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0	0
Precatórios Post. A 05/05/2000(inclusive)-Vencidos e não Pagos	6.772.062	10.316.273	30.271.495	0	5.857.026	16.837.765	19.082.801
Outras Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	0	0	99.464.274	186.921.018	156.391.870	171.967.639	188.743.182
Disponibilidade de Caixa (1)	0	0	99.464.274	186.921.018	156.391.870	171.967.639	188.743.182
Disponibilidade de Caixa Bruta	229.007.255	266.621.488	351.236.473	255.985.556	374.944.935	398.716.444	423.995.066
(-) Restos a Pagar Processados	313.044.950	373.049.365	251.772.198	69.064.538	218.553.064	226.748.804	235.251.884
Demais Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA-DCL (III) = (I-II)	709.219.767	944.476.731	1.274.133.386	759.217.908	2.011.482.590	2.449.887.973	2.378.132.801
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.897.640.322	3.890.423.015	4.118.872.611	4.619.219.000			
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	18,20%	24,28%	30,93%	16,44%			

(2/2)

Fonte 1: a) SEDETEC 29/01/2019-19:40:18-RGF-Anexo 2; b)SEDETEC 29/01/2018-RGF-Anexo 2; c) SETEC 30/01/2017-RGF-Anexo 2

Fonte 1 : Lei nº 10.232, de 03/08/2018 - LDO 2019 (DOM-eletônico edição 6867, de 03/08/2018)

**Fonte 3: Manual Demonstrativos Fiscais (MDF-STN, 9ª edição- versão 3, de 18/12/18/12/2018)

Fonte 4: Planiilha "Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar-Base: 31/12/2018- CI Nº 029/2019-Superintendência do Tesouro e Administração Financeira

Notas:

1. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais em sua 9ª edição para 2019, a "Dívida Consolidada ou Fundada", para fins no disposto na LRF, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado, sem duplicidade, assumidas e os cálculos da meta e das projeções devem observar a mesma metodologia utilizada no Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal-RGF.

2. (1) De acordo com o manual (dos exercícios 2016/2017); se o saldo apurado em "disponibilidade de caixa" for negativo, não deverá ser informado nessa linha, mas sim, na linha de "insuficiência financeira", no quadro "outros valores integrantes da dívida consolidada". Assim, o valor da linha deverá ser (0) "zero".

3**. Passivos Reconhecidos:

PASSIVO RECONHECIDOS (Valores referentes a Refinanciamento de Dívidas lançados a partir de 31/12/2016)

Valores lançados para LDO 2019 a 2021

2.4. ANEXO II.4 - Evolução do Patrimônio Líquido

A Evolução do Patrimônio Líquido compreende a diferença entre o ativo e passivo no exercício financeiro e representa valores de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e evidencia o resultado consolidado.

A tabela 1.8 apresenta os valores do Patrimônio Líquido de 2016 a 2018, conforme o previsto no inciso III, § 2º, do art.4º da Lei Complementar nº 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,
inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	7.385.484.683	100,00%	6.750.007.454	100,00%	8.416.937.684	100,00%
Reservas		0,00%		0		0,00%
Resultado Acumulado		0,00%		0		0,00%
TOTAL	7.385.484.683	100,00%	6.750.007.454	100,00%	8.416.937.684	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
--------------------	------	---	------	---	------	---

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Patrimônio	-110.655.174	100,00%	279.981.517	100,00%	278.370.018	100,00%
Reservas		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	-110.655.174	100,00%	279.981.517	100,00%	278.370.018	100,00%

Fonte: Relatórios 2018: SCP31E1N-SEDETEC anexo 14 (IPSM), 08/04/2019, 12h45h31); Anexo 14 (Fundo Previdenciário) 08/04/2019, 12h45h35; Anexo 14 (Fundo Financeiro), 08/04/2019, 12h45h34

Balanços Patrimoniais: Consolidado Geral e do Instituto de Prev.dos Servidores Municipais-IPSM - 2016, 2017

Referente à redução de valor do patrimônio líquido da Prefeitura, de 2017 em relação a 2016, a Contabilidade emitiu a seguinte nota: “destacamos uma redução no valor do ativo permanente, especificamente em valores a receber a longo prazo, referentes ao cancelamento, ajustes e acertos de valores da dívida ativa do Município, na ordem de R\$ 1.851.521.847,49”.

Em relação à evolução 2017/2018 tem-se que a variação de R\$ 635,4 milhões decorre em parte de superávit orçamentário no valor de R\$ 195,8 milhões, demonstrado no Balanço Orçamentário e o valor de R\$ 439,6 milhões são relativos a variações patrimoniais independentes da execução orçamentária, tais como, inscrições de créditos em dívida ativa e doações de bens móveis, conforme nota explicativa emitida pela Contabilidade em 08/04/2019.

O déficit apresentado no Balanço Patrimonial Previdenciário refere-se à consolidação dos Órgãos: GianiaPrev, Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário, destacando-se que no exercício financeiro de 2018, iniciou-se o processo de reestruturação previdenciária da Prefeitura de Goiânia com a criação de fundos previdenciários e composição, de acordo com as definições da Lei Complementar Municipal nº 312, de 28/09/2018 (nota emitida pela Contabilidade em 08/04/2019).

2.5. ANEXO II.5 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este quadro tem como finalidade demonstrar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação nas despesas de capital. No caso do Município de Goiânia as aplicações dos recursos da alienação, neste caso os investimentos realizados, não são segregados do montante dos investimentos realizados pela Entidade.

A receita consiste em alienação de imóveis, especialmente “lindeiros”, e dependem somente de autorização legislativa para sua efetivação, de acordo com o disposto no art. 42, item I, §2º da Lei Orgânica do Município.

A tabela 1.9 apresenta os valores do Patrimônio Líquido de 2016 a 2018, conforme o previsto no inciso III, § 2º, do art.4º da Lei Complementar nº 101/2000, em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
			2020
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2018 (a)	2017 (b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		510.024	0
			Continua(1/2)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	510.024	0	0
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	510.024	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	510.024	0	0
Investimentos	510.024	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0	0	0

(2/2)

Fonte: Secretaria de Finanças, Data emissão: 25/01/2019

RREO - Anexo 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios 2016, 2017, 2018

Nota: As aplicações dos recursos da alienação, neste caso os investimentos realizados, não são segregados do montante dos investimentos realizados pela Entidade.

2.6. ANEXO II.6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, 9ª edição, versão 3, de 18/12/2018, este demonstrativo tem por objetivo “dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA”. A avaliação atuarial visa mensurar os recursos necessários para garantir os benefícios oferecidos pelos Planos.

No do município de Goiânia o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - RPPS, foi estabelecido pela Lei 8.537, de 20 de junho de 2007 criando o Instituto dos Servidores Municipais de Goiânia (IPSM) para sua administração, sendo mantido nos termos da alínea “f”, inciso I do art.13 e art.38, da Lei Complementar nº 276 de 03 de junho de 2015. No entanto, em 2018 foi realizada uma reestruturação do referido Regime através da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018. Por esta Lei o RPPS passa a ser gerido por Unidade Gestora Única, denominada “Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV).

Para fins de avaliação financeira ressalta-se que o RPPS do Município de Goiânia adota a segregação da massa e foi reorganizado passando a ser financiado mediante dois planos de custeio, sendo um fundo, de repartição simples, denominado Fundo Financeiro (FUFIN), que será financiado por “Repartição Simples” das contribuições a serem pagas pela Administração Municipal Direta, Autarquias, Fundações, pela Câmara Municipal e dos respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, sem o objetivo de acumulação de recursos, sendo o seu Plano de Custeio e de Benefícios, calculados atuarialmente. O outro, de capitalização, denominado Fundo Previdenciário (FUNPREV), será financiado pelo regime de capitalização, pelas contribuições a serem pagas pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Goiânia e respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas e tem como objetivo a acumulação dos recursos necessários e suficientes para o custeio do correspondente plano de benefícios, calculados atuarialmente. Para a execução do Plano de Custeio ficou estabelecido que as eventuais insuficiências financeiras para o



PREFEITURA DE GOIÂNIA

pagamento dos benefícios previdenciários e despesas administrativas do GOANIAPREV serão de responsabilidade do Tesouro Municipal, em cada competência de ocorrência, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Ressalta-se, também, decorrente da Lei Complementar que houve alteração da alíquota de contribuição dos Órgãos empregadores de 14% para 16%, sendo que para os servidores permaneceu a alíquota de 11%.

O Plano de Custeio anual do RRPS será estabelecido com base em avaliação atuarial anual. A avaliação atuarial é um instrumento importante para se mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelos Planos porque, a partir dos resultados, é possível elaborar planos de investimento, financiamento e gestão, visando o equilíbrio financeiro-atuarial destes planos e a adoção de políticas de longo prazo, além de poder estimar as saídas que poderão ocorrer por eventos morte, invalidez e as próprias aposentadorias.

A avaliação atuarial dos Planos de Previdência do Município de Goiânia foi elaborada com base com base nas informações cadastrais da população abrangida e suas características financeiras e pessoais e o embasamento técnico atende às exigências estabelecidas na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e suas últimas atualizações trazidas pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013, bem como as instruções da Secretaria Social para o preenchimento do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e Plano de Contas, determinado pela Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013.

A Nota Técnica Atuarial (NTA) de referência, cadastrada no junto ao Ministério da Previdência Social é a de nº 2018.000525.2, envio em 19/12/2018 16h27, que alterou o atuário responsável pela avaliação, cuja metodologia é diferente da adotada em NTA anterior.

A NTA apresentada para fins da LDO 2020 foi a elaborada em março de 2018 pelo Instituto Brasileiro de Finanças e Administração Pública-IBFAP e tem como premissas:

1 - A segregação da massa.

2 - Os Planos de Benefícios: o RRPS do Município garante aos seus segurados: aposentadoria por invalidez; aposentadoria compulsória; aposentadoria por idade e tempo de contribuição; aposentadoria por idade; auxílio doença e pensão por morte (LC 312, de 28 de setembro de 2018).

3 - Plano de Custeio: o plano de custeio estabelece as alíquotas de contribuição a serem pagas pelo ente público, servidores ativos e inativos e pensionistas. A avaliação atuarial busca determinar, primeiramente, os custos de cada benefício oferecido pelo plano aos seus segurados e, em seguida, definir, em conjunto com ente público, um plano de custeio que seja capaz de financiar os custos de seu regime.

Abaixo apresentamos um resumo do plano de custeio anual/custo dos benefícios previdenciários, elaborado pela Diretoria de Administração e Finanças do Instituto do GOANIAPREV referente a 2018:

RESUMO DO PLANO DE CUSTEIO ANUAL/CUSTO DOS BENEFÍCIOS EM 2018

1.PLANO DE CUSTEIO ANUAL / CUSTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS



PREFEITURA DE GOIÂNIA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO	CUSTO EM % SOBRE O TOTAL DA FOLHA DO ATIVO
Aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição (compulsória; voluntária)	11,84
Aposentadoria por invalidez	1,45
Pensão por Morte	1,90
Pensão por Invalidez	0,18
Pensão de Ativo	3,17
Auxílio Doença	1,10
Salário Maternidade	1,28
Salário Família	0,08
Auxílio Reclusão	-
TOTAL	21,00

Notas:

1.1. A Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia segue o ordenamento jurídico contido na Lei nº 9.717/98, na Portaria MPS nº 204/98, na Portaria MPS nº 403/98, na Lei Municipal nº 032/2002 e na Lei Complementar nº 312/2018.

1.2. PLANO DE CUSTEIO ANUAL/CUSTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelos Fundos foram calculados com base nos regimes atuariais, obtendo-se os seguintes resultados:

2. DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

O custo das despesas de administração é de 2,00% sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS

3. CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS E ÓRGÃOS EMPREGADORES

Para suportar o custo dos benefícios previdenciários faz-se necessária a contribuição ao fundo de previdência que corresponde a **30 %** do total da folha salarial dos ativos. O resultado é obtido com a aplicação de alíquota de **11 %** sobre a remuneração mensal dos servidores ativos e pensões e **16%** dos órgãos empregadores sobre a folha total do ativo.

QUADRO RESUMO DAS ALÍQUOTAS		%
Servidores Ativos (% sobre a remuneração mensal)		11,00
Servidores Inativos (% que excede ao limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.)		11,00
Pensões (% que excede ao limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.)		11,00
Órgãos Empregadores (% sobre o total da folha dos servidores ativos)		16,00
Despesas Administrativas (% sobre o total da folha dos servidores ativos)		2,00
ALÍQUOTA TOTAL DOS ÓRGÃOS EMPREGADORES (% sobre o total da folha dos servidores ativos)		30,00

***OBS: Com a Lei Complementar nº 312/2018 a alíquota dos servidores ativos, aposentados e pensionistas permaneceu 11%.

4. PLANO FINANCEIRO PODER EXECUTIVO

GRUPO	MASCULINO	FEMININO	GERAL
ATIVOS			
QUANTIDADE	2.034	5.534	7.568
REMUNERAÇÃO MÉDIA	5.655,44	4.454,76	4.777,45
IDADE MÉDIA (ANOS)	52,90	52,40	52,50
IDADE MÉDIA NA ADMISSÃO (ANOS)	29,30	31,00	30,60
TEMPO MÉDIO DE PARTICIPAÇÃO NA PREFEITURA (ANOS)	23,70	21,30	22,00
PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR (ANOS)			



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GRUPOS	MASCULINO	FEMININO	GERAL
APOSENTADORIA PROGRAMADA			
QUANTIDADE	1.141	4.814	5.955
REMUNERAÇÃO MÉDIA	5.651,91	4.663,06	4.852,53
IDADE MÉDIA (ANOS)	66,10	70,30	66,90
GRUPOS	MASCULINO	FEMININO	GERAL
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ			
QUANTIDADE	204	578	782
REMUNERAÇÃO MÉDIA	3.814,98	2.595,98	2.913,98
IDADE MÉDIA (ANOS)	66,10	63,60	64,30
PENSIONISTAS	MASCULINO	FEMININO	GERAL
QUANTIDADE	447,00	987,00	1.434
REMUNERAÇÃO MÉDIA	2.324,74	3.098,80	2.857,52
IDADE MÉDIA (ANOS)	53,20	62,20	59,40
TOTAL DA QUANTIDADE			15.739
Continua(1/2)			

PODER LEGISLATIVO	MASCULINO	FEMININO	GERAL
GRUPO			
ATIVOS			
QUANTIDADE	44	19	63
REMUNERAÇÃO MÉDIA	18.691,67	18.849,10	18.739,15
IDADE MÉDIA (ANOS)	58,30	61,70	59,30
IDADE MÉDIA NA ADMISSÃO (ANOS)	22,80	24,70	23,40
TEMPO MÉDIO DE PARTICIPAÇÃO NA PREFEITURA (ANOS)	35,50	37,00	35,90
PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR (ANOS)			
GRUPOS	MASCULINO	FEMININO	GERAL
APOSENTADORIA PROGRAMADA			
QUANTIDADE	55	99	154
REMUNERAÇÃO MÉDIA	16.433,50	16.240,93	16.309,70
IDADE MÉDIA (ANOS)	68,80	67,20	67,80
GRUPOS	MASCULINO	FEMININO	GERAL
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ			
QUANTIDADE	4	5	9
REMUNERAÇÃO MÉDIA	8.564,75	7.940,29	8.217,83
IDADE MÉDIA (ANOS)	65,40	70,50	68,30
PENSIONISTAS	MASCULINO	FEMININO	GERAL
QUANTIDADE	9,00	43,00	52
REMUNERAÇÃO MÉDIA	8.556,76	9.387,03	9.243,33
IDADE MÉDIA (ANOS)	69,70	67,70	68,00
TOTAL DA QUANTIDADE			278
(2/2)			

5. PLANO PREVIDENCIÁRIO

PODER EXECUTIVO

GRUPO	MASCULINO	FEMININO	GERAL
ATIVOS			
QUANTIDADE	5.811	16.038	21.849
REMUNERAÇÃO MÉDIA	2.620,67	2.518,82	2.545,91
IDADE MÉDIA (ANOS)	41,20	42,50	42,20
IDADE MÉDIA NA ADMISSÃO (ANOS)	33,00	34,50	34,10
TEMPO MÉDIO DE PARTICIPAÇÃO NA PREFEITURA (ANOS)	8,20	8,00	8,10



PREFEITURA DE GOIÂNIA

PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR (ANOS)			
GRUPOS	MASCULINO	FEMININO	GERAL
APOSENTADORIA PROGRAMADA			
QUANTIDADE	29	187	216
REMUNERAÇÃO MÉDIA	1.304,71	1.404,57	1.391,16
IDADE MÉDIA (ANOS)	68,40	64,00	64,60
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ			
Continua(1/2)			
QUANTIDADE	57	165	222
REMUNERAÇÃO MÉDIA	1.298,04	1.397,26	1.371,78
IDADE MÉDIA (ANOS)	48,60	48,90	48,80
PENSIONISTAS			
QUANTIDADE	3,00	1,00	4
REMUNERAÇÃO MÉDIA	1.592,79	961,72	1.435,02
IDADE MÉDIA (ANOS)	53,00	66,30	56,30
TOTAL DA QUANTIDADE			22.291
PODER LEGISLATIVO			
GRUPO	MASCULINO	FEMININO	GERAL
ATIVOS			
QUANTIDADE	51	48	99
REMUNERAÇÃO MÉDIA	7.203,72	8.121,54	7.648,73
IDADE MÉDIA (ANOS)	42,10	41,20	41,70
IDADE MÉDIA NA ADMISSÃO (ANOS)	34,50	34,20	34,40
TEMPO MÉDIO DE PARTICIPAÇÃO NA PREFEITURA (ANOS)	7,60	7,00	7,30
PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR (ANOS)			
GRUPOS	MASCULINO	FEMININO	GERAL
APOSENTADORIA PROGRAMADA			
QUANTIDADE	3	2	5
REMUNERAÇÃO MÉDIA	13.551,22	11.355,03	12.672,74
IDADE MÉDIA (ANOS)	65,70	68,30	66,70
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ			
QUANTIDADE	1	1	2
REMUNERAÇÃO MÉDIA	23.911,93	13.779,35	18.845,64
IDADE MÉDIA (ANOS)	64,30	66,20	65,30
PENSIONISTAS			
QUANTIDADE	0,00	0,00	0
REMUNERAÇÃO MÉDIA	0,00	0,00	0,00
IDADE MÉDIA (ANOS)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA QUANTIDADE			106
TOTAL GERAL DA QUANTIDADE			38.414,00

Fonte: GOIANIA PREV

(2/2)

4 – Premissas e hipóteses da avaliação atuarial: a avaliação atuarial objetiva estimar as obrigações e os direitos do RPPS frente aos seus segurados, que traduzem nos pagamentos de benefícios aos servidores ativos, inativos e pensionistas durante a existência do regime. Os direitos são as contribuições que esses grupos e o respectivo Ente público precisarão aportar para que o regime possa cumprir com suas obrigações. Os valores tratados em uma avaliação atuarial estão distribuídos dentro de um horizonte



PREFEITURA DE GOIÂNIA

temporal futuro e, como tal, exige do atuário realizar a estimativa do comportamento de variáveis que influenciarão na determinação dos valores dos benefícios e das contribuições. O atuário estima os valores que julgar adequados e razoáveis de ocorrem no futuro, com base nas variáveis do modelo, discutidas previamente com os gestores do RPPS, observadas as características e o comportamento das populações analisadas. As variáveis que podem ser consideradas na avaliação atuarial são: a taxa de juros reais; o crescimento salarial por mérito; taxa de rotatividade; tábuas biométricas; tempo de contribuição para a aposentadoria; hipótese de novos entrantes; fatores de capacidade salarial e benefícios; taxa de crescimento por produtividade dos salários; taxa de crescimento real dos benefícios; composição familiar média; entrada em aposentadoria.

5 – Regimes Financeiros: os regimes financeiros adotados são: Regime Financeiro de Repartição Simples e o Regime Financeiro de Capitalização.

6 - Método Atuarial: para o plano “Financeiro” não há método atuarial, tendo em vista a repartição simples. Para o plano “Previdenciário” que é regime de capitalização, utiliza-se o método Agregado.

7 - Modelo Atuarial de Geração Futura: assim descreve a NTA – “as hipóteses atuariais descritas na seção específica desta Nota Técnica Atuarial aplicam-se tanto ao modelo atuarial para a população atual de servidores quanto para os futuros servidores”.

8 - Projeções Atuariais: “a avaliação atuarial pela metodologia do valor presente tem como resultado o balanço atuarial”. Este é uma visão estática da situação atuarial e quantifica a existência de superávit ou déficit e não mostra a dinâmica do estudo atuarial. Por exemplo, se houver uma insuficiência de reserva, analisando somente os dados do “balanço”, não é possível identificar onde ela se inicia e qual sua tendência. Em vista disto, as projeções atuariais exercem o papel de instrumento que possibilitará ao administrador do RPPS uma visão da dinâmica do resultado.

A tabela 1.10 mostra a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2020			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
R\$ 1,00			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	228.190.380,00	328.480.839,62	214.375.068,43
Receita de Contribuições dos Segurados	70.031.433	126.093.161	100.724.406
Civil	70.031.433	126.093.161	100.724.406
Ativo	57.740.579	114.174.481	97.977.875
Inativo	11.047.865	10.757.391	2.384.169
Pensionista	1.242.989	1.161.289	362.362
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	69.875.865	97.804.477	37.127.385



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Civil		53.659.031	97.804.477		37.127.385
				Continua (1/4)	
Ativo		53.659.031	97.804.477		37.127.385
Inativo		0	0		0
Pensionista		0	0		0
Militar		0	0		0
Ativo		0	0		0
Inativo		0	0		0
Pensionista		0	0		0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos		16.216.834	0		0
Receita Patrimonial		86.484.880	64.098.328		61.512.031
Receitas Imobiliárias		0	0		0
Receitas de Valores Mobiliários		86.479.209	64.098.328		61.512.031
Outras Receitas Patrimoniais		5.671	0		0
Receita de Serviços		0	0		0
Outras Receitas Correntes		1.798.202	40.484.874		15.011.247
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0	38.280.047		14.241.506
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		0	0		0
Demais Receitas Correntes		1.798.202	2.204.827		769.741
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0	0		0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0	0		0
Amortização de Empréstimos		0	0		0
Outras Receitas de Capital		0	0		0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)		228.190.380	328.480.840		214.375.068
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2016	2017		2018
ADMINISTRAÇÃO (V)		7.404.255	7.618.631		12.984.228
Despesas Correntes		7.396.755	7.607.136		12.581.536
Despesas de Capital		7.500	11.495		402.692
PREVIDÊNCIA (VI)		434.994.464	510.800.554		250.946.669
Benefícios - Civil		434.994.464	510.367.576		250.527.485
Aposentadorias		378.141.616	451.216.198		189.710.852
Pensões		56.448.235	58.572.896		60.688.360
Outros Benefícios Previdenciários		404.613	578.482		128.273
Benefícios - Militar		0	0		0
Reformas		0	0		0
Pensões		0	0		0
Outros Benefícios Previdenciários		0	0		0
Outras Despesas Previdenciárias		0	432.979		419.184
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0	0		0
Demais Despesas Previdenciárias		0	432.979		419.184
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)		442.398.718	518.419.186		263.930.897
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²		-214.208.338	-189.938.346		-49.555.828
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2016	2017		2018
VALOR		0	0		0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2016	2017		2018
VALOR		0	0		0



PREFEITURA DE GOIÂNIA

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016		2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0	0	0
				(2/4)
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0	0	0
Outros Aportes para o RPPS		0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		13.870.819	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018	
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.869.825,57	9.498.165,10	7.349.226,74	
Investimentos e Aplicações	601.182.773,78	753.660.094,03	827.829.865,64	
Outro Bens e Direitos	5.980.856,56	52.983.353,46	44.062,20	
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018	
RECEITAS CORRENTES (IX)	0	0	121.436.725	
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	68.597.901	
Civil	0	0	68.597.901	
Ativo	0	0	53.924.036	
Inativo	0	0	13.382.429	
Pensionista	0	0	1.291.436	
Militar	0	0	0	
Ativo	0	0	0	
Inativo	0	0	0	
Pensionista	0	0	0	
Receita de Contribuições Patronais	0	0	49.589.840	
Civil	0	0	49.589.840	
Ativo	0	0	49.589.840	
Inativo	0	0	0	
Pensionista	0	0	0	
Militar	0	0	0	
Ativo	0	0	0	
Inativo	0	0	0	
Pensionista	0	0	0	
Receita Patrimonial	0	0	1.847.972	
Receitas Imobiliárias	0	0	0	
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	1.847.972	
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	
Receita de Serviços	0	0	0	
Outras Receitas Correntes	0	0	1.401.013	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0	
Demais Receitas Correntes	0	0	1.401.013	
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0	0	0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	
Amortização de Empréstimos	0	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0	0	121.436.725	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018	
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0	0	0	
Despesas Correntes	0	0	0	
Despesas de Capital	0	0	0	
PREVIDÊNCIA (XIII)	0	0	278.083.282	
Benefícios - Civil	0	0	278.083.282	
Aposentadorias	0	0	275.350.680	
Pensões	0	0	2.732.602	
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0	
Benefícios - Militar	0	0	0	
			(3/4)	
Reformas	0	0	0	
Pensões	0	0	0	
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0	
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0	
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0	0	278.083.282	

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

RPPS (XIV) = (XII + XIII)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)²	0	0	-156.646.557	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2016	2017	2018	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00
				(4/4)

Fonte 1: SCP5141N, SEDETEC, 30/01/2019, 08h51h24-RREO-Anexo 4, exercício 2018 e Exercícios 2016, 2017

Fonte 2: Ofício nº 140/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV, 06/02/2019

Notas:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

A tabela 1.11 mostra a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2020				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	39.289.769,06	7.571.313,54	31.718.455,52	764.000.681,98
2018	165.246.986,00	33.991.201,07	131.255.784,93	941.096.507,82
2019	168.731.694,95	37.972.588,02	130.759.106,93	1.128.321.405,22
2020	172.259.685,40	42.199.772,73	130.059.912,67	1.326.080.602,21
2021	175.988.660,19	47.405.499,85	128.583.160,34	1.534.228.598,69
2022	180.216.163,93	54.792.984,12	125.423.179,81	1.751.705.494,41
2023	194.515.612,19	72.389.530,66	122.126.081,53	1.978.933.905,61
2024	204.351.796,94	82.940.554,81	121.411.242,13	2.219.081.182,09
2025	212.817.641,56	98.893.988,17	113.923.653,39	2.466.149.706,40
2026	220.382.618,88	110.843.467,46	109.539.151,42	2.723.657.840,21
2027	228.284.787,77	124.200.629,42	104.084.158,35	2.991.161.468,97
2028	234.284.654,36	138.923.239,28	95.361.415,08	3.265.992.572,20
2029	240.701.452,44	154.157.280,19	86.544.172,25	3.548.496.298,78
2030	245.906.061,63	169.526.928,83	76.379.132,80	3.837.785.209,50
2031	250.477.873,41	191.473.092,87	59.004.780,54	4.127.057.102,61
2032	254.477.873,09	213.624.296,30	40.853.576,79	4.415.534.105,56
2033	259.464.168,55	230.523.852,83	28.940.315,72	4.709.406.467,61
			Continua(1/3)	
2034	264.211.515,18	248.340.367,68	15.871.147,50	5.007.842.003,16
2035	268.308.300,11	267.728.515,02	579.785,09	5.308.892.308,44
2036	271.939.847,67	287.807.162,91	-15.867.315,24	5.611.558.531,70
2037	274.348.889,72	319.941.016,89	-45.592.127,17	5.902.659.916,43
2038	277.562.016,52	342.488.645,16	-64.926.628,64	6.191.892.882,77
2039	280.946.314,76	364.227.779,41	-83.281.464,65	6.480.124.991,36
2040	282.730.786,06	402.948.199,73	-120.217.413,67	6.748.715.077,17
2041	284.973.356,44	426.887.367,77	-141.914.011,33	7.011.723.970,47
2042	287.466.953,02	454.632.008,36	-167.165.055,34	7.265.262.333,36
2043	289.934.422,99	506.515.526,66	-216.581.103,67	7.484.596.969,69
2044	291.310.227,00	533.511.559,81	-242.201.332,81	7.691.471.455,06
2045	293.571.072,23	559.314.398,12	-265.743.325,89	7.887.216.416,47
2046	295.087.324,95	592.877.954,34	-297.790.629,39	8.062.658.772,08
2047	297.148.877,57	623.195.974,65	-326.047.097,08	8.220.371.201,32
2048	298.872.321,33	692.517.938,53	-393.645.617,20	8.319.947.856,20



PREFEITURA DE GOIÂNIA

2049	298.595.678,04	747.249.818,06	-448.654.140,02	8.370.490.587,55
2050	298.242.666,93	794.947.231,56	-496.704.564,63	8.376.015.458,16
2051	299.028.241,07	833.952.678,36	-534.924.437,29	8.343.651.948,37
2052	299.616.162,59	871.085.676,34	-571.469.513,75	8.272.801.551,52
2053	300.161.069,22	903.190.179,96	-603.029.110,74	8.166.140.533,88
2054	300.645.868,01	951.721.423,86	-651.075.555,85	8.005.033.410,05
2055	299.751.737,12	985.590.769,44	-685.839.032,32	7.799.496.382,34
2056	299.543.350,71	1.022.787.706,07	-723.244.355,36	7.544.221.809,92
2057	299.566.097,12	1.052.792.072,87	-753.225.975,75	7.243.649.142,76
2058	299.720.666,91	1.080.371.058,15	-780.650.391,24	6.897.617.700,09
2059	299.814.034,68	1.104.528.719,94	-804.714.685,26	6.506.760.076,83
2060	300.072.594,20	1.127.417.942,85	-827.345.348,65	6.069.820.332,79
2061	300.304.917,36	1.146.166.886,84	-845.861.969,48	5.588.147.583,28
2062	300.753.411,24	1.171.720.322,01	-870.966.910,77	5.052.460.527,51
2063	300.764.801,04	1.189.953.116,10	-889.188.315,06	4.466.429.384,10
2064	301.096.540,26	1.206.711.307,36	-905.614.767,10	3.828.800.380,04
2065	301.455.702,51	1.232.230.375,99	-930.774.673,48	3.127.753.729,37
2066	301.327.956,48	1.263.976.780,43	-962.648.823,95	2.371.636.263,08
2067	301.792.291,63	1.260.701.060,12	-958.908.768,49	1.555.025.670,37
2068	302.094.806,57	1.274.951.824,37	-972.857.017,80	675.470.192,79
2069	302.335.496,45	1.296.455.837,09	-994.120.340,64	-278.121.936,28
2070	302.236.839,20	1.307.678.863,41	-1.005.442.024,21	-1.005.442.024,20
2071	302.607.819,93	1.326.422.399,47	-1.023.814.579,54	-1.023.814.579,54
2072	302.434.722,24	1.335.979.189,69	-1.033.544.467,45	-1.033.544.467,45
2073	302.823.770,88	1.346.756.838,45	-1.043.933.067,57	-1.043.933.067,58
2074	303.057.534,78	1.379.056.621,42	-1.075.999.086,64	-1.075.999.086,64
2075	302.210.536,39	1.404.796.554,84	-1.102.586.018,45	-1.102.586.018,45
2076	301.512.443,05	1.426.153.667,19	-1.124.641.224,14	-1.124.641.224,15
2077	301.107.603,05	1.438.469.130,15	-1.137.361.527,10	-1.137.361.527,09
2078	301.054.418,48	1.449.459.920,72	-1.148.405.502,24	-1.148.405.502,24
2079	301.073.479,06	1.456.469.860,33	-1.155.396.381,27	-1.155.396.381,26
2080	301.245.014,67	1.480.959.806,65	-1.179.714.791,98	-1.179.714.791,98
2081	300.197.039,50	1.493.668.683,13	-1.193.471.643,63	-1.193.471.643,63
2082	299.816.168,47	1.508.576.566,52	-1.208.760.398,05	-1.208.760.398,05
2083	299.276.895,72	1.513.354.907,19	-1.214.078.011,47	-1.214.078.011,47
2084	299.326.749,67	1.517.221.178,69	-1.217.894.429,02	-1.217.894.429,02
2085	299.366.707,99	1.517.773.815,53	-1.218.407.107,54	-1.218.407.107,55
2086	299.573.109,01	1.520.841.093,87	-1.221.267.984,86	-1.221.267.984,86
(2/3)				
2087	299.500.865,62	1.518.768.033,00	-1.219.267.167,38	-1.219.267.167,38
2088	299.737.262,01	1.521.979.239,08	-1.222.241.977,07	-1.222.241.977,07
2089	299.639.087,34	1.518.609.067,31	-1.218.969.979,97	-1.218.969.979,97
2090	299.910.423,25	1.514.504.444,54	-1.214.594.021,29	-1.214.594.021,29
2091	300.206.777,68	1.515.853.150,33	-1.215.646.372,65	-1.215.646.372,65
2092	300.234.323,80	1.509.768.937,59	-1.209.534.613,79	-1.209.534.613,79
(3/3)				

Fonte: SCP51A1N, SEDETEC, 30/01/2019-11h29m22-RREO-Anexo 10

FUNDO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	28.127.300,70	127.069.997,50	-98.942.696,80	-98.942.696,80
2018	110.182.099,52	463.452.549,51	-353.270.449,99	-353.270.449,99
2019	109.071.218,58	466.083.145,76	-357.011.927,18	-357.011.927,18
2020	107.867.970,16	468.134.435,41	-360.266.465,25	-360.266.465,25
2021	107.384.357,06	489.371.287,63	-381.986.930,57	-381.986.930,57
2022	105.542.567,30	510.161.544,03	-404.618.976,73	-404.618.976,73
2023	86.187.359,61	575.197.891,29	-489.010.531,68	-489.010.531,68
2024	77.456.673,33	600.727.765,26	-523.271.091,93	-523.271.091,93
2025	71.448.511,02	615.833.554,98	-544.385.043,96	-544.385.043,96
2026	64.755.709,50	634.389.307,67	-569.633.598,17	-569.633.598,17
2027	56.696.425,07	647.643.054,64	-590.946.629,57	-590.946.629,57
2028	52.266.451,32	651.130.010,36	-598.863.559,04	-598.863.559,04

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

2029	47.051.229,33	656.253.152,18	-609.201.922,85	-609.201.922,85
2030	43.647.461,60	652.845.625,09	-609.198.163,49	-609.198.163,49
2031	40.606.928,83	647.112.828,01	-606.505.899,18	-606.505.899,18
2032	37.918.428,83	638.988.555,33	-601.070.126,50	-601.070.126,50
2033	34.208.491,77	634.304.528,58	-600.096.036,81	-600.096.036,81
2034	30.910.762,16	625.971.675,04	-595.060.912,88	-595.060.912,88
2035	28.631.260,12	611.774.453,64	-583.143.193,52	-583.143.193,52
2036	26.685.088,04	595.102.278,99	-568.417.190,95	-568.417.190,95
2037	24.878.723,18	576.787.981,19	-551.909.258,01	-551.909.258,01
2038	23.012.660,92	557.890.834,26	-534.878.173,34	-534.878.173,34
2039	21.219.839,42	537.846.015,66	-516.626.176,24	-516.626.176,24
2040	19.515.435,56	516.831.752,85	-497.316.317,29	-497.316.317,29
2041	18.178.983,43	493.592.717,99	-475.413.734,56	-475.413.734,56
2042	16.975.099,82	469.489.473,55	-452.514.373,73	-452.514.373,73
2043	15.735.512,52	445.311.510,02	-429.575.997,50	-429.575.997,50
2044	14.513.065,42	420.980.366,76	-406.467.301,34	-406.467.301,34
2045	13.397.358,94	396.215.903,39	-382.818.544,45	-382.818.544,45
2046	12.441.059,28	370.994.581,16	-358.553.521,88	-358.553.521,88
2047	11.478.686,74	346.168.111,77	-334.689.425,03	-334.689.425,03
2048	10.490.527,36	321.944.946,58	-311.454.419,22	-311.454.419,22
2049	9.598.427,45	298.089.576,28	-288.491.148,83	-288.491.148,83
2050	8.751.888,72	274.878.616,41	-266.126.727,69	-266.126.727,69
2051	7.947.138,24	252.429.660,14	-244.482.521,90	-244.482.521,90
2052	7.180.599,53	230.853.868,09	-223.673.268,56	-223.673.268,56
2053	6.460.290,79	210.203.595,42	-203.743.304,63	-203.743.304,63
2054	5.782.949,47	190.558.028,02	-184.775.078,55	-184.775.078,55
2055	5.150.006,02	171.963.992,67	-166.813.986,65	-166.813.986,65
Continua(1/2)				
2056	4.562.333,42	154.456.748,41	-149.894.414,99	-149.894.414,99
2057	4.020.243,43	138.060.720,98	-134.040.477,55	-134.040.477,55
2058	3.523.477,76	122.788.960,40	-119.265.482,64	-119.265.482,64
2059	3.071.276,76	108.643.603,35	-105.572.326,59	-105.572.326,59
2060	2.662.439,97	95.617.381,62	-92.954.941,65	-92.954.941,65
2061	2.295.284,62	83.693.506,74	-81.398.222,12	-81.398.222,12
2062	1.967.663,85	72.845.190,98	-70.877.527,13	-70.877.527,13
2063	1.677.202,76	63.038.110,14	-61.360.907,38	-61.360.907,38
2064	1.421.436,40	54.232.017,03	-52.810.580,63	-52.810.580,63
2065	1.197.748,00	46.380.459,52	-45.182.711,52	-45.182.711,52
2066	1.003.364,10	39.430.852,78	-38.427.488,68	-38.427.488,68
2067	835.513,50	33.326.332,17	-32.490.818,67	-32.490.818,67
2068	691.627,97	28.008.167,19	-27.316.539,22	-27.316.539,22
2069	569.322,66	23.416.120,81	-22.846.798,15	-22.846.798,15
2070	466.285,27	19.488.060,98	-19.021.775,71	-19.021.775,71
2071	380.297,21	16.161.448,24	-15.781.151,03	-15.781.151,03
2072	309.319,72	13.375.065,30	-13.065.745,58	-13.065.745,58
2073	251.457,33	11.068.185,70	-10.816.728,37	-10.816.728,37
2074	204.900,61	9.180.404,22	-8.975.503,61	-8.975.503,61
2075	167.939,43	7.653.485,87	-7.485.546,44	-7.485.546,44
2076	139.006,54	6.432.877,36	-6.293.870,82	-6.293.870,82
2077	116.680,74	5.467.691,15	-5.351.010,41	-5.351.010,41
2078	99.689,31	4.711.342,51	-4.611.653,20	-4.611.653,20
2079	86.920,21	4.122.422,34	-4.035.502,13	-4.035.502,13
2080	77.434,06	3.665.031,57	-3.587.597,51	-3.587.597,51
2081	70.450,58	3.308.862,51	-3.238.411,93	-3.238.411,93
2082	65.343,92	3.029.271,73	-2.963.927,81	-2.963.927,81
2083	61.623,14	2.806.897,87	-2.745.274,73	-2.745.274,73
2084	58.913,60	2.626.947,39	-2.568.033,79	-2.568.033,79
2085	56.931,40	2.478.166,26	-2.421.234,86	-2.421.234,86
2086	55.449,05	2.351.792,02	-2.296.342,97	-2.296.342,97
2087	54.284,69	2.241.180,55	-2.186.895,86	-2.186.895,86
2088	53.315,85	2.141.770,05	-2.088.454,20	-2.088.454,20
2089	52.472,69	2.050.539,20	-1.998.066,51	-1.998.066,51
2090	51.702,56	1.965.142,64	-1.913.440,08	-1.913.440,08
2091	50.958,21	1.883.771,82	-1.832.813,61	-1.832.813,61
2092	50.207,51	1.805.303,27	-1.755.095,76	-1.755.095,76

(2/2)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Fonte: SCP51A1N, SEDETEC, 30/01/2019-11h29h22-RREO-Anexo 10

Dos relatórios apresentados referentes aos anos 2016, 2017 e 2018, observa-se que o resultado previdenciário do RPPS indica um sistema deficitário.

Para uma maior eficiência da avaliação atuarial é necessário a obtenção de dados e informações fidedignas à realidade do RPPS. No tocante aos controles e validação da base de dados, decorrente da publicação de Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, foi planejado o 1º censo para o recadastramento previdenciário de Goiânia para o início de 2019, com vistas a atualização dos dados de 38.881 servidores ativos e inativos. A coleta de dados será dividida em três categorias: cadastral, funcional e financeiro. O censo cadastral atualizará os dados pessoais do servidor; o censo funcional terá foco no histórico trabalhista, como cargo ocupado, data de admissão, vínculos anteriores e benefícios concedidos; já o censo financeiro envolverá a atualização da base remuneratória de contribuição dos servidores. O censo de recadastramento integra o processo de modernização da previdência social de Goiânia que inclui saneamento da dívida, atualização da legislação e a implantação de novos sistemas de gestão e de tecnologia. Destarte o projeto do censo, ressalta-se, também, que há um recadastramento periódico junto ao Instituto, para os servidores e dependentes legais com a finalidade de manter os dados atualizados para estimativas dos encargos de pensão por morte.

O equilíbrio do Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS (GOIANIAPREV) é um tema relevante para a sustentabilidade de médio e longo prazo para as finanças públicas. E, portanto a reestruturação do Regime, através de Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, permite um melhor equacionamento entre receitas e despesas do mesmo e menor pressão sobre as finanças do Município.

2.7. ANEXO II.7 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

O Demonstrativo apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, de acordo com o art. 14, § 1º, da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que corresponda a tratamento diferenciado”. O quadro foi elaborado de acordo com as informações da Superintendência de Administração Tributária através da Diretoria da Receita Tributária.

Ressalta-se que estes benefícios não comprometem as metas fiscais estabelecidas, uma vez que foram expurgados do cálculo de projeção da Receita.

A tabela 1.12 mostra os valores da estimativa e compensação da renúncia de receita para o triênio 2020-2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2020						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
R\$ 1,00						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISTI	Redução de alíquota	Transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação Art. 94-da Lei 5040/75	19.535.763,46	20.756.748,68	22.054.045,47	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
Subtotal (I)			19.535.763,46	20.756.748,68	22.054.045,47	



PREFEITURA DE GOIÂNIA

IPTU	Desconto	Contribuintes contemplados através da Lei Complementar nº 181/2008. Desconto por antecipação do pagamento	28.919.694,50	30.727.175,40	32.647.623,86	Atualização do cadastro tributário, incluindo os dados imobiliários e econômicos, o que proporcionará incrementos de arrecadação, facilitando as fases de constituição do crédito e execução fiscal.
IPTU	Deflatores	Aplicação conforme a Lei 9704/2015 (planta de valores imobiliários) para os contribuintes em geral	342.384.704,32	363.783.748,35	386.520.232,62	
IPTU	Isenção	Contribuintes em geral conforme disposto na Lei 5040/75, art. 11	219.638.220,14	233.365.608,89	247.950.959,45	
IPTU	Incentivo Fiscal	Incentivo fiscal para tomadores de Serviços que atendam ao disposto na Lei 9.499/2014 e Dec.1358/15-Nota GYN	255.769,12	271.754,69	288.739,36	
Continua(1/2)						
Subtotal (II)			591.198.388,07	628.148.287,33	667.407.555,29	
TOTAL = I+II			610.734.151,53	648.905.036,01	689.461.600,76	

Fonte : Comunicação Interna 014/2019 – DIRTRIB(Diretoria da Receita Tributária) , de 21/03/2019

(2/2)

2.8. ANEXO II.8 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O Demonstrativo visa assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento. Considera-se como obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo que fixe para o ente a obrigação de sua execução por período superior a dois exercícios.

Tem a finalidade de mostrar o aumento da receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, de contratos ou atos normativos que fixe a obrigatoriedade de sua execução ressalvando que as novas despesas somente poderão ser efetivadas mediante o aumento permanente de receita que, seguindo a interpretação do governo federal são aquelas provenientes da elevação de alíquotas, ampliação da base de ou majoração ou criação de tributo ou contribuição, considerando-se, também, nessa estimativa, a expectativa de crescimento real da atividade econômica.

Considerando a projeção do Produto Interno Bruto para exercício 2020, além do esforço fiscal para incremento da arrecadação e observando que não há previsão de aumentos nas bases de cálculos dos tributos, para fins deste demonstrativo foi considerada diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, das transferências correntes, contribuição e patrimonial, deduzidas as transferências para o FUNDEB, no biênio 2019-2020.

Em relação ao aumento de despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi considerado o crescimento vegetativo de 5% da folha de pagamento, visto que o aumento nominal dos salários, correspondente à variação do INPC, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Foram considerados os grupos de despesas: de "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes". Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Obrigatório está prevista a redução da despesa por meio da racionalização de gastos que, no Município, foi estipulada conforme os Decretos nº 128/2017 e 402/2017.

A tabela 1.13 mostra os valores calculados para margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2020	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00



PREFEITURA DE GOIÂNIA

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	342.079.099
	Continua(1/2)
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	85.519.775
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	256.559.324
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	256.559.324
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	49.878.062
Novas DOCC	49.878.062
Relativas a Pessoal e Encargos e Outras Despesas Correntes	49.878.062
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	206.681.262
	(2/2)
Fonte: Secretaria de Finanças-Super.Planej.Governamental-25/03/2019-12h06	

3. ANEXO III - DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Com o objetivo de dar transparência sobre os possíveis eventos com o potencial para afetar o equilíbrio fiscal do Município, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, riscos estes constituídos de eventos alheios às previsões e estimativas, tais como: catástrofes naturais, epidemias, demandas judiciais, frustração de arrecadação, discrepância de projeções, entre outros.

O Anexo de Riscos Fiscais compõe-se da avaliação dos passivos contingentes e demais riscos fiscais passivos.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem no presente em função de acontecimentos futuros e incertos, não totalmente sob controle do município; ou de fatos passados ainda não reconhecidos que venham a impactar negativamente as contas públicas, mas, contudo, não seja possível estimar o valor da obrigação com suficiente segurança.

Os demais riscos fiscais passivos envolvem os riscos fiscais orçamentários e os riscos decorrentes da dívida pública.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de que as receitas estimadas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmem no exercício financeiro, por conta de fatos conjunturais que não foram previstos no momento da elaboração do projeto de lei.

No contexto econômico podem ocorrer circunstâncias imprevisíveis, tais como: o crescimento do nível da atividade econômica, medido pela taxa de crescimento do Produto Interno Bruto-PIB, utilizado para as previsões das receitas que poderá não se realizar ou se constituir em uma taxa negativa. Já que o PIB serve como parâmetro de evolução para a maioria das receitas, as discrepâncias podem influenciar na arrecadação e afetar as metas de resultado primário e nominal.

Uma instabilidade no cenário econômico gera incertezas em relação a renda e a poupança da população e pode acarretar, por exemplo, variação da inadimplência que



PREFEITURA DE GOIÂNIA

pode afetar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial-IPTU; pode afetar o PIB Serviços, que tem forte influência nas receitas municipais visto que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem sua base nesta atividade; pode gerar aquecimento ou retração do mercado imobiliário, que reflete na arrecadação do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis ou de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI.

Variações nas taxas de juros também representam risco à arrecadação municipal, uma vez que diversos fundos e aplicações financeiras são remunerados de acordo com as taxas praticadas no mercado e por isso devem ser considerados na análise dos riscos fiscais.

Outros fatores relevantes, tais como *choques cambiais ou inflacionários*, têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos e podem impactar os fluxos de desembolsos para cobertura do serviço da dívida.

Recursos captados via operação de crédito também podem ser prejudicadas por instabilidades no cenário econômico porque o mercado pode não viabilizar essas operações em condições e montantes vantajosas para o município.

Em relação às despesas são as variações com políticas públicas que podem necessitar da tomada decisão quanto à alocação de recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária já que mudanças no cenário econômico afetam positiva ou negativamente o montante programado.

Os riscos decorrentes da Dívida Pública podem estar relacionados às demandas judiciais contra a municipalidade e aos valores que representem um risco fiscal importante no curto e médio prazo por eventuais decisões judiciais desfavoráveis, tais como variações bruscas em taxas de juros e de câmbio de títulos vincendos.

Estes riscos estão sob controle no Município em virtude de que seu endividamento é bastante conservador. É o que representam os indicadores de “Solvência Fiscal” que demonstram o comprometimento da Receita Corrente Líquida com o gasto com pessoal (despesa bruta com pessoal executivo, não considerando as deduções das despesas com pessoal previstas no § 1º do art. 19 da LRF) e com o serviço da dívida, do Município em 2017, apresentados no relatório da Secretaria do Tesouro Nacional-STN – Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais 2018, a saber: 1) Despesa Bruta com Pessoal/Receita Corrente Líquida=59,1% representando que o Município compromete 59,1% de sua RCL com suas despesas com pessoal (este indicador é diferente do limite estabelecido na LRF). A média das capitais foi de 56,3%. Porém, o valor calculado para 2018, de 57,03%, já demonstra uma melhora. Para o segundo indicador de Solvência: 2) Serviços da Dívida (Juros e Amortização)/Receita Corrente Líquida=1,7% representa que o Município compromete 1,7% da sua RCL com pagamento de juros e amortização da dívida, abaixo da média das capitais que foi de 3,3%. O mesmo indicador calculado para 2018 é de 2,04% e, embora tenha se elevado, vai de encontro com a política de recuperação da capacidade de investimento em 2019 e 2020 para a qual o Município vem se preparando.

Por outro lado, o grau de autonomia financeira, cujo indicador é: Arrecadação Própria/Receita Total (Correntes e de Capital) demonstra a autonomia fiscal do município e, segundo o mesmo relatório ficou em 49,7% em 2017 para



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Goiânia, acima da média das capitais que foi de 44,5%; melhorou nos cálculos para 2018, ficando em 50,69% indicando o esforço do município em explorar sua base tributária e ficar menos dependente das Transferências Correntes.

Neste contexto, considerou-se como de maior relevância, nas projeções da LDO 2020, os riscos fiscais referentes à Frustraçāo da Receita Tributária, decorrentes da revogação dos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei 9.704/15 o que impossibilita o cálculo em planta cheia dos lançamento do IPTU que tiveram apenas alterações no cadastro imobiliário e, portanto limitando-se ao índice de inflação anterior; o valor apontado pela Secretaria de Saúde como necessário para fazer frente ao controle e monitoramento de eventuais epidemias e/ou outros gastos com saúde pública e os valores referentes a restituição de tributos pago a maior, conforme cálculo da Superintendência do Tesouro em 19/03/2019, fazendo parte dos **demais riscos fiscais passivos**.

Do lado **dos passivos contingentes** os valores lançados são referentes a estimativa de gastos baseados em requisições de Pequeno Valor - RPVs, calculados pela Procuradoria do Município, principalmente por demandas judiciais decorrentes de questionamentos contra a atividade reguladora do Município. Embora com probabilidade de ocorrência a magnitude da despesa depende de condições externas, não controláveis pelo ente público e, portanto, não apresentam suficiente segurança para as estimativas.

A gestão desses riscos fiscais inclui adotar medidas legais, tais como determina a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, no art. 9º, que prevê a limitação de empenho e movimentação financeira e também medidas pontuais, tais como a utilização da reserva de contingência; ajustes fiscais para que os gastos públicos sejam compatíveis com a geração de caixa, como por exemplo, a publicação do Decreto nº 128, de 18 de janeiro de 2017, com redação do Decreto nº 402, de 02/02/2017 da Prefeitura de Goiânia, no qual estabeleceu normas especiais para a realização das despesas visando a redução de custos operacionais; renegociação de contratos; suspensão de verbas extraordinárias; entre outros.

Cabe salientar, também, que a reestruturação da Previdência dos servidores municipais em 2018, representou um equacionamento financeiro e atuarial do sistema e permitirá menores aportes financeiros pelo Município, mitigando, assim, riscos potenciais.

A tabela 1.14 demonstra os valores projetados para LDO 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
			2020
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avalis e Garantias Concedidas	0		0
Assistências Diversas	0		0
Continua(1/2)			
Outros Passivos Contingentes (Dívidas em processo de reconhecimento-estimativa do valor de gastos baseado nos RPVs emitidos)	7.956.461	*Contingenciamento orçamentário e limitação de empenho.* Criação de novo	7.956.461



PREFEITURA DE GOIÂNIA

		sistema de gerenciamento processual, já solicitado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia.	
SUBTOTAL	7.956.461	SUBTOTAL	7.956.461
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação (Receitas Tributárias: IPTU) (1)	11.549.450	Aprovação do Novo Código Tributário Municipal.	11.549.450
Restituição de Tributos a Maior (Indébito Tributário)	2.839.430	Será usado o mecanismo previsto no art.9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira	2.839.430
Discrepância de Projeções	0		0
Outros Riscos Fiscais (Calamidades públicas tais como: seca; enchentes; catástrofes ou epidemias)	43.000.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias ou a utilização de Reserva de Contingências.	43.000.000
SUBTOTAL	57.388.880	SUBTOTAL	57.388.880
TOTAL	65.345.341	TOTAL	65.345.341
(2/2)			

Fonte 1 : Ofício nº 1259/2019/GS, Protocolo nº 2019/00000/008638, Secretaria Municipal de Saúde em 27/02/2019

Fonte 2 : Ofício nº 147/2019, de 13/03/2019 da Procuradoria Geral do Município e Of.038/2016 da Subprocuradoria Judicial, de 11/03/2019

Fonte 3: Cálculos realizados pela Superintendência de Administração Tributária em 21/03/2019 (CI 014/2019-DIRTRIB)

Fonte 4: Cálculos realizados pela Superintendência do Tesouro em 19/03/2019-14h37

Notas:

1. A previsão de perda de Receita (frustração de arrecadação) está relacionada a revogação dos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei 9.704/15 que impossibilita o cálculo em planta cheia dos lançamentos que tiveram apenas alterações no cadastro imobiliário e, portanto, estão limitados ao índice de inflação do ano anterior.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1878, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar PRISCILA DE PAULA E SOUSA, matrícula nº. 1149644-04,
CPF nº. 817.228.771-20, do cargo, em comissão, de *Gerente de Qualificação Profissional*,
símbolo CDI-I, da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador, da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês
de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1879, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear MARCELA FALEIRO DIAS ROSA, matrícula nº. 697893**, CPF nº. 005.040.561-66, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Qualificação Profissional, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1880, DE 05 DE AGOSTO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.961.503-0/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **SIRLEY DE FÁTIMA OLIVEIRA CAMILO**, matrícula nº **197610**, CPF nº **085.723.641-53**, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação, cedida ao Governo do Estado de Goiás, **a partir de 01 de junho até 31 de dezembro de 2019**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, **e sem ônus para a origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1881, DE 05 DE AGOSTO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 7.860.629-1/2019, nos termos da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, e Decisão Judicial exarada dos autos nº. 0220704.12.2016.8.09.0051, da 3^a Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear** a candidata abaixo especificada, convocada pelo Edital nº. 047/2019, do Concurso Público regido pelo Edital nº. 002/2012, para, em caráter efetivo, exercer o cargo discriminado, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com lotação na *Secretaria Municipal de Assistência Social*:

Cargo: Educador Social – Nível III – Referência “A”

CLASS.	CANDIDATO(A)	IDENTIDADE
191	JÉSSICA ALVES DO COUTO	5638920 SSPGO

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1882, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar VICTOR PEREIRA GUIMARAES, matrícula nº. **1375164-01**,
CPF nº. 016.178.711-84, do cargo, em comissão, de *Assessor Especial II*, símbolo AE-2,
com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, **a partir de 1º de**
agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês
de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1883, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992 –
Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* a servidora
MARIANA DE PAULA MELO OLIVEIRA, matrícula nº. **973777-01**, CPF nº.
016.959.201-47, Assistente Administrativo, Nível IV, Referência “C”, da Secretaria
Municipal de Finanças para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Goiânia – GOIANIAPREV, **a partir de 1º de agosto de 2019**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês
de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1884, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 7.719.238-7/2019, **RESOLVE cessar, a partir de 01 de agosto de 2019**, os efeitos do Decreto nº 642, de 18 de fevereiro de 2019, que manteve a servidora **CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA, matrícula nº 100439, CPF nº 361.320.631-53**, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, à disposição do Governo do Estado de Goiás.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1885, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 7º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 180, de 16 de setembro de 2008; Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear CARLOS HENRIQUE DIAS RODRIGUES, matrícula nº. 924229**, CPF nº. 024.550.071-54, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente da Corregedoria-Geral, símbolo CDI-1*, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, **a partir de 02 de agosto de 2019**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1886, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar, a pedido, TIAGO CIRO MORAL ZANCOPÉ, matrícula nº. 1405705-1, CPF nº. 017.914.771-43, do cargo, em comissão, de *Gerente de Apoio Administrativo, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Cultura, **a partir de 1º de agosto de 2019**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1887, DE 05 DE AGOSTO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar, a pedido, HUMBERTO BARBOSA DE LEMOS, matrícula nº 1077538-04, CPF nº. 821.645.921-15, do cargo, em comissão, *de Assessor Técnico II, símbolo AT-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, **a partir de 05 de agosto de 2019**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1888, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar RAFAEL VINICIUS SANTANA MARTINS, matrícula nº. 1320580-1, CPF nº. 700.033.681-14, do cargo, em comissão, de *Secretário dos Conselhos, símbolo CDI-1*, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **nomeá-lo** para exercer o cargo, em comissão, de *Chefe de Gabinete, símbolo CDS-6*, do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, **tudo a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1889, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Decreto nº 1334, de 16 de maio de 2016, o Decreto nº 2612, de 30 de setembro de 2016, e o Decreto nº 1.343, de 10 de maio de 2019.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII, do art. 115, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.334, de 16 de maio de 2016, que instituiu o Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, do art. 2º, do Decreto nº 1334/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL será operacionalizado por Centrais de Atendimento ao Cidadão - ATENDE FÁCIL, fixas e móveis, que poderão funcionar em regime condonial reunindo em um único local a prestação de serviços a cargo de diversos órgãos públicos, denominados Condôminos, ou, em regime exclusivo destinado especificamente à prestação de serviços de um determinado órgão da Administração Municipal.

(...)" (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 4º e acrescido os incisos I, II, III e IV ao art. 4º, do Decreto nº 1.334/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As Centrais de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL serão tipificadas, conforme a sua natureza e peculiaridades do serviço, como:

I – Central de Relacionamento Presencial – Atende Fácil;

II – Central de Atendimento Virtual – Atende Fácil;

III – Posto Avançado de Relacionamento Presencial;

IV – Central de Relacionamento Específica – Atende Fácil “sigla do órgão/entidade.” (NR)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 3º Fica alterado o inciso I, do art. 6º, do Decreto nº 1334/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I – oferecer a prestação de diversos serviços públicos e de utilidade pública, com a infraestrutura necessária para garantir conforto e comodidade ao cidadão na apresentação de suas demandas;

(...)" (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 7º, do Decreto nº 1334/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As Centrais de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL terão horários de atendimento próprio, em razão das peculiaridades referentes ao local de instalação, do fluxo de atendimento e observado o seu regular funcionamento, e serão definidos por ato normativo do Secretário Municipal de Finanças.

(...)" (NR)

Art. 5º Fica alterado e renumerado o parágrafo único para § 1º e acrescido o § 2º ao art. 16 do Decreto nº 1.334/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

(...)

§ 1º Conforme o porte e o fluxo de atendimento da Central de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL o Coordenador de Atendimento poderá ser também designado para a Função de Confiança de Supervisor Administrativo de Agência de Atendimento, símbolo FC-Finanças-1, prevista no Anexo V, da Lei Complementar nº 276/2015.

§ 2º As Centrais de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL poderão possuir estrutura administrativa e respectivas funções distintas, de acordo com a tipificação, natureza e peculiaridades do serviço, previstas no art. 4º deste Decreto.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o Anexo Único, do Decreto nº 1.334/2016, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1334 /2016 PRÊMIO ESPECIAL DE PRODUÇÃO EXTRA – ATENDE FÁCIL

FUNÇÃO	Valores Mensais Máximos (UPVs)
(...)	(...)
<i>Supervisor de Atendimento</i>	200
(...)	(...)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)

” (NR)

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 3º do Decreto nº 2.612, de 30 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O horário de atendimento ao público do Posto Avançado de Atendimento - PAA ora instituído, será ininterrupto, das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, e em ponto facultativo municipal, quando houver expediente no local onde está instalado o posto, o atendimento será das 08h às 13h.” (NR)

Art. 8º Fica revogado o parágrafo único, do art. 3º do Decreto nº 2.612, de 30 de setembro de 2016.

Art. 9º Fica alterado o art. 4º, do Decreto nº 2.612, de 30 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Posto Avançado de Atendimento - PAA terá 02 (dois) Atendentes, diretamente subordinados à Central de Relacionamento Presencial – ATENDE FÁCIL – Paço Municipal, Gerência de Gestão de Atendimento ao Cliente, da Secretaria Municipal de Finanças.” (NR)

Art. 10. Fica alterado o art. 2º, do Decreto nº 1.343, de 10 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O horário de atendimento ao público do ATENDE FÁCIL – Estação Ferroviária será ininterrupto, das 07h às 19h, de segunda à sexta-feira, e das 07h às 12h aos sábados e em datas declaradas como ponto facultativo municipal.” (NR)

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1890, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992 –
Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* o servidor
MARLEN DE SOUSA AMORIM, matrícula nº. **893285-01**, CPF nº. 959.625.491-04,
Assistente Administrativo, Nível IV, Referência “D”, da Secretaria Municipal de Finanças
para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia –
GOIANIAPREV, **a partir de 1º de agosto de 2019**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês
de agosto de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900


Retifica a CERTIDÃO Nº. 079/2019
ONDE SE LÊ:

LOTE 15	ÁREA	548,50m²
Frente para Rua Artur Abreu.....	11,50m	
Fundo com Lote 16.....	16,00m	
Lado direito com Rua Gentil Pinto.....	34,00m	
Lado esquerdo com Lote 14.....	29,00m	
Chanfrado com Rua Artur Abreu e Rua Gentil Pinto.....	7,07m	

2-SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 13/15	ÁREA	1.500,50m²
Frente para Rua Artur Abreu.....	39,50m	
Fundo confrontando com Lote 10 e Lote 16.....	44,00m	
Lado direito confrontando com Lote 11 e Lote 12.....	34,00m	
Lado esquerdo confrontando com Rua Gentil Pinto.....	29,00m	
Chanfrado com Rua Artur Abreu e Rua Gentil Pinto.....	7,07m	

LEIA-SE:

LOTE 15	ÁREA	548,50m²
Frente para Rua Artur Abreu.....	11,50m	
Fundo com Lote 16.....	16,00m	
Lado direito com Rua Gentil Pinto.....	29,00m	
Lado esquerdo com Lote 14.....	34,00m	
Chanfrado com Rua Artur Abreu e Rua Gentil Pinto.....	7,07m	

2-SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 13/15	ÁREA	1.500,50m²
Frente para Rua Artur Abreu.....	39,50m	
Fundo confrontando com Lote 10 e Lote 16.....	44,00m	
Lado direito confrontando com Lote 11 e Lote 12.....	29,00m	
Lado esquerdo confrontando com Rua Gentil Pinto.....	34,00m	
Chanfrado com Rua Artur Abreu e Rua Gentil Pinto.....	7,07m	





Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-** Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-** Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 23 dias do mês de julho de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**CERTIDÃO Nº. 118/2019**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **77478043/2019** de interesse de **JARDIM MONET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento e a planta dos Lotes 06, 07, 08 e 09 da Quadra H-13, situados à Rua 28 e Lote 17, da Quadra H-13, situado à Rua 26, Setor Oeste, nesta capital, objeto das matrículas nº. 1.746, 5.219, 51.516, 13.855 e 46.496, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 06/09-17, com as seguintes características e confrontações:

1-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 06

LOTE 06	ÁREA	423,91m²
Frente para Rua 28.....	12,654m	
Fundo confrontando com Lote 18.....	12,654m	
Lado direito confrontando com Lote 07.....	33,50m	
Lado esquerdo confrontando Lotes 03, 04 e 05.....	33,50m	

2-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 07

LOTE 07	ÁREA	423,91m²
Frente para Rua 28.....	12,654m	
Fundo confrontando com Lote 17.....	12,654m	
Lado direito confrontando com Lote 08.....	33,50m	
Lado esquerdo confrontando Lotes 06.....	33,50m	

3-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 08

LOTE 08	ÁREA	424,14m²
Frente para Rua 28.....	12,661m	



Fundo confrontando com Lote 16.....	12,661m
Lado direito confrontando com Lote 09.....	33,50m
Lado esquerdo confrontando Lotes 07.....	33,50m

4-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 09

LOTE 09	ÁREA	424,11m²
----------------	-------------	----------------------------

Frente para Rua 28.....	12,66m
Fundo confrontando com Lote 15.....	12,66m
Lado direito confrontando com Lotes 10, 11 e 12.....	33,50m
Lado esquerdo confrontando Lotes 08.....	33,50m

5-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 17

LOTE 17	ÁREA	423,91m²
----------------	-------------	----------------------------

Frente para Rua 26.....	12,654m
Fundo confrontando com Lote 07.....	12,654m
Lado direito confrontando com Lote 18.....	33,50m
Lado esquerdo confrontando Lotes 16.....	33,50m

6-SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 06/09-17	ÁREA	2.119,98m²
----------------------	-------------	------------------------------

Frente para Rua 28.....	50,629m
Fundo confrontando com Lotes 15, 16, Rua 26 e Lote 18	25,321m+33,50m+12,654m+
33,50m+12,654m
Lado direito confrontando com Lotes 10, 11 e 12.....	33,50m

Lado esquerdo confrontando Lotes 03, 04 e 05.....33,50m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;



II- Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 30 dias do mês de julho de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PORTARIA N° 059/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015 e no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, aprovado pelo Decreto nº 2.869, de 26 de novembro de 2015 e à vista da Instrução Normativa nº 010/2015, art. 58, inc. II, art. 67 caput da Lei nº 8.666/1993, e art. 63 §2º, inc. III da Lei 4.320/1964,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LEIDIMAR RIBEIRO DE SOUZA**, Matrícula nº 305693-06, CPF: 477.003.781-34, Diretor de Administração e Finanças – DIRADM, desta Secretaria, como Gestor Administrativo e Fiscal de Contrato, para efetuar Termo de Atesto de produtos adquiridos por esta Pasta.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL**

CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS

CDA: 00001690485 VL R\$ 36.595,91 C/TNT PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME; CDA: 00000138286 VL R\$ 5.346,52 C/ALDO JOSE MACHADO ROSA; CDA: 00000000925 VL R\$ 10.862,50 C/ALDO JOSE MACHADO ROSA; CDA: 00000020543 VL R\$ 18.471,02 C/PEDRO MACHADO DE CARVALHO; CDA: 00000050501 VL R\$ 11.740,42 C/CLAUDIA HELENA DE RESENDE COELHO; CDA: 00000020547 VL R\$ 6.822,86 C/SOLANGE DE FATIMA BOLSON MAIA; CDA: 00000020549 VL R\$ 2.319,55 C/LARA DA SILVA BORGES; CDA: 00000020550 VL R\$ 2.927,27 C/THAYS MOURA DE ALMEIDA SANTOS; CDA: 00002559455 VL R\$ 2.366,79 C/WILSON ALVES DA SILVA; CDA: 00000020555 VL R\$ 1.019,15 C/ANTONIA PEREIRA BERNARDINO; CDA: 00002087987 VL R\$ 2.876,16 C/ELIANE JANKO DI NACCIO; CDA: 00000016106 VL R\$ 2.826,16 C/ROSANA DE CASSIA VIEIRA BORGES; CDA: 00000002229 VL R\$ 3.257,46 C/TELMA MARIANO VIEIRA E OUTROS; CDA: 00000162383 VL R\$ 688,26 C/ADRINA MOTA BRANDAO; CDA: 00000179348 VL R\$ 688,01 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000179351 VL R\$ 688,01 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000179360 VL R\$ 688,01 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000179362 VL R\$ 688,01 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000015397 VL R\$ 500,78 C/IVANIR DOS REIS BARRETO; CDA: 00000011507 VL R\$ 13.717,90 C/ADRIANA FLEURY DA R MORAIS E OUTROS; CDA: 00000014831 VL R\$ 6.532,01 C/TEREZA ALVES MOREIRA; CDA: 00000017011 VL R\$ 2.667,73 C/VALDECI SILVEIRA DA SILVA; CDA: 00000017385 VL R\$ 3.849,59 C/RICARDO GUIMARAES LOBO; CDA: 00000017902 VL R\$ 2.199,67 C/FRABICIA ALMEIDA DOS SANTOS; CDA: 00000019507 VL R\$ 4.789,17 C/EMILE SLEIMAN ADAMO; CDA: 00000021424 VL R\$ 2.077,72 C/MARIA ELENA PEREIRA RESENDE; CDA: 00000021684 VL R\$ 1.632,01 C/MARIA JOSE MARQUES DA SILVA E ESPOSO; CDA: 00000022618 VL R\$ 2.599,15

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

C/JOAQUIM HENRIQUE PEREIRA VAZ ESPOSA; CDA: 00000022946 VL R\$ 1.989,67
C/MAURICIO FERREIRA DA SILVA; CDA: 00000023203 VL R\$ 3.130,33 C/EULER SAVIO ALVARENGA SILVEIRA; CDA: 00000023315 VL R\$ 1.616,55 C/DORCAS OLIVEIRA DA SILVA; CDA: 00000007071 VL R\$ 6.216,47 C/JOSE ALVES NETO; CDA: 00000007324 VL R\$ 1.591,51 C/JURACI DE ARAUJO GONCALVES; CDA: 00000009090 VL R\$ 8.182,08 C/PATRICIA MICHELLI MARTINS SANTANA; CDA: 00000009955 VL R\$ 517,08 C/DERMIVAL RODRIGUES AZEVEDO; CDA: 00000013917 VL R\$ 5.444,07 C/ZEUNA FURTADO; CDA: 00000067866 VL R\$ 1.522,63 C/RODRIGO HONORIO CAETANO; CDA: 00000006019 VL R\$ 501,54 C/APARECIDA MARIA DOS SANTOS; CDA: 00000022220 VL R\$ 831,10 C/ORLANDINO RODRIGUES SOUZA; CDA: 00000006778 VL R\$ 2.553,42 C/LEONY GOMES DOS SANTOS JUNIOR; CDA: 00000006799 VL R\$ 2.561,87 C/CELIA MARIA AMORIM; CDA: 00000007362 VL R\$ 1.916,77 C/VILMA ALVES DE ARAUJO; CDA: 00000007482 VL R\$ 4.117,88 C/VALDECY DIAS SOARES; CDA: 00000007822 VL R\$ 2.848,71 C/ANA LUCIA SOARES; CDA: 00000008208 VL R\$ 8.623,70 C/LUIZ CASTROVIEJO RIBEIRO; CDA: 00000008757 VL R\$ 3.050,50 C/WANDERSON BORGES MENDONCA; CDA: 00000009413 VL R\$ 2.359,17 C/VICENTE MAROT; CDA: 00000009415 VL R\$ 3.199,06 C/VICENTE MAROT; CDA: 00000009670 VL R\$ 13.385,67 C/VASNI MEDEIROS LIMA; CDA: 00000014248 VL R\$ 501,52 C/ACLECIR BERTULINO MACIEL; CDA: 00000055685 VL R\$ 14.563,63 C/ADRIANA FLEURY DA R MORAIS E OUTROS; CDA: 00000011510 VL R\$ 4.167,91 C/ADRIANA FLEURY ROCHA; CDA: 00000011948 VL R\$ 6.132,18 C/MARIA JOSE IMOLESI DE AGUIAR; CDA: 00000012557 VL R\$ 4.552,80 C/CLAUDIO ALBUQUERQUE; CDA: 00000013904 VL R\$ 2.370,87 C/KIMIKO IWAMOTO; CDA: 00000014181 VL R\$ 1.019,99 C/DURVIZAL RIBEIRO REGO BARROS; CDA: 00000014855 VL R\$ 2.017,32 C/MARIA DAS GRACAS MARTINS DA SILVA; CDA: 00000015009 VL R\$ 6.475,86 C/ARETUZA RODRIGUES CARVALHO; CDA: 00000015020 VL R\$ 2.163,34 C/IDIOMAR DA SILVA; CDA: 00000016128 VL R\$ 1.877,82 C/MARIA DIVINA CARDOSO FREIRE; CDA: 00000016605 VL R\$ 3.882,81 C/AMARILDO DE BARCELOS; CDA: 00000017391 VL R\$ 222.838,49 C/GUILHERMO DE AVILA GONCALVES; CDA: 00000017578 VL R\$ 2.052,47 C/SIRLENE RIBEIRO DA SILVA; CDA: 00000017604 VL R\$ 4.686,80 C/COSME ESTEVAO DA LUZ; CDA: 00000018345 VL R\$ 1.968,11 C/ANTONIO LAURINO DE OLIVEIRA; CDA: 00000019065 VL R\$ 4.994,74 C/ESPOLIO DE WILLIAM JORGE JABUR; CDA: 00000019526 VL R\$ 3.911,92 C/JOSE LOURENCO ALBINO; CDA: 00000020958 VL R\$ 1.750,76 C/GENTILEZA PEREIRA BRAGA;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

CDA: 00000021211 VL R\$ 2.031,33 C/ANDRELINA MARGARIDA GONCALVES; CDA: 00000022021 VL R\$ 1.524,71 C/MAURICIO SOARES DE CARVALHO; CDA: 00000022221 VL R\$ 1.650,34 C/ORLANDINO RODRIGUES SOUZA; CDA: 00000023013 VL R\$ 3.101,62 C/SEBASTIAO MOTA; CDA: 00000023134 VL R\$ 2.560,42 C/CLAYTON FERREIRA DE AZARA; CDA: 00000023349 VL R\$ 1.552,85 C/RENATA ALESSANDRA BRITO MILAGRE; CDA: 00000007132 VL R\$ 2.842,50 C/IOLANDA AMADA DE OLIVEIRA; CDA: 00000007500 VL R\$ 2.981,79 C/HAIDE RIBEIRO DE MORAES; CDA: 00000008682 VL R\$ 1.881,08 C/LUIZ CARLOS SERCONEK; CDA: 00000009272 VL R\$ 1.494,04 C/VANIA FERREIRA PIRES; CDA: 00000009540 VL R\$ 1.535,72 C/CLEUNICE ALVES NUNES; CDA: 00000009561 VL R\$ 6.700,11 C/NAIN AFONSO PRIMO; CDA: 00000009913 VL R\$ 1.524,06 C/WELVESLY MARTINS DA PAIXAO E ESPOSA; CDA: 00000010360 VL R\$ 6.050,17 C/RENILDO GARCIA BARBOSA; CDA: 00000011513 VL R\$ 15.243,61 C/ADRIANA FLEURY ROCHA; CDA: 00000014095 VL R\$ 4.362,05 C/MARCELLA FREITAS VELOSO; CDA: 00000014742 VL R\$ 2.631,62 C/MARIA ARANTES CUNHA PREGO; CDA: 00000015640 VL R\$ 2.009,15 C/JOBES DELFINO ALVES; CDA: 00000015959 VL R\$ 1.618,66 C/ALDEIR MOURA QUEIROZ; CDA: 00000016657 VL R\$ 1.388,16 C/JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA; CDA: 00000017314 VL R\$ 2.178,01 C/ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTO; CDA: 00000018088 VL R\$ 3.724,35 C/STHEFANY PAULA DUTRA; CDA: 00000018429 VL R\$ 1.615,83 C/LUCIMAR MORAES RIBEIRO; CDA: 00000018807 VL R\$ 2.175,38 C/GABIOLA LACERDA DI FRANCESCATONIO; CDA: 00000019932 VL R\$ 7.427,77 C/ODELCIO STIVAL; CDA: 00000020046 VL R\$ 5.917,93 C/ANTONIA ROSA PIRES E OUTRA; CDA: 00000020229 VL R\$ 5.357,71 C/FRANCISCO VALDEMIR ARAUJO SILVA; CDA: 00000020747 VL R\$ 2.347,96 C/CHERUBINA CAMILLA DE JESUS; CDA: 00000021024 VL R\$ 2.526,52 C/APARECIDA RODRIGUES VAZ; CDA: 00000021292 VL R\$ 1.752,51 C/DIVINO BATISTA CORREA; CDA: 00000021813 VL R\$ 1.608,89 C/DIONE FELIPE DA SILVA; CDA: 00000022062 VL R\$ 3.093,25 C/EDIRCE ALVES DA ROCHA; CDA: 00000022199 VL R\$ 1.617,54 C/LUIZ BARBOSA DE BARROS; CDA: 00000023067 VL R\$ 6.377,45 C/PEDRO CARLOS SIQUEIRA; CDA: 00000023100 VL R\$ 1.415,37 C/LAIDE DA CRUZ; CDA: 00000023159 VL R\$ 9.398,37 C/ESPOLIO DE ZILMAR DE OLIVEIRA; CDA: 00000023162 VL R\$ 4.374,51 C/ESPOLIO DE ZILMAR DE OLIVEIRA; CDA: 00000006251 VL R\$ 1.696,33 C/VIVALDO SILVA LIMA; CDA: 00000006325 VL R\$ 1.733,45 C/LUCIANO ANDRADE; CDA: 00000006387 VL R\$ 1.905,45 C/UDELSON FERNANDES; CDA: 00000006393 VL R\$ 1.245,57 C/NILDETE DE FATIMA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

RESENDE; CDA: 00000006407 VL R\$ 2.622,28 C/JOSE TEODORO BONFIM QUEIROZ; CDA: 00000006593 VL R\$ 5.832,79 C/PAULO VALGAS DA SILVA; CDA: 00000006706 VL R\$ 2.473,22 C/ROBERTO DE NAZARE CORREA; CDA: 00000006904 VL R\$ 4.123,11 C/MARINA RIBEIRO DA SILVA; CDA: 00000007034 VL R\$ 2.356,61 C/ADORVANDO DE PAULA; CDA: 00000007273 VL R\$ 1.194,50 C/EDSON CORREA DE ARAUJO ROCHA JUNIOR; CDA: 00000007913 VL R\$ 617,50 C/VEREDIANA LEONARDO DO NASCIMENTO; CDA: 00000008108 VL R\$ 1.717,58 C/MIGUEL CARNEIRO FILHO; CDA: 00000008365 VL R\$ 4.831,23 C/DIVINO MIGUEL RASSI; CDA: 00000009257 VL R\$ 2.072,04 C/CLEIDISMAR CALDEIRA TORRES E OUTROS; CDA: 00000009704 VL R\$ 550,29 C/SANDRA MORAES SANTOS; CDA: 00000009736 VL R\$ 1.549,88 C/CLAYSON DO AMPARO FRANCISCO E OUTRA; CDA: 00000009877 VL R\$ 5.305,25 C/LUIZ REZIO; CDA: 00000010263 VL R\$ 1.263,62 C/CARMEM ALVES MENDES E OUTRA; CDA: 00000010381 VL R\$ 3.490,00 C/THIAGO VARGAS DANGONI; CDA: 00000011472 VL R\$ 3.062,31 C/AMERICO DA MOTA FERREIRA; CDA: 00000012548 VL R\$ 2.330,20 C/JOSE ANTONIO DA SERRA; CDA: 00000013244 VL R\$ 1.593,73 C/LANIVALDO JOSE MENDES E OUTRA; CDA: 00000013886 VL R\$ 1.037,00 C/KENJI IWAMOTO; CDA: 00000013905 VL R\$ 1.951,40 C/KIMIKO IWAMOTO; CDA: 00000014682 VL R\$ 3.931,08 C/JOAO MARIANO ALVES; CDA: 00000014702 VL R\$ 1.780,92 C/SAMIR ELIAS ATTUX; CDA: 00000014863 VL R\$ 2.692,88 C/ADELIA MARIA AMIN DA SILVA; CDA: 00000014939 VL R\$ 1.475,09 C/CLEUSA MARIA DA SILVA NEVES; CDA: 00000015145 VL R\$ 1.760,84 C/LINDBERGH DA COSTA MIRANDA; CDA: 00000015637 VL R\$ 1.529,07 C/LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS; CDA: 00000015649 VL R\$ 2.764,05 C/VALDIR DE SOUSA; CDA: 00000016061 VL R\$ 1.846,56 C/AGATHA OLIVEIRA BORGES E OLIVER DE OLIVEIRA B; CDA: 00000016460 VL R\$ 2.611,10 C/LUSMAIA DE FATIMA ARAUJO; CDA: 00000017302 VL R\$ 2.068,53 C/RODRIGO MARTINS SOARES DE OLIVEIRA; CDA: 00000017461 VL R\$ 2.314,99 C/ALCILIO DE SOUZA FILHO; CDA: 00000018008 VL R\$ 1.050,56 C/SANTINO PEREIRA LIMA; CDA: 00000018788 VL R\$ 1.843,90 C/DANNYELA BATISTA NOGUEIRA; CDA: 00000019424 VL R\$ 5.121,61 C/VITORIANO SANTIAGO DE BRITO; CDA: 00000019726 VL R\$ 2.042,78 C/SERGIO HERCULANO DA SILVA; CDA: 00000020012 VL R\$ 1.375,98 C/JOAO ALFREDO MARINARI E OUTROS; CDA: 00000020380 VL R\$ 1.780,88 C/AURORA GERALDA DE LIMA; CDA: 00000021492 VL R\$ 1.170,40 C/LUCILEIA ROSA DA SILVA E OUTROS; CDA: 00000021946 VL R\$ 2.431,66 C/JOSE MAURICIO PEREIRA DE LIMA; CDA: 00000022160 VL R\$ 2.395,58 C/MARIA ABADIA P.DOS SANTOS; CDA:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

00000022878 VL R\$ 1.577,84 C/FATIMA MARIA DE LIMA; CDA: 00000023141 VL R\$ 1.139,87 C/RUBENS VIEIRA VASCONCELOS; CDA: 00000020574 VL R\$ 1.159,08 C/DOMINGOS JOSE DE MORAIS; CDA: 00000020576 VL R\$ 842,49 C/VALDIVINA DA SILVA GONTIJO; CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 01 DE AGOSTO DE 2019. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 N° 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2º. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados as seguintes Certidões de Dívida Ativa (CDA), figurando como apresentante e credor a Secretaria Municipal de Finanças, sendo os devedores, valores e números das CDAS a seguir relacionadas: CDA 00001685899 R\$78.947,99 C/ ADVISER ASSESSORIA CONSULTORIA & SERVICOS TEC; CDA 00001797786 R\$17.624,40 C/ ADVISER ASSESSORIA CONSULTORIA & SERVICOS TEC; CDA 00000016992 R\$2.453,35 C/ APARECIDA MARIA DA COSTA; CDA 00000020532 R\$15.532,23 C/ CARLOS ROBERTO DOS SANTOS; CDA 00001692387 R\$14.001,60 C/ CARNEIRO E MATIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS; CDA 00002131048 R\$64.737,53 C/ CARNEIRO E MATIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS; CDA 00002085828 R\$12.646,23 C/ CARNEIRO E MATIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS; CDA 00000020507 R\$4.517,16 C/ CELSO JOSE DE LIMA; CDA 00000153106 R\$4.306,61 C/ CYBELLE COSTA NEVES; CDA 00000020485 R\$13.921,36 C/ DINOVAN DA SILVA LIMA; CDA 00000020451 R\$678,90 C/ ELIANA VITORINA MARCAL; CDA 00000020476 R\$8.437,13 C/ ENIO LUIZ CABRAL; CDA 00000020462 R\$506,92 C/ ESPOLIO DE GILBERTO COSTA; CDA 00000020481 R\$12.114,05 C/ FANASA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA; CDA 00000020473 R\$945,72 C/ FATIMA AYRES SANTANA DE ANDRADE; CDA 00000020459 R\$1.077,89 C/ GLYCON URZEDO NETO; CDA 00000020503 R\$1.970,52 C/ IVONETE ALVES FERREIRA; CDA 00000020529 R\$2.934,85 C/ JOSE RAMOS DE OLIVEIRA; CDA 00000020506 R\$740,36 C/ KEYLA FERREIRA DOS REIS; CDA 00000015049 R\$2.492,34 C/ MARCIO DE SOUZA DOMINGOS; CDA 00000020531 R\$526,39 C/ MARIA APARECIDA MOISES; CDA 00000020465 R\$2.135,74 C/ MARIA JOSE SILVA; CDA 00000020457 R\$7.545,91 C/ MARIA LUCIA RODRIGUES COSTA; CDA 00000020533 R\$768,17 C/ MAXIMA EULAMPIA DE MIRANDA; CDA 00000016553 R\$5.209,54 C/ MRU GO MOVIMENTO PELA REFORMA URBANA DE GOIAN; CDA 00000020463 R\$2.690,90 C/ PAULO LIMA DE ABREU; CDA 00000020454 R\$843,02 C/ RAFAELA CRISTINA AMARAL MARQUES; CDA 00000020466 R\$3.764,29 C/ RAIMUNDO MANUEL ARANTE; CDA 00001686372 R\$1.157,93 C/ RODRIGUES E SILVA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

CDA 00000020448 R\$5.349,22 C/ SARA MARANGONI COELHO; CDA 00000020471 R\$2.137,95 C/ SILMAR FLOR DE SOUZA; CDA 00000020527 R\$1.097,10 C/ VAGNO DE OLIVEIRA CARMO; CDA 00000016172 R\$3.826,97 C/ VICTOR HUGO DE OLIVEIRA PRAXEDES; CDA 00000020524 R\$743,89 C/ WALDEVIR RODRIGUES PINHEIRO. Certifico, reportando-me aos dados, acima, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital, publicado no jornal DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 24 horas, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 01 de agosto de 2019. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º. Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1º. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500*****

MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO

**PORTARIA Nº 2966/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 119, § 2º, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no Processo nº 78764937/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a partir de 01 de julho de 2019, os efeitos da **PORTARIA Nº 2230** de 15 de dezembro de 2017, que concedeu **Licença para Tratar de Interesse Particular** ao servidor **MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO MORAES**, matrícula nº 957852-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2967/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78213787/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ISARÍ CIRQUEIRA DA COSTA**, matrícula nº 1135163-02, ocupante do cargo de Educador Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **27.08.2013 a 26.08.2018**, no período de **05 de agosto de 2019 a 04 de novembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2968/2019**

Designa Gestor e Fiscal
do Contrato nº 006/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015, e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, em atendimento ao Art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Instrução Normativa CGM Nº 002/2018,

CONSIDERANDO o Contrato nº 006/2019, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e a Companhia de Urbanização de Goiânia, para limpeza e manutenção predial das unidades da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, respectivamente, os seguintes servidores como gestor e fiscais do Contrato nº 006/2019 supracitado, a partir da assinatura do Contrato:

CIDCLEIA BORJA FERREIRA CAMPOS, matrícula nº 1313185-01, CPF nº 806.773.631-68, lotada na Gerência de Apoio Administrativo – Gestora.

LEUZA PINTO FRAGA DE OLIVEIRA, matrícula nº 587621-01, CPF nº 255.893.181-49, lotada na Gerência de Apoio Administrativo– Fiscal;

AGAMENON BELMIRO SOUTO, matrícula nº 671835-04, CPF nº 083.115.871-91, lotado na Gerência de Apoio Administrativo, Fiscal;

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura do respectivo Contrato.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone:(62) 3524-4007.

SANDRA


PORATARIA Nº 2969/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78741813/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **SUELY MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 183822-01/02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Licença Prêmio por Assiduidade**, respeitando o período de Férias Coletivas Regulamentares do mês de julho da SME, conforme segue:

Quinquênio	Gozo	Período
Contrato 01		
03.02.1992 a 02.02.1997	01.08.2019 a 30.04.2020	09 (nove meses)
03.02.2002 a 02.02.2007		
03.02.2012 a 02.02.2017		

Quinquênio	Gozo	Período
Contrato 02		
31.01.1999 a 30.01.2004	01.08.2019 a 30.06.2020	
31.01.2004 a 30.01.2009	01.08.2020 a 31.08.2020	12 (doze) meses
31.01.2009 a 30.01.2014		
31.01.2014 a 30.01.2019		

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2970/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 15712724/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA-SMARH Nº 1622 de 28 de junho de 2001, que concedeu 03 (três) meses de **Licença Premio por Assiduidade** à servidora **TÉRCIA HELENA DE SOUSA**, matrícula nº 241202-01, ocupante do cargo de Analista em Assuntos Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa ao período aquisitivo, para considerar como sendo correto **30.08.1993 a 29.08.1998**, permanecendo inalterados os demais termos do referido Ato.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2971/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 61624929/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS NOVATO**, matrícula nº 554154-02, ocupante do cargo de Analista em Cultura e Desportos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **19.12.2010 a 18.12.2015**, no período de **01 de julho de 2019 a 30 de setembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2972/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 74255141/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIZETE FERREIRA DA SILVA VAZ**, matrícula nº 468053-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **07.02.2005 a 06.02.2010**, no período de **01 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2973/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 66181898/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MIRAILDES PEREIRA COSTA**, matrícula nº 960357-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **27.04.2014 a 26.04.2019**, no período de **01 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2974/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78548088/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ELZA DE QUEIROZ DOURADO RODRIGUES**, matrícula nº 630519-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **26.01.2004 a 25.01.2009**, no período de **01 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 2975/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78572388/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARINEY SANTOS GODOI**, matrícula nº 821527-02, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **28.01.2008 a 27.01.2013**, no período de **01 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2976/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78717700/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **AMSTERDÃ SUELY MOISÉS**, matrícula nº 74748-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **30.03.2000 a 29.03.2005**, no período de **01 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2977/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78710250/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **JANE LUCIA RESENDE NASCIMENTO**, matrícula nº 571938-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **22.02.2011 a 21.02.2016**, no período de **01 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2978/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78447605/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **HILDA MARIA DE ALVARENGA**, matrícula nº 273384-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 06 (seis) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa aos quinquênios compreendidos entre **23.03.2000 a 22.03.2005** e **23.03.2005 a 22.03.2010**, no período de **01 de agosto de 2019 a 31 de janeiro de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2979/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78500760/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **LENA INACIA NASCIMENTO**, matrícula nº 615064-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 09 (nove) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa aos quinquênios compreendidos entre **08.08.2003 a 07.08.2008, 08.08.2008 a 07.08.2013 e 08.08.2013 a 07.08.2018**, no período de **01 de agosto de 2019 a 30 de abril de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2980/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 58369829/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **TANIA MARA LOURENÇO**, matrícula nº 432253-01, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **25.02.2014 a 24.02.2019**, no período de **01 de julho de 2019 a 30 de setembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2981/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 44183561/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **IRAIDES MARIA DE JESUS RODRIGUES**, matrícula nº 719080-01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **26.12.2010 a 25.12.2015**, no período de **01 de julho de 2019 a 30 de setembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2982/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 75735545/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **SOLANGE MARIA MOREIRA SANTOS**, matrícula nº 101494-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 06 (seis) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa aos quinquênios compreendidos entre **01.05.2005 a 30.04.2010** e **01.05.2010 a 30.04.2015**, no período de **24 de junho de 2019 a 23 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2983/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78331844/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **JERONY LEMES DA SILVA ARAUJO**, matrícula nº 614017-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **25.07.2013 a 24.07.2018**, no período de **01 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2984/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78589191/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **CLÁUDIA GONÇALVES BISPO FRANÇA**, matrícula nº 589748-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **15.01.2008 a 14.01.2013**, no período de **01 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2985/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78686898/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIA LUCIA DE SOUZA CASTRO**, matrícula nº 219533-03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 12 (doze) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, respeitando o período de Férias Coletivas Regulamentares do mês de julho da SME, relativa aos quinquênios compreendidos entre **28.07.1998 a 27.07.2003; 28.07.2003 a 27.07.2008; 28.07.2008 a 27.07.2013 e 28.07.2013 a 27.07.2018**, no período de **01 de agosto de 2019 a 30 de junho de 2020 e 01 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2986/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78653124/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **VICENTE APARECIDO DE QUEIROZ**, matrícula nº 413569-01, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **06.10.2013 a 05.10.2018**, no período de **06 de agosto de 2019 a 05 de novembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2987/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78593164/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **CLEONICE CANDIDO DUARTE PEREIRA**, matrícula nº 224197-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 12 (doze) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, respeitando o período de Férias Coletivas Regulamentares do mês de julho da SME, relativa aos quinquênios compreendidos entre **30.03.1993 a 29.03.1998; 30.03.2003 a 29.03.2008; 30.03.2008 a 29.03.2013 e 30.03.2013 a 29.03.2018**, no período de **01 de agosto de 2019 a 30 de junho de 2020 e 01 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2988/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78803720/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **EURIPA LUCAS FERREIRA**, matrícula nº 1207512-01, ocupante do cargo de Educador Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **27.08.2013 a 26.08.2018**, no período de **01 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2989/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 48425046/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **FRANCISCA VITAL GODINHO**, matrícula nº 84565-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Governo, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **22.09.2011 a 21.09.2016**, no período de **19 de agosto de 2019 a 18 de novembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 2990/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78297905/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora LECINEI GARCIA MATOS ARAUJO, matrícula nº 216348-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 09 (nove) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa aos quinquênios compreendidos entre **15.01.1993 a 14.01.1998; 15.01.2008 a 14.01.2013 e 15.01.2013 a 14.01.2018**, no período de **01 de agosto de 2019 a 30 de abril de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 10 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 3181/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78722932/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DANIEL CARVALHO CUNHA**, matrícula nº 628573-03, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **12.08.2010 a 11.08.2015**, no período de **01 de agosto de 2019 a 31 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 22 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3182/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79190390/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 629782-01, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Governo, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **19.01.2014 a 18.01.2019**, no período de **02 de setembro de 2019 a 01 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 22 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 3183/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso II, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 64366599/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **IVETE AZAMBUJA GONÇALVES**, matrícula nº 941590-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 30 % (trinta por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 22 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 3184/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso II, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo nº 76665621/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **DANIELA DE LIMA**, matrícula nº 863750-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 40 % (quarenta por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 28 de dezembro de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 22 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 3185/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a entrega ao servidor **LUIZ CARLOS MIRANDA DE SOUSA**, CPF nº 484.992.421-20, matrícula nº 165387-01, RG 1783828 – SSP-GO, de um adiantamento no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), a ser previamente empenhado na dotação abaixo discriminada, destinado a cobrir despesas de pronto pagamento de interesse da Secretaria Municipal de Administração, conforme Plano de Aplicação (Despesa com Viagem) em anexo.

2019.5501.04.122.0028.2451.33903900.100 R\$ 8.000,00

Art. 2º - O adiantamento deverá ser aplicado em um prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, não podendo o referido numerário ser aplicado após expiração do prazo fixado.

Art. 3º - Fica designada a Gerente de Finanças e Contabilidade da Diretoria de Administração e Finanças desta Secretaria, **ANGELITA MARIA DA CUNHA**, CPF 532.642.741-91, matrícula nº 1135279-01, para verificar e atestar a regularidade da aplicação do adiantamento.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



PLANO DE APLICAÇÃO PARA ADIANTAMENTO DESPESAS COM VIAGEM

Este Plano de Aplicação de despesas de pronto atendimento para custeio deste órgão (ou cobrir despesas com viagem, inclusive aquisição de passagem aérea ou terrestre) a serem realizadas via adiantamento obedece às normas da Lei nº 4.320 e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como a Resolução Normativa nº 007/1996 do TCM-GO.

Natureza da Despesa: **33.90.39** - Valor: R\$ 8.000,00

Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: despesa com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares; despesas com serviços de hospedagens, locomoção e alimentação pagos diretamente a pessoa jurídica quando servidor empreender viagem.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

aos 26 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Declaramos junto ao **Tribunal de Contas do Município**, que o servidor **LUIZ CARLOS MIRANDA DE SOUSA**, CPF nº 484.992.421-20, matrícula nº 165387-01, não se inclui no elenco das proibições, constantes da Resolução nº 007/96 – TCM/GO.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

aos 26 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone:(62) 3524-4007



PORTARIA Nº 3186/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido nos processos relacionados no Anexo Único,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo Profissional de Educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, discriminados no Anexo Único desta Portaria, **Adicional de Titularidade**, correspondente **à razão de 30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo, conforme compreendidos no referido documento, considerando a concessão a partir das datas ali especificadas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº3186/2019

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERCENTUAL TOTAL	A PARTIR DE
01	70988674	Ana Gabriella de Oliveira Sardinha	1339370-01	30%	01.08.2017
02	74704484	Ermí Brandao	875414-01	30%	14.06.2018
03	73837651	Fabiane Almeida da Silva	1065505-01	30%	26.03.2018
04	50924572 / 73501717	Jurema Medeiros Borges	274020-01	30%	27.02.2018
05	73879825	Lorennna Silva Soares	707350-03	30%	28.03.2018
06	73780560	Lucileide Divina Luzini Gondim	1069667-01	30%	20.03.2018
07	44392399	Priscilla Gomes dos Santos	511641-03	30%	03.08.2018
08	70073498	Ubiratan Kruger Ruivo	451207-01/02	30%	05.05.2017

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 dias do mês de julho de 2019.

www.goiania.go.gov.br

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007

Juliana Jacob - 05/08/2019



PORTARIA Nº 3187/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido nos processos relacionados no Anexo Único,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo Profissional de Educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, discriminados no Anexo Único desta Portaria, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, conforme compreendidos no referido documento, considerando a concessão a partir das datas ali especificadas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 3187/2019

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERCENTUAL TOTAL	A PARTIR DE
01	73278562	Ildeni Francisco de Torres Silva	1240765-01	20%	07.02.2018
02	74523269	Juliana Marques de Andrade	1069799-01	20%	28.05.2018
03	74723420	Marcia Ramos Dourado	1065971-02	20%	15.06.2018
04	74854338	Mariana Santos Barale Sebba	1373854-01	20%	02.07.2018

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 3188/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido nos processos relacionados no Anexo Único,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo Profissional de Educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, discriminados no Anexo Único desta Portaria, **Adicional de Titularidade**, correspondente **à razão de 10% (dez por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo, conforme compreendidos no referido documento, considerando a concessão a partir das datas ali especificadas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 3188/2019

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERCENTUAL TOTAL	A PARTIR DE
01	71183823	Beatriz Santos Trudes Viana da Silva	1248626-02	10%	16.08.2017
02	74809316	Gustavo Santos Macedo	1344943-01	10%	26.06.2018
03	76766657	Jacqueline Vieira Da Silva	5428-01	10%	08.01.2019

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 3189/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso II, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido nos processos relacionados no Anexo Único,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo Profissional de Educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, discriminados no Anexo Único desta Portaria, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, conforme compreendidos no referido documento, considerando a concessão a partir das datas ali especificadas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 3189/2019

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERCENTUAL TOTAL	A PARTIR DE
01	71668592	Alan Ricardo Duarte Pereira	1342479-01	40%	25.09.2017
02	74792618	Andreia Resende de Andrade	487732-03	40%	25.06.2018
03	75727089	Daiana Rodrigues de Lima Braga	1347640-01	40%	28.09.2018
04	75283504	Hilkia Cibelle da Cruz Oliveira	1375636-01	40%	15.08.2018
05	71531350	Idayany Araujo Cardoso de Almeida	777501-02	40%	18.09.2018
06	37027464	Juliana Maria Rodrigues	921564 -01	40%	22.02.2019

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 3190/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o previsto nos Artigos 15 e 16, Inciso III, da Lei nº 7998, de 27 de junho de 2000, conforme o contido no processo nº 47460221/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **CRISTINA XAVIER RAMOS**, matrícula nº 251283-01, ocupante do cargo de Analista em Assuntos Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 25 % (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 08 de fevereiro de 2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 3191/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 119, § 2º, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no Processo nº 78868031/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a partir de 03 de junho de 2019, os efeitos da **PORTARIA Nº 1976** de 01 de novembro de 2017, que concedeu **Licença para Tratar de Interesse Particular** à servidora **JULIANA SOARES DE MORAIS DOS SANTOS**, matrícula nº 889083-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 3192/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o fundamento no Art. 2º I, II, III, letras “a” e “b”, e § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e conforme o contido no Processo nº 77200088/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIA NEUZA RODRIGUES**, matrícula nº 247480-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, retroativo a 04 de fevereiro de 2019, enquanto permanecer em atividade e até o limite para a aposentadoria compulsória.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de julho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO N.º:** 70365561/2017**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**ASSUNTO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 008/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 23 da Lei Complementar n.º 276/2015, do Decreto Municipal n.º 568/2019 e Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade **Concorrência Pública nº 008/2019**, destinado à “*Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução do projeto de conclusão da construção do CMEI no Residencial Mendanha, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.*”, com a adjudicação do objeto, conforme Ata de Julgamento das Propostas de Preços (fls. 2956/2957) e manifestação regimental do Parecer Jurídico nº 2728/2019 – ASSJUR.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, Edital **Concorrência Pública nº 008/2019**, nos seguintes termos:

Empresa: JL2 ENGENHARIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 07.451.334/0001-20	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Total
Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução do projeto de conclusão da construção do CMEI no Residencial Mendanha, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.	R\$ 1.755.155,31

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:	R\$ 1.755.155,31
----------------------------------	-------------------------

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 01 dias do mês de agosto de 2019.

AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 488/2017

1 - LOCAL E DATA: Goiânia, 16 de julho de 2019.

2 – PARTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS** e a empresa **SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**

3- FUNDAMENTO: Este Termo de Aditamento fundamenta-se do exarado no Processo nº 69405231, em conformidade com Edital e o disposto nos arts. 57 §1, III e 65, inciso II, “b” e “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4 - OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 488/2017 de fornecimento de gêneros alimentícios (leite integral longa vida), revisão de valores e a alteração da forma de fornecimento.

5 – DO ADITIVO: **DA PRORROGAÇÃO:** Por este instrumento de aditamento fica o Contrato nº 488/2017 de fornecimento de gêneros alimentícios (leite integral longa vida), prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 (dezessete) julho de 2019 ou até a finalização do saldo contratual.

DA REVISÃO DE VALORES: O valor da unidade do Leite Integral Longa Vida (UHT) Marca: Manacá prevista na cláusula primeira do contrato preço R\$ 3,95 passa a ser conforme preço de mercado atual R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).

Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição/Produto	Vl. Unit.	Vl. Total
1	1	Litro	76.785	Leite Integral Longa Vida (UHT), conforme especificações técnicas. Marca: Manacá	R\$ 3,30	R\$ 253.390,50
Valor Total R\$ 253.390,50 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).						

DO VALOR DO ADITIVO: O valor total do aditivo será adstrito ao saldo contratual, ou seja, **R\$ 253.090,50 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).**

DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE FORNECIMENTO: Os produtos deverão ser entregues de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS sendo de aproximadamente 7.000,00 (sete mil) litros por mês alterando a Cláusula Sétima item 7.1.

**6 – DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:** 20172850082440158263133903000129

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 489/2017

1 - LOCAL E DATA: Goiânia, 16 de julho de 2019

2 – PARTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS** e a empresa **JC COMERCIO DE EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**

3- FUNDAMENTO: Este Termo de Aditamento fundamenta-se do exarado no Processo nº 69405231, em conformidade com Edital e o disposto nos arts. 57 §1, III e 65, inciso II, “b” e “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4 - OBJETO: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 489/2017 de fornecimento de gêneros alimentícios (leite integral longa vida), revisão de valores e a alteração da forma de fornecimento.

5 – DO ADITIVO: **DA PRORROGAÇÃO:** Por este instrumento de aditamento fica o Contrato nº 489/2017 de fornecimento de gêneros alimentícios (leite integral longa vida), prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 (dezessete) julho de 2019 ou até a finalização do saldo contratual.

DA REVISÃO DE VALORES: O valor da unidade do Leite Integral Longa Vida (UHT) Marca: Manacá prevista na cláusula primeira do contrato preço R\$ 3,79 passa a ser conforme preço de mercado atual R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).

Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição/Produto	VL. Unit.	VL. Total
1	1	Litro	37.500	Leite Integral Longa Vida (UHT), conforme especificações técnicas. Marca: Manacá	R\$ 3,30	R\$ 123.750,00
Valor Total R\$123.750,00 (cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).						

DO VALOR DO ADITIVO: O valor total do aditivo será adstrito ao saldo contratual ou seja **R\$ R\$123.750,00 (cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).**

DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE FORNECIMENTO: Os produtos deverão ser entregues de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS sendo de aproximadamente 7.000,00 (sete mil) litros por mês alterando a Cláusula Sétima item 7.1.

**6 – DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:** 20172850082440158263133903000129

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com



PORTARIA Nº 333/2019

Designa como Fiscal das Atas de Registro de Preços, decorrentes do Processo Bee nº 1603/2018, Pregão Eletrônico nº 061/2018, a servidora que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JORDANA COSTA PRATA**, matrícula nº **1313304-01**, CPF nº **023.730.151-29**, como **Fiscal** das Atas de Registro de Preços nº 029/2019, 183/2018, 184/2018, 185/2018, 186/2018 e 187/2018, decorrentes do Processo Bee nº **1603/2018**, Pregão Eletrônico nº 061/2018.

Art. 2º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos trinta e um dias do mês de julho de 2019.

Ana Paula Custodio Carneiro
Chefe de Gabinete - SMS
Decreto nº 1458/2018

**PORTARIA Nº 334/2019**

Designa como Fiscal das Despesas decorrentes do Processo BEE nº 11439/2019, a servidora que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JORDANA COSTA PRATA, matrícula nº 1313304-01, CPF nº 023.730.151-29**, Fiscal das Despesas decorrentes do Processo BEE nº **11439/2019**.

Art. 2º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos trinta e um dias do mês de julho de 2019.

Ana Paula Custodio Carneiro
Chefe de Gabinete - SMS
Decreto nº 1458/2018



PORTARIA Nº 337/2019

Designa como Gestora do Contrato decorrente do Processo Bee nº 5946 a servidora que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA NELIA FERREIRA MARTINS NUNES**, matrícula nº **680214-01**, CPF nº **598.078.301-68**, como Gestora do Contrato decorrente do **Processo Bee nº 5946**.

Art. 2º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dois dias do mês de agosto de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018

**PORTARIA Nº 338/2019**

Designa como Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 11527 o servidor que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ZACARIAS MARTINS DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº **618357-01**, CPF nº **959.450.591-53**, como Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 11527, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde e Vanusa Maria de Fátima Borba**, destinado ao funcionamento da Residência Terapêutica Esperança I.

Art. 2º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018



PORTARIA Nº 339/2019

Designa como Gestora do Contrato decorrente do Processo Bee nº 6332 a servidora que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA NELIA FERREIRA MARTINS NUNES, matrícula nº 680214-01, CPF nº 598.078.301-68**, como Gestora do Contrato decorrente do **Processo Bee nº 6332**.

Art. 2º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dois dias do mês de agosto de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018



PORTARIA Nº 340/2019

Designa como Gestora e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 10327 a servidora que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CYNARA MATHIAS COSTA**, matrícula nº **458805**, CPF nº **591.403.211-34**, como Gestora e Fiscal do Contrato decorrente do Processo Bee nº 10327.

Art. 2º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dois dias do mês de agosto de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018



Processo : 79122009
 Requerente : Superintendência de Adm. E Gestão de Pessoas
 Assunto : Requerimento
 Protocolo : 2019/00000/ 034896

Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO

DESPACHO Nº 2582/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 247 de 14 de junho de 2019, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RESOLVE**, tornar público a relação de profissionais médicos habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar e autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
01	MARIANA ANGELO MORAIS ABDALLA	026.281.511-70	URGÊNCIA 20 HORAS
02	ROBERTA CAROLINE PRADO TAKENOBU	041.658.041-69	URGÊNCIA 20 HORAS
03	ADELICIO APOLINARIO DE SOUSA	999.764.121-34	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 40 HORAS

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, ao primeiro dia do mês de agosto de 2019.

Fatima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 218/2019****PROCESSO:** BEE 10821**LOCATÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**LOCADORES:** Rosilei Fernandes de Brito

Errata do Extrato do Contrato de Locação de Imóvel nº 218/2019, publicado na Edição nº 7097, de 17 de julho de 2019, por ter ocorrido erro de digitação no número do processo:

Onde se lê:**PROCESSO:** BEE N° 10811**Leia-se:****PROCESSO:** BEE 10821

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de julho de 2019.

Fátima Mrue
Secretaria Municipal de Saúde

Palácio das Campinas *Venerando de Freitas Borges* (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia, Goiás CEP 74.884-900
Fone: (62) 3524-1515 e-mail: dvcc.sms@gmail.com

**PORTARIA SME Nº 399, de 01/08/2019**

Autoriza a liberação da servidora Alaissuir Gomes Ferreira para viagem de formação profissional, dentro do Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa nos Estados Unidos, referente ao Edital nº 04/2019, programa este financiado pelo Ministério de Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e administrado pela Comissão Fulbright.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Decretos nº. 012, de 02 de janeiro de 2017 e, ainda no artigo 7º, inciso IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e

Considerando

1) Que a servidora **Alaissuir Gomes Ferreira**, Profissional de Educação II, (Professora Regente de Inglês), Matrícula Funcional nº 569399-01, lotada na Escola Municipal Professora Dalisia Elisabeth Maritns Doles, requereu afastamento temporário de suas atividades, para realização de viagem de formação profissional, dentro do *Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa nos Estados Unidos*, referente ao Edital nº 04/2019, programa este financiado pelo Ministério de Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e administrado pela Comissão Fulbright, entre os dias 31 (trinta e um) de julho a 09 (nove) de agosto do corrente ano;

2) O disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia);

3) O Despacho nº 010/2019- SURPED/SME;

4) O Parecer nº 602/2019 – Advocacia Setorial/SME;

5) O disposto no Despacho nº 5976/2019 desta Pasta.

Resolve

Art. 1º - Autorizar a liberação da servidora **Alaissuir Gomes Ferreira**, Profissional de Educação II, (Professora Regente de Inglês), Matrícula Funcional nº 569399-01, lotada na Escola Municipal Professora Dalisia Elisabeth Maritns Doles, no período compreendido entre os dias 31 (trinta e um) de julho a 09 (nove) de agosto do corrente ano, para realização de viagem de formação profissional internacional, no âmbito do *Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa nos Estados Unidos*, referente ao Edital nº 04/2019, programa este financiado pelo Ministério de Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e administrado pela Comissão Fulbright.

Art. 2º - O afastamento da referida servidora será considerado como efetivo exercício, nos termos do art. 38, da Lei nº 091, de 26 de junho de 2000 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PROCESSO Nº.: 73595053****INTERESSADO:** Associação Projeto Criança Jesus de Nazaré**ASSUNTO:** Requerimento**DESPACHO Nº 6154/2019**

À vista do contido nos autos, conforme solicitação do Despacho retro, da Diretoria de Administração e Finanças, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Antecipação do Prazo do Acordo de Cooperação nº 070/2018-SME, entre a Secretaria Municipal de Educação e Esporte e a Associação Projeto Criança Jesus de Nazaré, ressalto que a antecipação da vigência do Acordo de Cooperação não acarretará prejuízo às crianças matriculadas no CEI – Associação Projeto Criança Jesus de Nazaré, tendo em vista que encontra-se tramitando o Processo nº 75531591/2018-Termo de Comodato.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 29 dias do mês de julho de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PROCESSO Nº.: 74901581****INTERESSADO:** Centro de Educação Infantil São Cristovao**ASSUNTO:** Requerimento**DESPACHO Nº 6353/2019**

À vista do contido nos autos, conforme solicitação do Despacho retro, da Diretoria de Administração e Finanças, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Antecipação do Prazo do Acordo de Cooperação nº 088/2018-SME, entre a Secretaria Municipal de Educação e Esporte e o Centro Comunitário Paroquial São Cristóvão, ressalto que a antecipação da vigência do Acordo de Cooperação não acarretará prejuízo às crianças matriculadas no Centro de Educação Infantil São Cristóvão, tendo em vista que encontra-se tramitando o Processo nº 9646/2019 - Contrato de Locação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 31 dias do mês de julho de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2015**

1. DATA: 18/07/2019

2. FUNDAMENTO: art. 57, I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CONTRATANTES: Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME e a Cooperativa Mista Agropecuária do Rio Doce - COPARPA.

4. OBJETO: Constituí objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº. 052/2015, cuja finalidade é a aquisição de gêneros alimentícios (iogurte de morango, iogurte de coco, manteiga de leite- pote 500 g, queijo muçarela- pacote 4 Kg, proteína de soja texturizada – pacote 500 g) para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME, destinada ao atendimento dos alunos matriculados da Rede Municipal de Educação, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual e na CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2015 e seus anexos.

5. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº. 052/2015 por mais 180(cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 21(vinte e um) de julho de 2019.

6. RATIFICAÇÃO: Ratificam – se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no contrato original.

7. PROCESSO nº: 73707340/2018



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019**

1. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2019, **convoca** os candidatos listados abaixo, classificados para os cargos especificados a seguir, para comparecerem no dia **07, 08 e 09/08/2019** das **7h30** às **11h** e das **14h às 17h**, na Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Diretoria de Gestão de Pessoas, sito à Rua 226 com 236, nº 794, Setor Leste Universitário, munidos de todos os documentos listados.

CARGO	REGIÃO	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	NORTE	8 a 10
	SUL	11 e 12
	VALE MEIA PONTE	10
	MENDANHA	7 a 15
	OESTE	8
	SUDOESTE	5
	LESTE	8 a 10
PE II – ARTE / ARTES VISUAIS	NOROESTE	4
PE II - PORTUGUÊS	OESTE	2
	NOROESTE	2
PE II – INGLÊS	OESTE	3 e 4
	SUDOESTE	2
PE II – HISTÓRIA PE II - PEDAGOGIA	NOROESTE	1
	OESTE	13 a 18
	CENTRAL	2 e 3
	LESTE	4
	NOROESTE	15 a 20
	SUL	3
	VALE MEIA PONTE	10 a 12
	NORTE	14 e 15
	MENDANHA	11 a 18

Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia, ao 1º dia do mês de agosto de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO
***Os candidatos com deficiência, deverão, além dos documentos citados abaixo, apresentar Laudo Médico, conforme ANEXO V do Edital nº 001/2019.**



Cópias juntamente com os originais dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2019 **impresso**;
- b) Carteira de Identidade;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor (frente e verso);
- e) Comprovante da última eleição (1º e 2º turno);
- f) Certificado de Reservista (homens);
- g) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;
- h) PIS/PASEP;
- i) Comprovante de endereço atualizado;
- j) Comprovante de conta corrente da Caixa Econômica Federal do mês atual;
- k) Comprovantes de Títulos e experiência profissional (informados na ficha de inscrição);
- l) Diploma frente e verso (escolaridade): Na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, acompanhada da original, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau.
- m)Certidões: Em atendimento ao Artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela Emenda nº 50 de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 1939 de 14 de agosto de 2012 e alterado pelo Decreto nº 2351 de 01 de novembro de 2012, todos os candidatos deverão apresentar a documentação abaixo relacionada para fins de contratação:

- **Certidão Negativa** do Cartório Distribuidor **Cível Estadual** disponível no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1>;
- **Certidão Negativa** do Cartório Distribuidor **Criminal Estadual** disponível no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1>;
- **Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal**, expedidas em um mesmo documento, disponível no site: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao> (validar a certidão);
- **Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação** com as obrigações eleitorais, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidos> (validar a certidão);
- **Certidão Negativa da Justiça Eleitoral**, relativa à condenação **criminal eleitoral**, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidos> (validar a certidão);
- **Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União**, disponível no site: <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/home.faces>;
- **Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás** ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função publica que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <http://www.tce.go.gov.br/servicos/certidao/certidao.aspx> (validar a certidão);
- **Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás** ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função publica que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf> (validar a certidão).

OBS 1: nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente, conforme Decreto nº 418 de 11 de fevereiro de 2015.



**CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO NORTE**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
8	44046323	GONCILVO FERREIRA DE ASSIS	10
9	44025398	ANA NERES BARRETO COSTA BARBOSA	10
10	44030245	LIDIA DE FATIMA RODRIGUES	10

**CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO SUL**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
11	44020888	LEOCARDIO ASSIS DA SILVA	10
12	44043985	HAROLDO DO VALE PIO	10

**CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO VALE MEIA PONTE**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
10	44025525	MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA	10

**CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO MENDANHA**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
7	44050550	SEBASTIAO MAXIMIANO BASTOS	10
8	44020264	MARIA JOSE GOMES	10
9	44037368	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	10
10	44032330	SEBASTIÃO QUEIROZ	10
11	44016446	IRACI TOMAZ DA SILVA	10
12	44032095	TEREZINHA VIEIRA DE ASSUNCAO	10
13	44048283	ARMINDA SOARES DA SILVA MALHEIROS	10
14	44015624	OTANIA PASSOS DE CARVALHO	10
15	44048779	EDITH APARECIDA DE OLIVEIRA VAZ	10

**CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO OESTE**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
8	44051154	CLAUDIA MATIAS DE OLIVEIRA	10

**CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO SUDESTE**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
5	44019055	FRANCINETE BEZERRA DA FONSECA	10



**CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO LESTE**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
8	44026202	EDNA DA COSTA GARCIA	10
9	44031801	LORIZA CASSIANO LIMA	10
10	44014192	APARECIDA MARIA QUERINO	10

**CARGO: PE II – ARTE – ARTES VISUAIS
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO NOROESTE**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
4	44025040	SILZER LUCIA VIEIRA	6

**CARGO: PE II – PORTUGUÊS
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO OESTE**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
2	44031841	OLINDA PEREIRA DE OLIVEIRA	9

**CARGO: PE II – PORTUGUÊS
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO NOROESTE**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
2	44018392	MARIA HILDA NUNES DO NASCIMENTO	9

**CARGO: PE II - INGLÊS
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO OESTE**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
3	44035189	VERA LUCIA DOS SANTOS	9
4	44047822	JANNAINA FERREIRA NUNES DE CASTRO	9

**CARGO: PE II - INGLÊS
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO SUDESTE**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
2	44040544	EDMA CASTRO CARDOSO BORGES	9,5

**CARGO: PE II – HISTÓRIA
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO NOROESTE**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
1	44025970	WILLIAN GOMES CUSTODIO	9,5

CARGO: PE II – PEDAGOGIA


**AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO OESTE**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
13	44031479	HELENA MARIA SILVA PIRES	9
14	44044276	IDAMIZA NARCIZO RODRIGUES	9
15	44024152	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	9
16	44030352	MARIA DAS GRACAS ALVES DE SIQUEIRA OLIVEIRA	9
17	44015716	SEBASTIAO DOS SANTOS BAIA	9
18	44046679	ONEIDA MARIA DA SILVA	9

CARGO: PE II – PEDAGOGIA
**AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO CENTRAL**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
2	44023936	DEBORA MIRTES DOS SANTOS RAVAGNANI DIAS	9,5
3	44041709	NALVA DOS SANTOS CAMARGO SILVA	9,5

CARGO: PE II – PEDAGOGIA
**AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO LESTE**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
4	44037282	LIZETE MARIA SILVA CARNEIRO	9

CARGO: PE II – PEDAGOGIA
**AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO NOROESTE**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
15	44031063	SILVANA MARIA DA SILVA SOUZA	9
16	44025138	VERA LUCIA MESQUITA	9
17	44016647	FLORA MARIA MAGALHAES FERREIRA	9
18	44041878	SILZA BUENO NERY	9
19	44039238	MARIA IMACULADA DA SILVA RIBEIRO	9
20	44026989	MARIA AUXILIADORA GOMES COELHO	9

CARGO: PE II – PEDAGOGIA
**AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO SUL**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
3	44030982	IVANILDES DA GLORIA NUNES DA CRUZ	9,5

CARGO: PE II – PEDAGOGIA
**AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIÃO VALE MEIA PONTE**



Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
10	44042813	IRANI PEREIRA CALDEIRA	9
11	44027437	SANDRA CHIALCHIA LIMA	9
12	44026312	ROSANA DE ALMEIDA LOBO SILVA	9

CARGO: PE II – PEDAGOGIA**AMPLA CONCORRÊNCIA****REGIÃO NORTE**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
14	44038771	MARIA EVA LEMES DA PAIXAO	9
15	44018601	BRASINA TELES DOS SANTOS	9

CARGO: PE II – PEDAGOGIA**AMPLA CONCORRÊNCIA****REGIÃO MENDANHA**

Class.	Inscrição	Nome candidato	Pontuação
11	44030598	ELAINE MARCELINO RIBEIRO DE SOUSA	9
12	44033860	SALVADOR DIAS DA SILVA	9
13	44014954	ACACIA MACHADO DOS SANTOS MARQUES	9
14	44035033	ELIETH CANDIDA DA SILVA	9
15	44014246	ANAIR BORGES RIBEIRO	9
16	44014777	WANDA GALVAO MENDANHA EMBELINO	9
17	44018414	SÔNIA APARECIDA PONTES GONÇALVES	9
18	44048291	LUZILENE ALVES DE CARVALHO	9



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SMT - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

PORTARIA Nº 32/2019 – SMT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 2687, de 19 de setembro de 2017, bem como nos termos do art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 10/2015 – TCM/GO, Instrução Normativa CGM nº 02/2018 e arts. 58, III e 67, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 63, §2º, III da Lei nº 4.320/64;

R E S O L V E :

Art. 1º – DESIGNAR o seguinte servidor como gestor e fiscal:

HORÁCIO FERREIRA MARTINS, matrícula funcional nº 476668-01, CPF nº 587.918.331-91, no exercício da função de Gerente de Educação de Trânsito.

Parágrafo único – O servidor acima designado, com este ato vincula-se ao **Processo BEE nº 12673/2019** - deflagrado com o fito de adquirir livros técnicos, junto a empresa **CEAT – Centro de Estudos Avançados e Treinamento**.

1

Art. 2º - Atribuir ao servidor a responsabilidade de fiscalização, acompanhamento, atestar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até a conclusão do contrato, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, o cumprimento integral de todas as normativas estabelecidas na PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2016 – SMT, publicada no DOM nº 3122, no dia 01 de setembro de 2016.

Parágrafo único - O servidor declara ter conhecimento de todo o teor estabelecido na portaria normativa supracitada, estando apto a assumir as responsabilidades por livre e espontânea vontade com relação à sua nomeação face ao contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2019.

FERNANDO SANTANA
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, nº 250,
Setor Bela Vista. Goiânia – GO
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262
E-mail: gabinete.smt@gmail.com



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 40/2019 – GERFIS

A Gerência de Fiscalização Ambiental (GERFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias úteis, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificados, enumerados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014, de 29 de dezembro de 1992, do Decreto Municipal nº 3.861, de 19 de outubro de 2009, e do Decreto nº 1349, de 10 de maio de 2019, publicado no edital do DOM nº 7052, de 10 de maio de 2019.

Nº	NOME	CPF	ENDEREÇO
1.	REJANE REZENDE MATOS	370.512.701-25	Quadra 135, lote 01, Setor Faiçalville
2.	EURIPEDES ARANTES DE FREITAS	056.755.451-15	Quadra 135, lote 03, Setor Faiçalville
3.	ANTENOR NETO MONTURIL	004.568.371-91	Quadra 135, lote 05, Setor Faiçalville
4.	MARCOS ANTONIO LOURENCATTO	028.208.268-90	Quadra 135, lote 09, Setor Faiçalville
5.	PAULO ROBERTO DA SILVA BARROS E OUTRA	118.210.431-20	Quadra 135, lote 15, Setor Faiçalville
6.	WAGNER CABRAL	005.102.111-00	Quadra 135, lote 28, Setor Faiçalville





Agência Municipal do Meio Ambiente

7.	PAULO OTAVIO BATISTA COUTO	017.356.061-03	Quadra 134, lote 20, Setor Faiçalville
8.	LUIS OTAVIO LOBO	280.628.411-20	Quadra 134, lote 21, Setor Faiçalville
9.	LUIS OTAVIO LOBO	280.628.411-20	Quadra 134, lote 22, Setor Faiçalville
10.	CLAUDIMAR LEONOR DE MACEDO	852.932.611-34	Quadra 134, lote 23, Setor Faiçalville
11.	DIVINO RODRIGUES DA SILVA	088.146.941-68	Quadra 128, lote 06, Setor Faiçalville
12.	SAIDD NAJATI SIDKI	076.189.801-87	Quadra 75, lote 01, Vila Rosa
13.	CYNTHIA VALADARES COSINI	008.218.727-45	Quadra 75, lote 27, Vila Rosa
14.	RESIDENCIAL JARDIM CLARISSA LTDA	06.291.128/0001-38	Quadra 104 B, lote 58, st. Bueno
15.	JOSÉ CARLOS SILVA VASQUES	251.224.448-20	Quadra 104 B, lote 59, st. Bueno
16.	GEAP GOIANIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA	04.435.428/0001-18	Quadra 69, lote 01, Loteamento Faiçalville
17.	ONGAS S/A - COMERCIO E INDUSTRIA	01.021.427/0001-39	Quadra 69, lote 03, Loteamento Faiçalville
18.	PAULO CEZAR NUNES DE OLIVEIRA	833.634.321-00	Quadra 25, lote 02, Setor Gentil Meirelles
19.	LAZARO BUENO DA CRUZ	165.668.151-04	Quadra 25, lote 04, Setor Gentil Meirelles
20.	BETANIA ANDREA COMUNELLO CARNEIRO	827.299.139-04	Quadra 25, lote 08, Setor Gentil Meirelles



Agência Municipal do Meio Ambiente

21.	JONAS MARCOS AMORIM DE ASSIS	359.393.621-68	Quadra 09, lote 17, Parque das Flores
22.	LUIZ CARLOS MOREIRA DAMACENO	198.176.491-72	Quadra 10, lote 06, Parque das Flores
23.	CONSTRUTORA ITAMARACA LIMITADA	02.541.134/0001-45	Quadra 11, lote 11, Parque das Flores
24.	HELITON DE JESUS BARBOSA	435.752.341-91	Quadra 20, lote 17, Parque das Flores
25.	JAIR GOMES DO NASCIMENTO	266.961.936-34	Quadra 88, lote 10, Vila Rosa
26.	THERESA MARIA RODRIGUES CAMARA	246.996.591-87	Quadra 88, lote 12, Vila Rosa
27.	JOSE RIBEIRO FILHO	057.736.101-59	Quadra 89, lote 03, Vila Rosa
28.	EDEVARDE CONSTANTINO	212.178.582-53	Quadra 89, lote 05, Vila Rosa
29.	ARY CHAGAS	074.727.651-04	Quadra 89, lote 11, Vila Rosa
30.	L A G EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	10.941.174/0001-02	Quadra 89, lote 16, Vila Rosa
31.	L A G EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	10.941.174/0001-02	Quadra 89, lote 17, Vila Rosa
32.	L A G EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	10.941.174/0001-02	Quadra 89, lote 18, Vila Rosa
33.	SANDOVAL CARDOSO DE OLIVEIRA	036.000.251-04	Quadra 89, lote 26, Vila Rosa
34.	SANDOVAL CARDOSO DE OLIVEIRA	036.000.251-04	Quadra 89, lote 27, Vila Rosa

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com





35.	SANDOVAL CARDOSO DE OLIVEIRA	036.000.251-04	Quadra 89, lote 28, Vila Rosa
36.	GUSTAVO GOMES TAVARES	869.483.181-34	Quadra 21, lote 01, Loteamento Moinho dos Ventos
37.	GUSTAVO GOMES TAVARES	869.483.181-34	Quadra 21, lote 02, Loteamento Moinho dos Ventos
38.	DIANA OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO	870.870.301-91	Quadra 21, lote 18, Loteamento Moinho dos Ventos
39.	ROBERLEINE DE FREITAS SANTOS	448.938.251-00	Quadra 21, lote 20, Loteamento Moinho dos Ventos
40.	DAIANE MONTEIRO GONCALVES	014.964.381-08	Quadra 21, lote 21, Loteamento Moinho dos Ventos
41.	JORGE LUIS NOLASCO SAMPAIO	026.916.781-13	Quadra 24, lote 26, Residencial Vale do Araguaia
42.	KENNEDY ALVES VIEIRA	904.148.701-82	Quadra 25, lote 09, Residencial Vale do Araguaia
43.	GERALDO LUCIANO DA SILVA	118.496.221-91	Quadra 25, lote 12, Residencial Vale do Araguaia
44.	MARCELO ADRIANO DE SOUSA	586.540.381-87	Quadra 26, lote 04, Residencial Vale do Araguaia
45.	DEMIR PEREIRA DA SILVA	337.060.261-04	Quadra 26, lote 05, Residencial Vale do Araguaia
46.	SAVIO DE SOUSA CARRIJO	961.959.241-72	Quadra 138, lote 01, Loteamento Faiçalville
47.	SAVIO DE SOUSA CARRIJO	961.959.241-72	Quadra 138, lote 03, Loteamento Faiçalville
48.	SAVIO DE SOUSA CARRIJO	961.959.241-72	Quadra 138, lote 05, Loteamento Faiçalville





Agência Municipal do Meio Ambiente

49.	ANA CLAUDIA TAVARES DA SILVEIRA	839.318.051-15	Quadra 138, lote 09, Loteamento Faiçalville
50.	JOAO ARAUJO DA SILVA	096.032.471-20	Quadra 138, lote 11, Loteamento Faiçalville
51.	ITALO BATISTA MOTA	796.151.471-68	Quadra 138, lote 17, Loteamento Faiçalville
52.	ITALO BATISTA MOTA	796.151.471-68	Quadra 138, lote 19, Loteamento Faiçalville
53.	LUIZ EDUARDO RIBEIRO PORTA	381.956.821-20	Quadra 138, lote 21, Loteamento Faiçalville
54.	GUILHERME PORTA CATTINI	599.530.201-91	Quadra 138, lote 23, Loteamento Faiçalville
55.	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	193.469.721-49	Quadra 74, lote 01, Loteamento Faiçalville
56.	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	193.469.721-49	Quadra 74, lote 02, Loteamento Faiçalville
57.	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	193.469.721-49	Quadra 74, lote 03, Loteamento Faiçalville
58.	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	193.469.721-49	Quadra 74, lote 04, Loteamento Faiçalville
59.	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	193.469.721-49	Quadra 74, lote 05, Loteamento Faiçalville
60.	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	193.469.721-49	Quadra 74, lote 06, Loteamento Faiçalville
61.	SILMA BUENO NREY SOARES	276.936.861-34	Quadra 48, lote 06, Residencial Recanto do Bosque
62.	NATALINA APARECIDA DA SILVA FARIA	130.134.671-34	Quadra 48, lote 18, Residencial Recanto do Bosque

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com





Agência Municipal do Meio Ambiente

63.	ALMERINDA DA COSTA SANTOS	533.485.161-53	Quadra 48, lote 32, Residencial Recanto do Bosque
64.	ZEFERINO PEREIRA DA SILVA	195.158.801-06	Quadra 48, lote 40, Residencial Recanto do Bosque
65.	REGIS VAZ PARENTE	547.659.601-10	Quadra 48, lote 63, Residencial Recanto do Bosque
66.	MARCOS AURELIO CECILIO	440.457.511-49	Quadra 46, lote 74, Residencial Recanto do Bosque
67.	WELINTON TEODORO DE OLIVEIRA	798.449.011-20	Quadra 48, lote 80, Residencial Recanto do Bosque
68.	SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS LTDA	12.623.481/0001-08	Quadra 64, lote 01, Vila Rosa
69.	MARTA REGINA COSTA BARBOSA	191.740.471-91	Quadra 64, lote 03, Vila Rosa
70.	MARTA REGINA COSTA BARBOSA	191.740.471-91	Quadra 63, lote 04, Vila Rosa
71.	MARISETE NAVES MENDES	348.083.451-53	Quadra 64, lote 05, Vila Rosa
72.	MARISETE NAVES MENDES	348.083.451-53	Quadra 64, lote 06, Vila Rosa
73.	MARISETE NAVES MENDES	348.083.451-53	Quadra 64, lote 07, Vila Rosa
74.	MAURO SIMOES LINHARES RIBEIRO	934.767.011-15	Quadra 64, lote 08, Vila Rosa
75.	MZAZ INCORPORADORA LTDA	08.438.296./0001-39	Quadra 64, lote 13, Vila Rosa
76.	MZAZ INCORPORADORA LTDA	08.438.296./0001-39	Quadra 64, lote 14, Vila Rosa

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com





Agência Municipal do Meio Ambiente

77.	MZAZ INCORPORADORA LTDA	08.438.296./0001-39	Quadra 64, lote 15, Vila Rosa
78.	MZAZ INCORPORADORA LTDA	08.438.296./0001-39	Quadra 64, lote 16, Vila Rosa
79.	JULIETA DIVINA CORREIA TEIXERA	109.037.201-91	Quadra 06, lote 11, Residencial Recanto do Bosque
80.	FRANK ROBERVAL GLAUZER	071.972.358-20	Quadra 06, lote 17, Residencial Recanto do Bosque
81.	KEILA ARCANJO DE BESSA	865.280.761-20	Quadra 34, lote 19, Setor Gentil Meirelles
82.	ONOFRE PEDROSO DE MOURA	056.667.161-15	Quadra 34, lote 09, Setor Gentil Meirelles
83.	ONOFRE PEDROSO DE MOURA	056.667.161-15	Quadra 34, lote 11, Setor Gentil Meirelles
84.	JOAO OLIMPIO DE OLIVEIRA	375.197.278-15	Quadra 34, lote 23, Setor Gentil Meirelles
85.	ROBERTO JOSE CINTRA	122.319.321-72	Quadra 34, lote 05, Setor Gentil Meirelles

Goiânia, 30 de julho de 2019.

Diego Junio de Moura
Gerente de Fiscalização Ambiental
Matrícula: 1338242-02

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

**Portaria nº 287, de 02 de agosto de 2019.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, no Art. 6º, I, II, III, e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

Resolve:

Art. 1º Aposentar a servidora **Inês Terezinha Carneiro Campos**, matrícula nº 191701-01, portadora do CPF nº 198.016.021-04, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “L”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.314,29** (três mil, trezentos e quatorze reais e vinte e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.657,15** (um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 994,28** (novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo nº 6.985.580-6/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente

**Portaria nº 288, de 02 de agosto de 2019.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, no Art. 6º, I, II, III, e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

Resolve:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Magda Eugênia Nogueira**, matrícula nº 193712-02, portadora do CPF n.º 290.859.421-87, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “N”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.516,14** (três mil, quinhentos e dezesseis reais e quatorze centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.758,07** (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sete centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.054,84** (um mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.004.336-0/2017.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente

**PORTARIA Nº 066/2019*****DISPÕE SOBRE PESSOAL***

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR para a função comissionada de **ASSESSOR I, RAFAEL OLIVEIRA SILVA**, portador do CPF de nº 958.749.831-53.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, em 01 de agosto de 2019.

ENGº CIVIL BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA
Presidente da CMTC

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2016-AJU****Processo Administrativo nº 58537853/2014**

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.**

DATA: Goiânia, 19 de julho de 2019.

REPRESENTANTES:

COMURG – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE**, José Antônio de Oliveira e Silva – **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO** e Alzirio Francisco Barbosa – **DIRETOR OPERACIONAL**

LOCADOR: Edson Rezende da Mota e Clenira Silva dos Santos – **REPRESENTANTES.**

FINALIDADE: Prorrogação do prazo do contrato de locação do imóvel urbano, de 20/07/2019 a 19/07/2020.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 11.356,76, totalizando o contrato em **R\$ 136.281,12** (cento e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais, doze centavos).

FORO: Goiânia - GO.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Alzirio Francisco Barbosa
DIRETOR OPERACIONAL

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

IVAN FERREIRA MORAIS, CNPJ: 31.114.488/0001-01, torna público que requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, a Licença Ambiental para a atividade de comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), desenvolvido (a) na Rua G-27, QD 43, Lote: 20, S/N, Residencial Goiânia Sul, Abadia de Goiás - GO CEP 75.345-000.

J.A SANTOS DA SILVA, CNPJ/CPF nº 08.923.084/0001-47, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada para a seguinte atividade principal: comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, localizado na Avenida Pedro Ludovico, Número 2180, Quadra 37, Lote 20, Vila Canaã, Goiânia-GO, CEP: 74.323-010.